03/05/2021

Número: **0800646-27.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**
Última distribuição : **28/01/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULINDA CRISTINA DA SILVA (AUTOR)	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
18871906	28/01/2019 17:51	Petição Inicial	Petição Inicial
18871922	28/01/2019 17:51	Petição JULINDA CRISTINA DA SILVA novo	Outros Documentos
18871935	28/01/2019 17:51	2.0 BO 20190107170551	Outros Documentos
18871973	28/01/2019 17:51	3.0 negativa de pedido adm de indenizaca 20190107170640	Outros Documentos
18871988	28/01/2019 17:51	4.0 procuracao 20190107170807	Procuração
18871994	28/01/2019 17:51	5.0 documentos pessoais 20190107174746	Outros Documentos
18872012	28/01/2019 17:51	5.2 comprovante de residencia e atestado 20190107171556	Outros Documentos
18872030	28/01/2019 17:51	5.1 documentos pessoais 20190107171334	Outros Documentos
18872041	28/01/2019 17:51	6.0 Laudo medico 20190107175047	Outros Documentos
18872060	28/01/2019 17:51	7.0 requerimento pseudonimo pagmt adm e 20190107172146	Outros Documentos
18872088	28/01/2019 17:51	8.0 boletim de atendimento 20190107172520	Outros Documentos
18872096	28/01/2019 17:51	8.1 boletim de atendimento 20190107172741	Outros Documentos
18872106	28/01/2019 17:51	8.2 boletim de atendimento 20190107172950	Outros Documentos
18872139	28/01/2019 17:51	8.3 nota de sala de cirurgica 20190107173223	Outros Documentos
18872172	28/01/2019 17:51	9.0 ficha de anestesia 20190107173505	Outros Documentos
18872206	28/01/2019 17:51	10.0 laudo e relatorio cirurgico 20190107173825	Outros Documentos
18872214	28/01/2019 17:51	10.1 relatorio cirurgico 20190107174116	Outros Documentos

18872228	28/01/2019 17:51	10.2 20190107174300	Outros Documentos
18872239	28/01/2019 17:51	10.3 20190107174550	Outros Documentos
18889261	29/01/2019 14:48	Despacho	Despacho
20809503	25/04/2019 16:51	Carta	Carta
21307321	20/05/2019 15:06	Certidão	Certidão
21307328	20/05/2019 15:06	AR 0800646-27 SEGURADORA LIDER	Aviso de Recebimento
21488586	27/05/2019 15:43	Contestação	Contestação
21488587	27/05/2019 15:43	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1	Procuração
21488588	27/05/2019 15:43	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2	Procuração
21489000	27/05/2019 15:43	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_1	Documento de Comprovação
21488598	27/05/2019 15:43	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_2	Documento de Comprovação
21488596	27/05/2019 15:43	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_3	Documento de Comprovação
21488595	27/05/2019 15:43	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_4	Documento de Comprovação
21488594	27/05/2019 15:43	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_5	Documento de Comprovação
21488592	27/05/2019 15:43	DOCS COMPROBATORIOS-otimizado_6	Documento de Comprovação
21488591	27/05/2019 15:43	CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos
22070308	17/06/2019 17:10	Expediente	Expediente
23257791	06/08/2019 11:37	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
28598811	02/03/2020 08:02	Despacho	Despacho
33938581	03/09/2020 10:32	Petição	Petição
33938584	03/09/2020 10:32	2598315_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
33938586	03/09/2020 10:32	2598315_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
34004766	04/09/2020 14:46	Certidão	Certidão
34117587	09/09/2020 23:45	Despacho	Despacho
34256771	14/09/2020 12:15	Mandado	Mandado
34256772	14/09/2020 12:15	Mandado	Mandado
34577960	22/09/2020 06:13	O mandado deve ser solicitado diretamente à CEMAN de Santa Rita, pelo sistema integrado do PJE	Devolução de Mandado
34783159	26/09/2020 13:05	Diligência	Diligência
34783160	26/09/2020 13:05	Alberto R. Oliveira	Devolução de Mandado
34855019	29/09/2020 09:24	Mandado	Mandado
35530465	15/10/2020 21:20	Diligência	Diligência
35530466	15/10/2020 21:20	julinda cristina	Devolução de Mandado
36476269	10/11/2020 14:05	Certidão	Certidão
36476726	10/11/2020 14:05	Laudo - JULINDA CRISTINA DA SILVA - 0800646-27	Laudo Pericial

36476730	10/11/2020 14:05	Laudo (c0nt.) JULINDA CRISTINA DA SILVA	Laudo Pericial
36477506	10/11/2020 14:14	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
37149719	26/11/2020 15:52	Petição	Petição
37149720	26/11/2020 15:52	2598315_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
36477915	06/12/2020 16:56	Ofício	Ofício
35976427	08/12/2020 10:57	Certidão	Certidão
37637013	18/12/2020 02:39	Sentença	Sentença
38149808	29/12/2020 22:20	Petição de Reconsideração dos honorários sucumbênciais	Petição
38276982	11/01/2021 10:43	Petição de juntada de substabelecimento	Petição
38276987	11/01/2021 10:43	Substabelecimento	Outros Documentos
38586504	21/01/2021 09:40	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
38586506	21/01/2021 09:40	2598315_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01	Outros Documentos
39014801	02/02/2021 20:23	Contrarrazões de Embargos de Declaração	Contrarrazões
39014812	02/02/2021 20:23	Procuração de Julinda Cristina	Outros Documentos
38397359	21/04/2021 22:20	Despacho	Decisão

Segue em anexo a petição inicial e documentos:

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB

JULINDA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, inscrito no CPF/MF sob número 032.800.574-89 e Registro Geral sob o N.º 2.439.660 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dalva Cantalice Falcone, N° 215, bairro Heitel Santiago, em Santa Rita-PB, CEP: 58.919-000, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, n° 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: *ruyrochaadvocacia@gmail.com* e *renanpaivaadvocacia@gmail.com*, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031- 205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufere através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta- se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:
A parte autora no dia 29/05/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde pilotava a sua motocicleta (modelo Honda/CG 150 FAN ESBI, cor vermelha, ano 2014/2015, de placa OXO-6518, devidamente discriminada nos autos), nas imediações da "UNIPÊ", no bairro de Água Fria, o pneu dianteiro da sua motocicleta estourou,

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817392786500000018364352
Número do documento: 19012817392786500000018364352

fazendo a mesma perder o controle, onde veio a cair e se machucar.

Posteriormente ao fato, o autor foi socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena da cidade de João Pessoa-PB, onde foi diagnosticado com **Lesão das Partes Moles em Perna Esquerda (*CID 10 L 99. 8*)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Curativo Perda Substancia da Perna mais desbridamento cirúrgico**, conforme se demonstra documentalmente**.**

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT,** tendo feito
seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A,** atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3180562560**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do NÃO pagamento da sua indenização**.

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817392786500000018364352
Número do documento: 19012817392786500000018364352

De acordo com documento anexado pela ré, *vide*: *"Seu pedido de indenização foi negado."* **PASME EXCELÊNCIA!** A ré, mesmo analisando os documentos anexados, os quais comprovam as lesões graves, **não efetuou o pagamento condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor não recebeu sequer qualquer valor.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, nenhum pagamento, o que não é compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor, os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, valem quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817392786500000018364352
Número do documento: 19012817392786500000018364352

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

> *"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*
> *A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R$ 13.500 no caso de morte e de até R$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*
> *Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas."*

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.
Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

> **Art. 3º** *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817392786500000018364352
Número do documento: 19012817392786500000018364352

I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1°, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. *O art. 3º, § 1°, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª*
Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento:26/03/2018, 4ª Vara Cível)."

Vejamos, também:

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817392786500000018364352
Número do documento: 19012817392786500000018364352

> ***"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. –*** *Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei n° 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3°, § 1°, inciso II, da Lei n° 6.194/74. – 'Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso' 1. Por sua vez, 'Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação'. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00002056920148150511, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).*
>
> *(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)"*

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

*"**A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez**."*

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817392786500000018364352
Número do documento: 19012817392786500000018364352

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	**Percentual da Perda**
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	**100**
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	**Percentual da Perda**
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	**70**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	**70**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	**25**
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	**10**
Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**	**Percentual da Perda**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	**50**
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	**25**
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	**10**

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação**,** sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817392786500000018364352
Número do documento: 19012817392786500000018364352

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento **da indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 07 de Janeiro de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817392786500000018364352
Número do documento: 19012817392786500000018364352

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1ª Superintendência Regional de Polícia
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de SAPÉ

GOVERNO DA PARAÍBA

5ª D.S.P.C.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2018
Ocorrência nº. 2181/2018

Aos **VINTE E CINCO (25) DIAS DE NOVEMBRO (11) DE DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta cidade de **SAPÉ/PB**, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do (a) Bacharel **FREDERICO CLAÚDIO DE MELO MAGALHÃES**, Delegado (a) de Polícia Civil, comigo, **ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA, Escrivã (o) de polícia civil "AD HOC"**, aí, por volta **20 horas e 10 minutos**, compareceu a **PESSOA** a seguir qualificada:

JULINDA CRISTINA DA SILVA, RG: 2.439.660 SSP/PB, CPF: 032.800.574-89, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: SOLTEIRA, Profissão: AUTÔNOMA (CABELEIREIRA), Grau de Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO, filha de VALDEMOR FRANCISCO DE JOANA E DE ROSÉLIA BERNARDO DA SILVA, natural de SANTA RITA/PB, nascido em 14/11/1980, com 38 anos de idade, do Sexo: FEMININO, residente na RUA DALVA CANTALICE FALCONE, Nº. 115, HEITEL SANTIADO, SANTA RITA/PB. CEP: 58.919-000. OBS: PRÓXIMO A "PANIFICADORA DO BAIRRO HEITEL SANTIAGO". Telefone: (83)-98728-8708.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299)**, tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: LESÃO ACIDENTAL DE TRANSITO;
2) DATA DO FATO: 29 DE MAIO DE 2018;
3) HORÁRIO: 18 HORAS E 00 MINUTOS;
4) LOCAL: PRÓXIMO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO "UNIPÊ".

5) BREVE RESUMO DO FATO:

O NOTICIANTE RELATA QUE PILOTAVA A SUA MOTO, QUANDO ESTAVA NAS IMEDIAÇÕES DA "UNIPÊ", O PNEU DIANTEIRO DE SUA MOTOCICLETA ESTOROU, FAZENDO A DECLARANTE PERDER O CONTROLE DA MESMA, VINDO A CAIR E SE MACHUCAR, SENDO A MESMA SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA AVALIAÇÕES MÉDICAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA ASSINADO PELO MÉDICO "JUAN JAIME ALCOBA ARCE, C.R.M.: 3323/PB", POR ESTE MOTIVO VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI.

OBSERVAÇÕES:

DADOS DA MOTO: HONDA/CG160 FAN ESBI; ANO: 2015; MODELO: 2014; COMBUSTÍVEL: FLEX; COR: VERMELHA; PLACA: OXO-6518 SANTA RITA/PB; CATEGORIA: PARTICULAR; CHASSI: 9C2KC1680ER405545; RENAVAM: 0059381171-2; Nº. C.R.L.V.: 013929041315; Nº. P.E.T.: 20170000484240-0; Nº. LACRE: 0045815593; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: A.F. ADM. DE CONC. NACIONAL HONDA LTDA; EM NOME DE JORDAN BERNARDO DE LIMA.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã (o) que digitei.

Julinda Cristina da Silva
JULINDA CRISTINA DA SILVA
Comunicante

ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA
ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL "AD HOC"
MATRICULA: 157.356-0

Governo do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança e Defesa Social
Alexandre J. N. de Souto Lima
Escrivão - Mat. 157.356-0

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner

LÍDER (/)

(/) Recomeço (/Recomeco) Perguntas Frequentes (/seguro-dpvat/Perguntas Frequentes) Chat (/Contato/Chat) Portal da Integridade (/Portaldaintegridade) Ouvidoria (/Canais/Ouvidoria) Canal de Denúncias (/Canais/canal-de-denuncias) Blog (http://www.vamos-conversar.com.br/) Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTA

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)
(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento e dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180562560 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JULINDA CRISTINA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previ
BENEFICIÁRIO JULINDA CRISTINA DA SILVA
CPF/CNPJ: 03280057469

Posição em 07-01-2019 11:30:02
Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta para seu endereço, com o

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/12/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/ap/T api_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKeu4S+BczRXqpvJ:BY
05/12/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/ap api_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKeu4S+BczRXqpvJ:BY

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

App Store (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?i=pt&ls=1&mt=8) Google Play (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvar.plataformadigital)

Scanned with CamScanner

Renan Paiva
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Julinda Cristina da Silva Brasileira, Solteira Estudante Inscrita na Id. nº: 2439660, Portadora do C.P.F: 039 800 514 69 Residente e Domiciliada a Rua: Pedro Pantaleão Falcone nº 215 - Hotel Santiago - Santa Rita - PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 519, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "***ad judilia et extra***", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sem. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Burity, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

João Pessoa - PB, 01 de junho de 2018.

Julinda Cristina da Silva
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:08
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817413042200000018364416
Número do documento: 19012817413042200000018364416

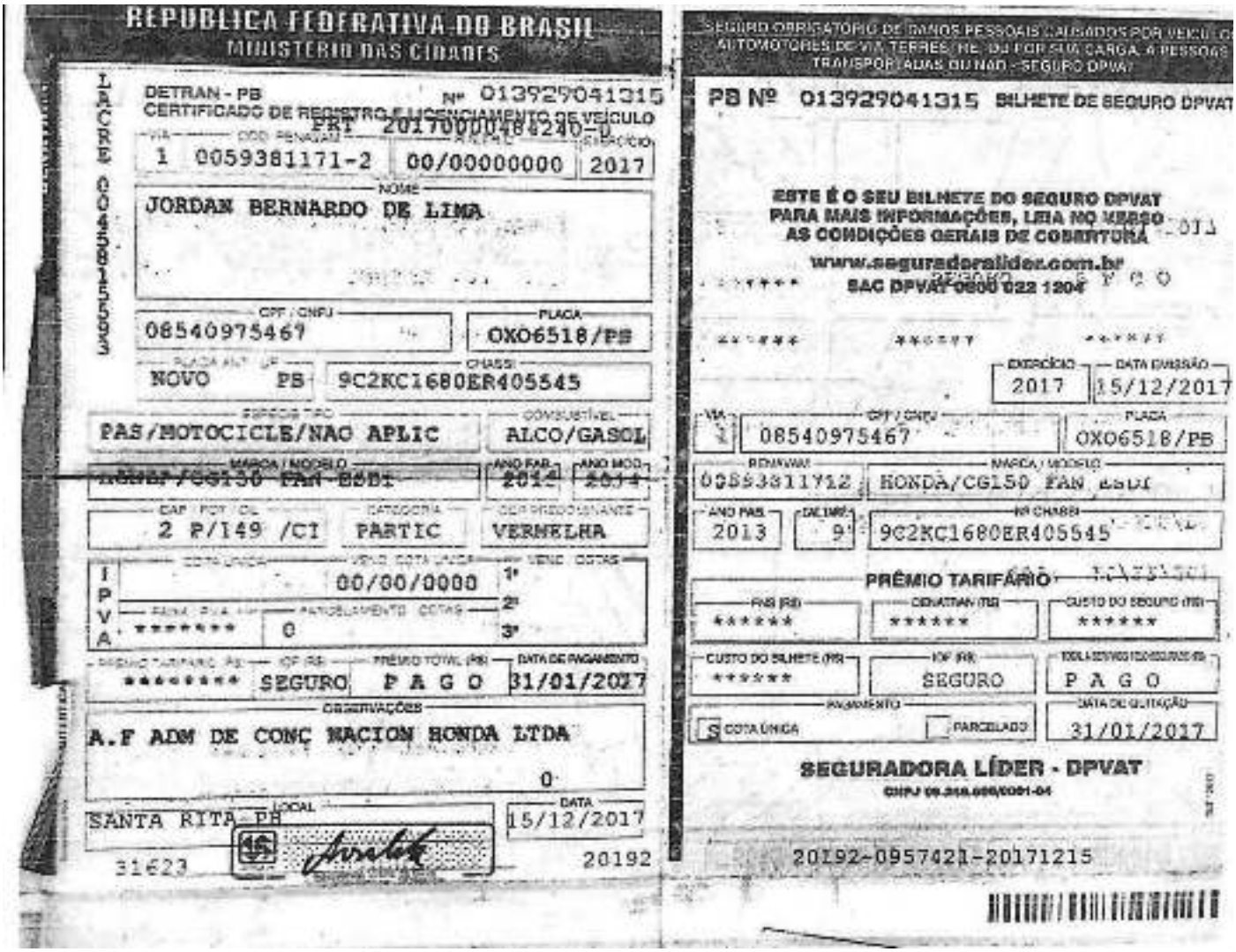

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 01392904131 5
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRT 20170000486240-0

1 0059381171-2 00/00000000 2017

NOME
JORDAN BERNARDO DE LIMA

CPF / CNPJ 08540975467 PLACA OXO6518/PB

PLACA ANT UF NOVO PB CHASSI 9C2KC1680ER405545

ESPÉCIE/TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI ANO FAB 2013 ANO MOD 2014

CAP. POT. CIL 2 P/149 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA

IPVA COTA ÚNICA 00/00/0000 VENC. COTAS 1ª 2ª 3ª
PARC. IPVA ******* PARCELAMENTO COTAS 0

PRÊMIO TARIFÁRIO ******** DPVAT SEGURO PRÊMIO TOTAL (R$) PAGO DATA DE PAGAMENTO 31/01/2017

OBSERVAÇÕES
A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA
0

LOCAL SANTA RITA - PB DATA 15/12/2017

31623 20192

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 01392904131 5 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 15/12/2017

VIA 1 CPF / CNPJ 08540975467 PLACA OXO6518/PB

RENAVAM 00593811712 MARCA / MODELO HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB 2013 DE MOD 9 Nº CHASSI 9C2KC1680ER405545

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$) ****** CENATTAN (R$) ****** CUSTO DO SEGURO (R$) ******

CUSTO DO BILHETE (R$) ****** IOF (R$) SEGURO VALOR TOTAL (R$) PAGO

PAGAMENTO S COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 31/01/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

20192-0957421-20171215

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DIP.124.

Julinda Cristina da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO

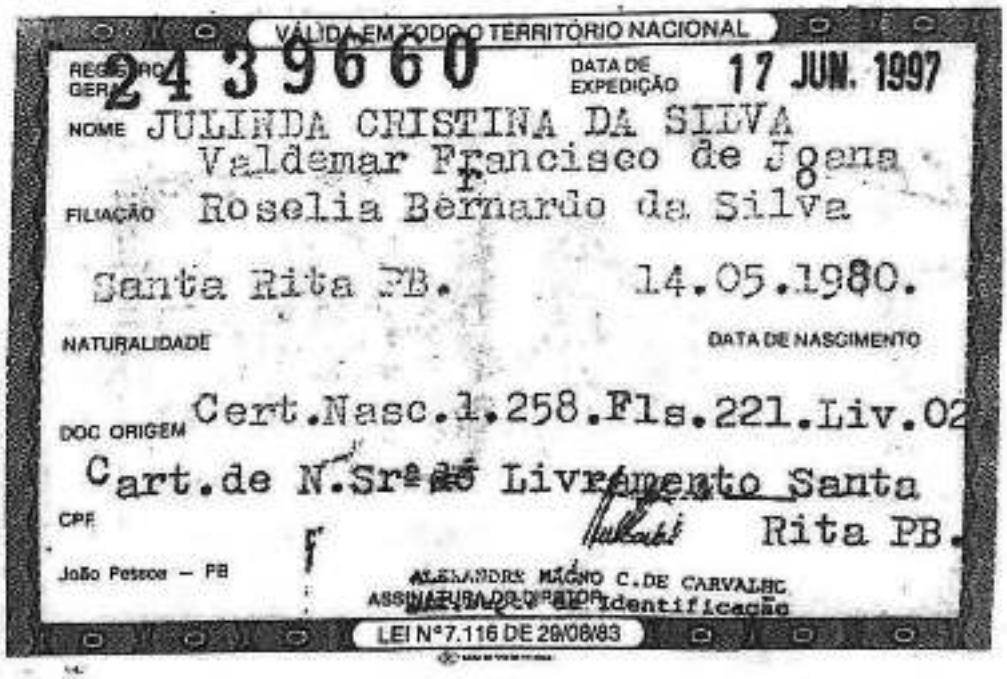

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2439660

DATA DE EXPEDIÇÃO 17 JUN. 1997

NOME JULINDA CRISTINA DA SILVA

FILIAÇÃO Valdemar Francisco de Joana
Roselia Bernardo da Silva

NATURALIDADE Santa Rita PB.

DATA DE NASCIMENTO 14.05.1980.

DOC ORIGEM Cert.Nasc.1.258.Fls.221.Liv.02
Cart.de N.Srª do Livramento Santa Rita PB.

CPF

João Pessoa – PB

ALEXANDRE MAGNO C. DE CARVALHO
ASSINATURA DO DIRETOR
Serviço de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned with CamScanner

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

energisa

DADOS DO CLIENTE

JULINDA CRISTINA DA SILVA
RUA DALVA CANTALICE FALCONE 215
SANTA RITA 58313-000

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1150672-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2018	27/07/2018	112	03/08/2018	R$ 99,29

Acesse: www.energisa.com.br

energisa

JULINDA CRISTINA DA SILVA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
[illegible]	R$ 99,29	[illegible]

PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO

Scanned with CamScanner

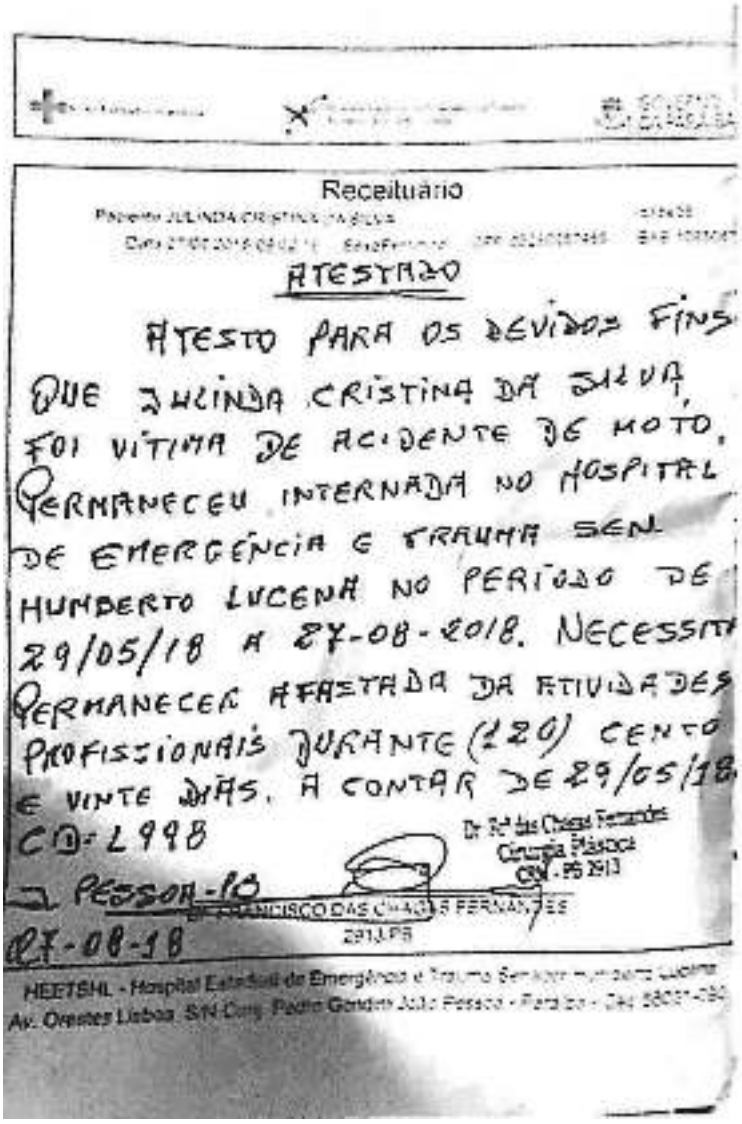

Receituário

Paciente JULINDA CRISTINA DA SILVA

ATESTADO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE JULINDA CRISTINA DA SILVA, FOI VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, PERMANECEU INTERNADA NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA NO PERÍODO DE 29/05/18 A 27-08-2018. NECESSITA PERMANECER AFASTADA DA ATIVIDADES PROFISSIONAIS DURANTE (120) CENTO E VINTE DIAS. A CONTAR DE 29/05/18.

CID-L998

PESSOAL

27-08-18

Dr. Mª das Chagas Fernandes
Cirurgia Plástica
CRM. PB 2913

DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
2913/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergências e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Cong. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - CEP 58031-080

Scanned with CamScanner

LACRE 004581593

DETRAN - PB

Nº 013929041315

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PRT 201700000484240-D

VIA	COD RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	00593811 71-2	00/00000000	2017

NOME: JORDAN BERNARDO DE LIMA

CPF / CNPJ	PLACA
08540975467	OXO6518/PB

PLACA ANT / UF	CHASSI
NOVO PB	9C2KC1680ER405545

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD
HONDA/CG150 FAN ESDI	2013	2014

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2 P/149 /CI	PARTIC	VERMELHA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
-	00/00/0000	1ª
		2ª
FAIXA IPVA: *******	PARCELAMENTO / COTAS: 0	3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
********	SEGURO	P A G O	31/01/2017

OBSERVAÇÕES: A.F ADM DE CONÇ NACION HONDA LTDA

0

LOCAL	DATA
SANTA RITA-PB	15/12/2017

31623 20192

CAMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JULINDA CRISTINA DA SILVA

Nº de Inscrição
032800574-89

Data do Nascimento
14/06/80

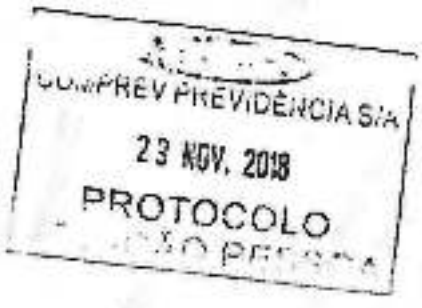

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	Julinda Cristina da Silva
DATA DE NASCIMENTO	14/05/80
NOME DA MÃE	Roselia Bernardo da Silva
DADOS EXTRAÍDOS	
PRONTUÁRIO N.º	109023
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1085087
DATA DO ATENDIMENTO	29/05/18
HORA DO ATENDIMENTO	19:13
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Lesão de partes moles em perna esquerda
CID 10	L99 8

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vitima de queda de moto,trazido pelo SAMU,com queixa de cefaléia, dor e escoriações em membros superiores,dor e lesão extensa de partes moles com perda de substância em membro inferior esquerdo,nega perda da consciência,glasgow 15.Avaliado pela Traumatologia,Neurocirurgia,Cirurgia Plástica e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

RX cotovelo D e E,joelho D e E,perna E

RESULTADOS DOS EXAMES:

Tc:sem anormalidades

RX:sem anormalidades

TRATAMENTO:

Curativo cirúrgico em perna E (realizado em 04/07/18).Curativo cirúrgico em perna E (realizado em 09/07/18).Curativo cirúrgico em perna E (realizado em 12/07/18).Curativo cirúrgico em perna E (realizado em 15/07/18).Enxerto de pele em perna esquerda (realizado em 19/07/18).

ALTA HOSPITALAR:	27/07/18
DATA DA EMISSÃO:	19/11/18

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Scanned with CamScanner

Seguradora LÍDER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. **O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal** (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").
Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	032.800.574-89	Julinda Cristina da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Julinda Cristina da Silva	CPF titular da conta: 032.800.574-89		Profissão: Recusa
Endereço: Rua Dalva Cantalice Paleme		Número: 215	Complemento: Casa 01
Bairro: Heitel Santiago	Cidade: Santa Rita	Estado: PB	CEP: 58919-000
Email:			Telefone (DDD): (83) 98708-8728

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

[X] RECUSO INFORMAR [ ] SEM RENDA [ ] ATÉ R$ 1.000,00 [ ] R$ 1.001,00 ATÉ R$ 3.000,00
[ ] R$ 3.001,00 ATÉ R$ 5.000,00 [ ] R$ 5.001,00 ATÉ R$ 7.000,00 [ ] R$ 7.001,00 ATÉ R$ 10.000,00 [ ] ACIMA DE R$ 10.000,00

[X] **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
[ ] BRADESCO (237) [ ] BANCO DO BRASIL (001) [ ] ITAÚ (341)
[X] CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA Nº: 0954 D/V: — **CONTA** Nº: 135749 D/V: 5
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

[ ] **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)
BANCO Nome: Nº:
AGÊNCIA Nº: D/V: **CONTA** Nº: D/V:
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

PREVIDÊNCIA ... 23 NOV. 2018 PROTOCOLO

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

João Pessoa, 28 de novembro de 2018
Local e Data

Julinda Cristina da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

Scanned with CamScanner

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
Juliana Cristina da Silva	032.800.574-69	29/09/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

REV PREVIDÊNCIA SIA
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

João Pessoa 29 de Novembro de 2018.
Local e Data

Juliana Cristina da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL 001 V001/2017

Scanned with CamScanner

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: ROBERTO DINO LATTARULI
Em: 09/07/2018 08:55:41

Paciente JULINDA CRISTINA DA SILVA		Boletim de Atendimento 1085067	Data/Hora Entrada 29/05/2018 19:13:44	Data/Hora Saída
Data de nascimento 14/05/1980	Idade 38	Sexo Feminino	CNS 704303572863699	Prontuário 109023
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA *(ROBERTO DINO LATTARULI - 09/07/2018 08:55:32)*

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

39° DIH
TROCADO O CURATIVO ESPECIAL PARA PREPARO DE ENXERTO

Seção: POSTO II - ENF 21 Leito: 0001 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: ROBERTO DINO LATTARULI

Dr. Roberto Dino Lattaruli
Cirurgião Plástico
CRM-PB 4506 / RQE 1361

Número Conselho: 4506

...PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
...JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 464556 - Tel.:

GOVERNO DA PARAÍBA

Impresso por: EMILTON AMARAL SEGUNDO
Em: 15/07/2018 09:28:51

Paciente JULINDA CRISTINA DA SILVA		Boletim de Atendimento 1065987	Data/Hora Entrada 29/05/2018 19:13:44	Data/Hora Saída
Data de nascimento 14/05/1980	Idade 38	Sexo Feminino	CNS 704303572863699	Prontuário 109323
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA *(EMILTON AMARAL SEGUNDO - 15/07/2018 09:28:38)*

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

cirurgia plástica

-dih 45
-traumatismo de membro inferior - perda de substância

paciente evolui sem queixas. afebril nas últimas 24 horas. diurese preservada. refere que tem enxerto programado para amanhã.

ao exame:

beg, eupnéica, anictérica, acianótica, hidratada, corada, afebril e orientada.
curativo: área cruenta com granulação de boa aparência.

conduta:

- realizado curativo com sulfadiazina de prata a 1% sem anestesia.

Seção: POSTO II - ENF 21 Leito: 0001 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: EMILTON AMARAL SEGUNDO **Número Conselho: 5352**

Dr. Emilton Amaral Segundo
Cirurgião Plástica
CRM-PB 5352

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817433603600000018364512
Número do documento: 19012817433603600000018364512

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

INTERNO, S/N -
CNES: 4545454 - Tel.:

Impresso por: THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO LINO
Em: 16/07/2018 09:45:31

Paciente JULINDA CRISTINA DA SILVA		Boletim de Atendimento 1085087	Data/Hora Entrada 29/05/2018 19:13:44	Data/Hora Saída
Data de nascimento 14/05/1980	Idade 38	Sexo Feminino	CNS 704303572863699	Prontuário 109023
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA *(THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO LINO - 16/07/2018 09:42:04)*

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

cirurgia plástica

-dih 46
-traumatismo de membro inferior - perda de substância

PACIENTE ESTAVA COM CIRURGIA AGENDADA PARA HOJE DIA 16, POREM NAO SE ENCONTRAVA NO MAPA DO CENTRO CIRURGICO. REAGENDADA PARA AMANHA. (HA UMA LAMINA DO DERMATOMO DISPONIVEL)

Seção: POSTO II - ENF 21 Leito: 0001 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO LINO

Dr. Thiago Lino
Conselho: 6368

PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817433603600000018364512
Número do documento: 19012817433603600000018364512

120

[illegible] Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena — GOVERNO DA PARAÍBA

Documento da Alta

Nome: [illegible] CRISTINA DA SILVA			Número Prontuário: 108025
Idade: [illegible]	Sexo: Feminino	Data de Internação: 30/05/2018 00:34:31	Data de Alta: 27/07/2018 00:07:48

Motivo da alta:
[illegible] HOSPITALAR

Condições:
[illegible] de acidente de moto, submetida a enxerto alta

Resumo da Internação:
[illegible] vítima de acidente de moto, que resultou perda substância na perna, submetida a enxerto, alta

Resultado de Exames:

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] fixadas da pele e do tecido subcutâneo em doenças classificadas em outra parte

[illegible]:
[illegible] COM ÓLEO DE GIRASSOL RETORNO EM 01/08/18 na UTC as 16 horas

Data: 27/07/2018

Dr. Fco das Chagas Fernandes
Cirurgia Plástica
CRM-PB 2013
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
CRM 2013 - PB

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332166700

Boletim de Atendimento: 1085087

Identificação do paciente

ID 1393165	Nome JULINDA CRISTINA DA SILVA			Sexo Feminino
Data de nascimento 14/05/1980	Idade 38 anos 15 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe ROSELIA BERNARDO DA SILVA			Pai VALDEMAR FRANCISCO DE JOANA	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) JORDAN BERNARDO DE LIMA - PRIMO(A)	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986605655		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento CPF	Numero documento 03350057469		Nº Cns 704003672863699	
Local de procedência BR 230			Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade SANTA RITA		CBO/R	

Endereço

CEP 58302055	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro SERRA BRANCA
Número 72	Complemento		Bairro MUNICÍPIOS

Admissão

Data e Hora 29/05/2018 19:13:44	Número da pulseira 1000059885992		Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente RODOVIA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA ____ x ____ mmHg	Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Liquor [ ] ECG [ ] Ultrassonografia [ ]

Dados clínicos

29/05/18 Paciente trazido pelo Samu vítima de acidente de acidente de moto no momento consciente... encaminhado ao CDC médicos

CONPREV PREVIDÊNCIA S/A
Rec. 23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Diagnóstico

Atendido por
THIAGO FERNANDES DE ARAUJO

Imprimir

29/05/2018 19:14

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817435246300000018364520
Número do documento: 19012817435246300000018364520

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454556 - Tel.:

GOVERNO DA PARAÍBA

Impresso por: SAULO SOUTO MONTENEGRO
Em: 04/07/2018 12:34:00

Paciente JULINDA CRISTINA DA SILVA		Boletim de Atendimento 1085087	Data/Hora Entrada 29/05/2018 19:13:44	Data/Hora Saída
Data de nascimento 14/05/1980	Idade 38	Sexo Feminino	CNS 704303572863699	Prontuário 109023
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA *(SAULO SOUTO MONTENEGRO - 04/07/2018 12:33:51)*

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

-REALIZADO CURATIVO SOB ANESTESIA E DESBRIDAMENTO

Seção: POSTO 8 - ENF 18 Leito: 0801 - ORTOPEDIA **Número Conselho: 1939**
Profissional responsável pela informação: SAULO SOUTO MONTENEGRO

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2019
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817435246300000018364520
Número do documento: 19012817435246300000018364520

Cruz Vermelha Brasileira — Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena — GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente JULINDA CRISTINA DA SILVA	GAE 1065897	Data/Hora Entrada 29/05/2018 18:13:43	Data Saída
Data de Nascimento 14/05/1980 / Idade 38a 16d	Sexo Feminino	CNS 704335572852689	Telefone de Contato (83) 986893966
Mãe ROSELIA BERNARDO DA SILVA			Prontuário
Endereço SERRA BRANCA, 73	Bairro MUNICIPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente: QUEDA / OUTROS / Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional YEGOR LEN EFFERSON DANTAS MARTINS	Nº Cons. Regional 7779/PB
Data/Hora Classificação 29/05/2018 18:13:44		Data/Hora Prescrição 29/05/2018 18:35:07	

Anamnese

Paciente vítima de queda de motocicleta, trazida pelo SAMU em protocolo de imobilização em colar cervical e prancha rígida. Consciente e orientada, queixa-se de cefaleia, dor e escoriações em mmss (predominante em cotovelos), e dor e lesão extensa de partes moles, com perda de substância, em mie. Informa que usava capacete. Nega cervicalgia, perda de consciência, dor torácica, dor abdominal, dor lombar. É asmática. Nega HAS ou DM. Alérgica a AAS.

HD: Trauma de mie
CD: Analgesia, SAT
TC crânio, RX mie, rx cotovelos e joelhos.
Parecer Ortopedia, Neurocirurgia, Cirurgia Plástica
Alta da Cirurgia geral

Staffs. Dr. Vildomar + Dr. Flávio

MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA. (OBSERVAÇÕES: 1 AMP + 100 ML SF 0,9%)

TETANOGAMMA, ADMINISTRAR 1,0 UI VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTSM) (OBSERVAÇÕES: 1 AMP IM)

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER CIRURGIA PLÁSTICA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)
RADIOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA
RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)
RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO
RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO

PREVIDÊNCIA S/A — 29 NOV. 2018 — PROTOCOLO — AG. JOÃO PESSOA

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Dr. Yegor Dantas Martins — Médico Residente Cirurgia Geral — CRM-PB 7779

JULINDA CRISTINA DA SILVA

YEGOR LEN EFFERSON DANTAS MARTINS (CRM: 7779/PB)

Boletim registrado por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO em 29/05/2018 18:14:16

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817441065200000018364530
Número do documento: 19012817441065200000018364530

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JULINDA CRISTINA DA SILVA		SAE 1065087	Data/Hora Entrada 29/05/2018 19:13:44	Data Baixa
Data de nascimento 14/05/1980	Idade 38a 15d	Sexo Feminino	CNS 704303572863699	Telefone de Contato (83) 986305055
Mãe ROSELIA BERNARDO DA SILVA				Prontuário
Endereço SERRA BRANCA, 72		Bairro MUNICIPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional JOSE RENNA GOMES DA SILVA	Nº Cons. Regional 9121/PB
Data/Hora Classificação 29/05/2018 19:13:44			Data/Hora Prescrição 29/05/2018 21:08:19	

Anamnese

...CIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA NO COTOVELO DIREITO E ESQUERDO E PERNA ...QUERDA.

AO EXAME:

ESCORIAÇÃO EXTENSA NA PERNA ESQUERDA.
ESCORIAÇÃO NO COTOVELO DIREITO

RADIOGRAFIAS SEM ALTERAÇÕES ÓSSEAS

HD: CONTUSÃO DO COTOVELO DIREITO E PERNA ESQUERDA

CD: ALTA DA ORTOPEDIA
AGUARDA AVALIAÇÃO DA CIR. PLÁSTICA

Conduta

Em observação

JULINDA CRISTINA DA SILVA

JOSE RENNA GOMES DA SILVA
(CRM: 9121/PB)

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Boletim registrado por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO em 29/05/2018 19:14:19

Scanned with CamScanner

Nota de Sala Cirúrgica

Nome do paciente: [illegible handwriting]
Idade: 38 Nº: [illegible] Enfermaria: 21 Leito: 01
Cirurgia: [illegible handwriting] esquerda
Cirurgião: [illegible handwriting]
Anestesia: Raqui
Anestesista: Drª Rossana Melo [illegible] ([illegible])
Data: [illegible] Início da anestesia: 15:15 Fim: 16:5[illegible] Início da cirurgia: 15:30 Fim: 16:[illegible]

Medicações anestésicas	QTD		QTD	Materiais cons.	QTD	Fios	QTD
Alfentanila		SF 0,9% 500ml	1	Jelco Nº18		Fio categute cromado Nº	
Bupivacaína isobárica				Jelco Nº20		Fio categute cromado Nº	
Bupivacaína pesada		SRL 500ml	1	Jelco Nº22		Fio de aço Nº	
Cetamina				Jelco Nº24		Fio de algodão Nº	
Droperidol				Kit sist. dren. torácica Nº		Fio de nylon Nº	
Etomidato		**Soluções**	**QTD**	Lâmina bisturi Nº11		Fio de nylon Nº	
Fentanil [illegible]		Álcool etílico 70%	OK	Lâmina bisturi Nº15		Fio de nylon Nº	
Fentanila		PVPI degermante	OK	Lâmina bisturi Nº23		Fio poliglactina Nº	
Flumazenil		PVPI tintura	OK	Lâmina bisturi Nº24		Fio poliglactina Nº	
Isoflurano		PVPI tópico	OK	Lâmina de dermátomo		Fio poliglactina Nº	
Bupivacaína c/ vaso		Sabão antisséptico		Lâmina de [illegible]		Fio polipropileno Nº	
Bupivacaína s/ vaso		**Materiais**	**QTD**	Luva de procedimento par	10	Fio polipropileno Nº	
Lidocaína c/ vaso		Agulha 13x4,5		Luva estéril Nº7,0		Fio polipropileno Nº	
Lidocaína s/ vaso		Agulha 25x0,7	1	Luva estéril Nº7,5	1	Fio poliglecaprone Nº	
Midazolam		Agulha 25x0,8	1	Luva estéril Nº8,0	1	Fio seda Nº	
Morfina		Agulha 40x12	1	Luva estéril Nº8,5		Fita cardíaca	
Nimbium		Agulha peridural Nº16		Máscara cirúrgica	2	**Material especial**	**QTD**
Pancurônio		Agulha peridural Nº17		Multivias		Cateter de PIC	
Petidina		Agulha peridural Nº18		Perfurador de soro		Cimento cirúrgico	
Propofol		Agulha raqui Nº25G	1	Scalp Nº19		Clip titânio ligadura	
Remifentanila		Agulha raqui Nº26G	1	Scalp Nº21		Fio de Kirschner Nº	
Rocurônio		Agulha raqui Nº27G		Seringa 3ml		Fio de Kirschner Nº	
Sevoflurano		Algodão ortopédico		Seringa 5ml	1	Fio Steinmann Nº	
Suxametônio		Atadura de crepom 15cm	2	Seringa 10ml	1	Fio Steinmann Nº	
Tiopental		Atadura gessada		Seringa 20ml	1	Grampeador cirúrgico	
Medicações	**QTD**	Bolsa p/ colostomia		Sonda asp. traqueal Nº8		Hemost. absorvível	
Adrenalina		Cânula p/ traqueostomia Nº		Sonda asp. traqueal Nº10		Kit deriv. ventricular	
Água destilada		Cateter de oxigênio	1	Sonda asp. traqueal Nº12		Prótese vascular	
Atropina		Cateter embolec. arterial Nº		Sonda asp. traqueal Nº14		Kit PAM	
[illegible]		Cateter epidural Nº16		Sonda asp. traqueal Nº16		Fixador externo	
Cefazolina		Cateter epidural Nº17		Sonda Foley 2 vias Nº12		**Empresa**	
Dexametasona		Cateter epidural Nº18		Sonda Foley 2 vias Nº14			
[illegible]		Cera para osso		Sonda nasog. curta		Parafusos corticais	
[illegible]		Colet. urina fechado		Sonda nasog. longa		Parafusos [illegible]	
Furosemida		Compressas cirúrgicas	2	Sonda uretral Nº		Parafusos [illegible]	
Glicose 50%		Compressas cirúrgicas		Torneirinha		Parafuso [illegible]	
Gluconato de cálcio		Dreno de Penrose		Tubo endotraqueal Nº		[illegible]	
Hidrocortisona		Dreno de sucção		Tubo endotraqueal Nº		Parafusos maleolares	
Lidocaína geleia		Eletrodos	5	Tubo endotraqueal Nº		[illegible]	
Ondansetrona		Equipo macrogotas	1	Tubo silicone (látex)			
Plasil		Equipo transf. sangue					
Prostigmine		Equipo microgotas				**Equipamentos**	
Protamina		Esponja de PVPI	1	**Fios**	**QTD**	( ) Aspirador	
Tenoxicam		Esparadrapo	OK	Fio algodão s/ a Nº		( ) Bisturi elétrico	
		Gazes	1 pct	Fio algodão s/ a Nº		( ) Capnógrafo	
		Gazes algodoadas		Fio algodão c/ a Nº		(x) Cardioscópio	
		Gel eletrolítico	OK	Fio algodão c/ a Nº		( ) Desfibrilador	
		Jelco Nº14		Lâmina [illegible] 1		( ) Foco auxiliar	
		Jelco Nº16				( ) Foco central	
				[illegible] (C1)		( ) Microscópio	
						(x) Oxímetro de pulso	
						( ) P.A. invasiva/não invasiva	
						( ) Perfurador elétrico	
						( ) [illegible]	
						Circulante	

PREVIDÊNCIA [illegible] S/A
23 NOV 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

[illegible signature]

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817444854900000018364563
Número do documento: 19012817444854900000018364563

Nota de Sala Cirúrgica

1085O[illegible]

[illegible] (handwritten patient name) [illegible]

34 [illegible] (handwritten procedure) [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ANESTESIA INÍCIO [illegible] 00 [illegible] 15:30

[illegible]

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD			MATERIAIS CONT.	QTD	FIOS	QTD
[illegible]				JELCO Nº 18		FIO CAT[illegible]	
[illegible]				JELCO Nº 20		FIO CAT[illegible]	
[illegible]	01			JELCO Nº 22		FIO DE ALGOD[illegible]	
[illegible]				JELCO Nº 24		FIO DE ALGOD[illegible]	
[illegible]				KIT SIST. DREN. TORÁXICO Nº		FIO DE NYLON Nº	
[illegible]		SOLUÇÕES	QTD	LÂMINA BISTURI Nº 11		FIO DE NYLON Nº	
[illegible]		ÁLCOOL ETÍLICO 70%	01	LÂMINA BISTURI Nº 15		FIO DE NYLON Nº	
[illegible]		PVPI DEGERMANTE		LÂMINA BISTURI Nº 23		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible]		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº 24	99	FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible]		PVPI TÓPICO	04	LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible]		SABÃO ANTISSÉPTICO		LÂMINA DE [illegible]		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]		MATERIAIS	QTD	LÂMINA DE PROCEDIMENTO [illegible]	05	FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº 7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]		AGULHA 25X7		LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	01	FIO [illegible] Nº	
[illegible]		AGULHA 25X8		LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	01	FIO SEDA Nº	
[illegible]		AGULHA 30X12		LUVA ESTÉRIL Nº 8,5		FITA CARDÍACA	
[illegible]		AGULHA PERIDURAL Nº 16		MÁSCARA CIRÚRGICA	05	MATERIAL ESPECIAL	QTD
[illegible]		AGULHA PERIDURAL Nº 17		MULTIVIAS		CATETER DE [illegible]	
[illegible]		AGULHA PERIDURAL Nº 18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
[illegible]		AGULHA RAQUI Nº 25		SCALP Nº 19		CLIP TITÂNIO / LIGADURA	
[illegible]		AGULHA RAQUI Nº 27	01	SCALP Nº 21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
[illegible]		AGULHA RAQUI Nº 29		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
[illegible]		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML	03	FIO STEINMANN Nº	
[illegible]		ATADURA DE CREPOM	01	SERINGA 10ML		FIO STEINMANN Nº	
[illegible]		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML	05	GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD	BOLSA P. COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 10		KIT DERIV. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	01	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 14		KIT PAM	
[illegible]		CATETER EPIDURAL Nº 16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 16		FIXADOR EXTERNO	
[illegible]	01	CATETER EPIDURAL Nº 17		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12		EMPRESA	
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº 18		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14			
DIPIRONA SÓDICA		[illegible]		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSO [illegible]	
[illegible]		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSO [illegible]	
[illegible]		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	01	SONDA URETRAL Nº		PARAFUSO [illegible]	
GLICOSE 5%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAFUSO [illegible]	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSO [illegible]	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSO [illegible]	
[illegible]		ELETRODOS	01	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA Nº	
[illegible]		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE LÁTEX		PLACA	
[illegible]		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
[illegible]		EQUIPO MICROGOTAS				EQUIPAMENTOS	
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	04	FIOS	QTD	[illegible]	
[illegible]	01	ESPARADRAPO	03	FIO ALGODÃO 3-0 Nº		[illegible]	
		GAZES	05	FIO ALGODÃO 3-0 Nº		[illegible]	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO 2-0 Nº		[illegible]	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO 2-0 Nº		[illegible]	
		JELCO Nº 14				[illegible]	
		JELCO Nº 16				FOCO CENTRAL	
						INTENSIFICADOR	
						OXÍMETRO DE PULSO	
						PA INVASIVA / NÃO INVASIVA	
						PERFURADOR ELÉTRICO	
						[illegible]	
						[illegible]	

PREV [illegible] 23 NOV 2018 PROTOCOLO JOÃO PESSOA

[illegible]

Scanned with CamScanner

Nota de Sala Cirúrgica

Nome do paciente: Jolinda Cristina da Silva

Idade: [illegible] Prontuário: [illegible] Enfermaria: [illegible] Leito: [illegible]

Cirurgia: Curativo de queimado

Cirurgião: Drª. Chaga[illegible]

Anestesia: geral

Anestesista: Drª. Rosa

Circulante: Ruth Trajano

Data: 04/06/18

Medicações anestésicas	QTD	Soluções	QTD	Materiais cont.	QTD	Fios	QTD
Alfentanila				Jelco nº 14		Fio cat. gut cromado nº	
Bupivacaína isobárica				Jelco nº 16		Fio cat. gut cromado nº	
Bupivacaína pesada				Jelco nº 18		Fio de [illegible] nº	
Cetamina 50mg X				Jelco nº 24		Fio de [illegible] nº	
Droperidol				Int. kit dreno tórax nº		Fio de [illegible] nº	
Etomidato		Soluções		Lâmina bisturi nº		Fio de [illegible] nº	
Fentanil		Álcool etílico 70%		Lâmina bisturi nº		Fio de [illegible] nº	
Fentanila		PVPI degermante	X	Lâmina bisturi nº		Fio [illegible] nº	
Halotano		PVPI tópico		Lâmina bisturi nº		Fio [illegible] nº	
Isoflurano		PVPI [illegible]		Lâmina de dermátomo		Fio [illegible] nº	
Lidocaína [illegible]		Sabão antisséptico		Lâmina de enxerto		Fio [illegible] nº	
Lidocaína [illegible]		Materiais	QTD	Luva de procedimento par		Fio [illegible] nº	
Lidocaína s/ vaso		Agulha [illegible]		Luva estéril nº 6,5		Fio [illegible] nº	
Lidocaína c/ vaso		Agulha [illegible]		Luva estéril nº 7,0		Fio [illegible] nº	
Midazolam 5mg X		Agulha [illegible]		Luva estéril nº 7,5	03	Fio [illegible] nº	
Morfina		Agulha [illegible]		Luva estéril nº 8,0		Fio seda nº	
[illegible]		Agulha peridural nº		Luva estéril nº 8,5		Fita cardíaca	
Pancurônio		Agulha peridural nº		Máscara cirúrgica	02	Material especial	QTD
Petidina		Agulha peridural nº		Multivias		Cateter de PIC	
Propofol 200mg X		Agulha raqui nº		Perfurador de soro		Cimento cirúrgico	
Remifentanila		Agulha raqui nº		Scalp nº		[illegible]	
Rocurônio		Agulha raqui nº		Scalp nº		Fio de Kirschner nº	
Sevoflurano		Algodão ortopédico		Seringa 1ml	02	Fio de Kirschner nº	
Suxametônio		Ataduras de crepom	03	Seringa 3ml		Fio Steinman nº	
Sufentanil		Atadura gessada		Seringa 10ml		Fio Steinman nº	
Medicações	QTD	Bolsa p/ colostomia		Seringa 20ml		Grampeador cirúrgico	
Adrenalina		Cânula p/ traqueostomia nº		Sonda asp. traqueal nº		Hemost. absorvível	
Água destilada		Cateter de oxigênio		Sonda asp. traqueal nº		Kit derivação ventricular	
Atropina		Cateter ênfase arterial nº		Sonda asp. traqueal nº		Prótese vascular	
Dextra		Cateter peridural nº		Sonda asp. traqueal nº		Int. PAM	
Cefazolina		Cateter peridural nº		Sonda asp. traqueal nº		Fixador externo	
Dexametasona		Cateter peridural nº		Sonda Foley 2 vias nº		Empresa	
Dipirona sódica		Cera para osso		Sonda Foley 3 vias nº			
[illegible]		Colet. urina fechado		Sonda nasog. curta		Parafusos corticais	
Furosemida		Compressas cirúrgicas		Sonda nasog. longa		Parafusos corticais	
[illegible]		Compressas cirúrgicas		Sonda uretral nº		Parafusos esponjoso	
Gluconato de cálcio		Dreno de Penrose		Torneirinha		Parafusos esponjoso	
Cortisona		Dreno de sucção		Tubo endotraqueal nº		Parafusos maleolar	
[illegible]		Eletrodos		Tubo endotraqueal nº		Parafusos maleolar	
Ondansetrona		Equipo macrogotas		Tubo endotraqueal nº		Placa	
Plasil		Equipo transf. sangue		Tubo silicone (latex)		Placa	
Prostigmine		Equipo microgotas					
Protamina		Esponja de PVPI		Fios	QTD	Equipamentos	
Tenoxicam		Esparadrapo	X	Fio algodão s.a. nº		Aspirador	
Sulfadiazina P X		Gazes	04	Fio algodão s.a. nº		Bisturi elétrico	
		Gazes algodoadas		Fio algodão c.a. nº		Capnógrafo	
		Gel eletrolítico		Fio algodão c.a. nº		Cardioscópio	
		Jelco nº 14				Desfibrilador	
		Jelco nº 16				X Foco auxiliar	
						Foco central	
						Microscópio	
						Oxímetro de pulso	
						P.A. invasiva não invasiva	
						Perfurador elétrico	
						Serra	
						Circulante	

CUNHAPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
[illegible] PESSOA

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817444854900000018364563
Número do documento: 19012817444854900000018364563

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 19/07/18 PRONTUÁRIO: N° 35071

PACIENTE: [illegible] DA CRISTINA DA SILVA	SEXO: F	COR: -	IDADE: 33
PRESSÃO ARTERIAL [illegible]	PULSO 85	RESPIRAÇÃO [illegible]	TEMPERATURA / PESO 83kg / GRUPO SANGUÍNEO -
ESTADO GERAL (x) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO (x) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO	
EXAMES COMPLEMENTARES [illegible]			
AP. RESPIRATÓRIO [illegible]		AP. CIRCULATÓRIO [illegible]	
AP. DIGESTIVO [illegible]	ESTADO MENTAL LOTE	DROGAS EM USO [illegible]	
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE HORA [illegible] + Fentanil 100 mcg			ESTADO FÍSICO (ASA) [illegible]
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO LESÃO DE PARTES MOLES			
CIRURGIA REALIZADA ENXERTO DERMOEPIDERMICO DE PERNA ESQUERDA			
CIRURGIÃO Dr. Marcelo	AUXILIARES		
INÍCIO DA ANESTESIA 15 15	TÉRMINO DA ANESTESIA 16 15	DURAÇÃO DA ANESTESIA [illegible]	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH	VALORES R$	
ANESTESISTA Dra Romana / Dr. [illegible] (ME1)	CPF 650.[illegible]-91	CRM-PB 4220	

15 15

[illegible]

( ) ANESTESIA GERAL (x) RAQUIDIANA ( ) PERIDURAL ( ) BLOQUEIO ( ) BLOQUEIO ( ) OUTROS

[illegible] Aparelho de anestesia e material [illegible]

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Midazolam [illegible] mg	11	
2	Fentanil 100 mcg	12	
3	[illegible] 2g	13	
4	[illegible] 10mg	14	
5	Bupivacaína hiperbárica 15mg	15	
6	[illegible] 10 mg	16	
7	Dipirona 2g	17	
8	[illegible]	18	
9		19	
10		20	

[illegible] Paciente monitorizada (ECG / PNI / [illegible]) [illegible]
[2] Sedação [illegible]
[3] Paciente sentada, assepsia e antissepsia com [illegible], punção [illegible] única, L3-L4, [illegible], [illegible], injeção de [illegible]
[5] Paciente [illegible] para [illegible], [illegible] ao [illegible], PA 135 x 80, [illegible]

VOXPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817452680000000018364594
Número do documento: 19012817452680000000018364594

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 25 G 18 — PRONTUÁRIO: 158502

SEXO: F — COR: — IDADE: 30

PACIENTE: [illegible]

PRESSÃO ARTERIAL — PULSO — RESPIRAÇÃO — TEMPERATURA — PESO — GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO — RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO — AP. CIRCULATÓRIO

AP. DIGESTIVO — ESTADO MENTAL: Lúcida — DROGAS EM USO — ESTADO FÍSICO (ASA)

PRÉ-ANESTÉSICO

DOSE HORA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

CIRURGIA REALIZADA

CIRURGIÃO: Dr. [illegible] — AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA: 10:00 — TÉRMINO DA ANESTESIA: [illegible] — DURAÇÃO DA ANESTESIA: [illegible]

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO — QUANT. DE CH. — VALORES R$

ANESTESISTA: Dr. [illegible] — CPF: 204171364-04 — CRM-PB: 2580

( ) ANESTESIA GERAL ( ) RAQUIDIANA ( ) EPIDURAL ( ) BLOQ. PLEXO ( ) BLOQ. NERVOS ( ) OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	[illegible]	11	
2	[illegible]	12	
3	[illegible]	13	
4	[illegible]	14	
5	[illegible]	15	
6		16	
7		17	
8		18	
9		19	
10		20	

DESTINO DO PACIENTE: ( ) UTI ( ) ENFERMARIA ( ) ( ) RESIDÊNCIA ( ) OUTROS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

23 NOV. 2018

PROTOCOLO

Dr. Antonio de Pádua C. de S. Sousa
Médico
CPF: 204.171.364-04
CRM: 2580/PB

ASSINATURA DO ANESTESISTA

Scanned with CamScanner

FICHA DE ANESTESIA

DATA: [illegible] FRONTUÁRIO: [illegible]

PACIENTE: [illegible]	SEXO:	COR:	IDADE:
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA / PESO / GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO	
EXAMES COMPLEMENTARES [illegible]			
AP. RESPIRATÓRIO [illegible]		AP. CIRCULATÓRIO [illegible]	
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL [illegible]	DROGAS EM USO [illegible]	
PRÉ-ANESTÉSICO / DOSE HORA			ESTADO FÍSICO (ASA)
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO [illegible]			
CIRURGIA REALIZADA [illegible]			
CIRURGIÃO [illegible]	AUXILIARES		
INÍCIO DA ANESTESIA [illegible]	TÉRMINO DA ANESTESIA [illegible]	DURAÇÃO DA ANESTESIA [illegible]	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R$	
ANESTESISTA [illegible]	CPF	CRM-PB [illegible]	

12:30

[Gráfico de anestesia – PRESSÃO ARTERIAL / PULSO / RESPIRAÇÃO – ANOTAÇÕES]

ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ PERIDURAL ☐ BLOQUEIO ☐ BLOQUEIOS ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1 [illegible]	11 [illegible]
2 [illegible]	12
3	13
4	14 [illegible]
5	15
6	16
7	17
8	18
9	19
10	20

DESTINO DO PACIENTE: ☐ APT ☐ ENFERMARIA ☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA ☐ OUTROS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ASSINATURA DO ANESTESISTA

PREVIDÊNCIA Sin. 23 NOV. 2018 PROTOCOLO ... PESSOAL

... Andrea Médica CRM-PB 4418

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817452680000000018364594
Número do documento: 19012817452680000000018364594

Anexo 3

SUS Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Folha 1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HETSHL
2 - CNES:
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HETSHL
4 - CNES:

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Julinda Cristina da Silva
6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 608.508+
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):
8 - DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1980
9 - SEXO: Masc [ ] Fem [3]
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL:
11 - TELEFONE DE CONTATO / Nº DO TELEFONE:
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:
14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO:
15 - UF:
16 - CEP:

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR
19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA
21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL
23 - CID 10 PRINCIPAL
24 - CID 10 SECUNDÁRIO
25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
[ ] DIÁRIA DE ACOMPANHANTE [ ] DIÁRIA DE UTI TIPO I [ ] DIÁRIA DE UTI TIPO II [ ] DIÁRIA DE UTI TIPO III
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 31 - QTDE
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 34 - QTDE
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL — 37 - QTDE

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

- Película Biológica Natural (01)
- Lâmina p/ enxerto (01)
(lâmina p/ Dermátomo)

SULAMERICA PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: Marcelo Átila
40 - DATA DA SOLICITAÇÃO: / /
41 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF
42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: 04891478541-98
43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): Marcelo Átila — Cirurgião Plástico — CRM 6456

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR
46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /
47 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF
48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Scanned with CamScanner

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Fábio [illegible] BE/Prontuário: ___

Idade: _ANOS_ Sexo: ( )Masculino ( )Feminino Cor: ________ Data: [illegible]/18

Clínica/Setor: ________ UTQ ________ EMP: ________ LR: ________

Cirurgia: CURATIVO DE ~~QUEIMADO~~ [illegible]

Cirurgião: [illegible] 1º Assistente: ________

2º Assistente: ________ 3º Assistente: ________

Instrumentador: ________ Anestesista: [illegible]

Tipo de Anestesia: [illegible] Horário: Inicio ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
~~QUEIMADO~~	
[illegible]	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO DE ~~QUEIMADO~~ [illegible]	
[illegible]	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: ________

CUNPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, [illegible] 18

Médico/CRM : ________ Mª de Lourdes F. de Lima Médica CRM 1281

FNG\ASCIR.009-1

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817461607800000018364627
Número do documento: 19012817461607800000018364627

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

[illegible]

Incisão:

[illegible]

Achados:

[illegible]

Conduta:

[illegible]

Dr. Eduardo Diniz Soares
CRM 6161
Cirurgia Plástica

Fechamento:

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Observação:

João Pessoa, ___/___/___

Médico/CRM: ______________________________

FINGLASCIR.209-1

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817461607800000018364627
Número do documento: 19012817461607800000018364627

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRTSTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (F)Feminino Cor: Data: 07/06/18

Clínica/Setor: UTQ EMP: LR:

Cirurgia: CURATIVO COM DESBRIDAMENTO

Cirurgião: FCI CHAGAS 2913 1º Assistente:

2º Assistente: 3º Assistente:

Instrumentador: Anestesista: Dr. ROSA

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início : Término :

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
FERIMENTO COM NECROSE NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO E DEBRIDAMENTO FERIMENTO PERNA	

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2013
PROTOCOLO

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição:

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 07/06/18

Médico/CRM : FCO CHAGAS 2913

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817463332900000018364635
Número do documento: 19012817463332900000018364635

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: _____ Data: 14/06/18

Clínica/Setor: _____ UTQ _____ EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: Dr. Eduardo Dore 1º Assistente: _____

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: DR ROSA _____

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	
DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO	

CAIXA PREVIDÊNCIA SIA
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 14/06/18

Médico/CRM : DR. EDUARDO DORE _____

FCNG.ASC.IR.009-1

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817463332900000018364635
Número do documento: 19012817463332900000018364635

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Iolanda C. da Silva BE/Prontuário: 1085081

Idade: 38 Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: _____ Data: 19.07.18

Clínica Setor: C. Plástica EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Enxerto de pele

Cirurgião: Dr Marcelo Átila 1º Assistente: _____

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Raqui Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Perda de substância em perna	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Enxerto de pele	

GEAPREV PREVIDÊNCIA SIA
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim ( )Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim ( )Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

( )Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 19.07.18

Médico/CRM: Marcelo Átila
Cirurgião Plástico
CRM 6456

FUNCIASCIR 009-1

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817463332900000018364635
Número do documento: 19012817463332900000018364635

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Incisão:

Achados:

Conduta:

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA + DESBRIDAMENTO
3. CURATIVO COM KOLAGENASE
4. OCLUSÃO

Fechamento:

Observação:

...PREV FISEV. DÊNCIA SIA
23 NOV. 2013
PROTOCOLO
HOSP. JOÃO PESSOA

Dr. Eduardo Jorge Dore Soares
Cirurgia Plástica
CRM 6181

Médico/CRM: DR. EDUARDO DORE

João Pessoa, 18 / 06 / 18

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817470611600000018364648
Número do documento: 19012817470611600000018364648

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Incisão:

Achados:

Conduta:

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO
4. OCLUSÃO

Fechamento:

Observação:

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO

Médico/ CRM

João Pessoa, / / 18

FNG.EASCIR.009-1

Scanned with CamScanner

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO COM KOLAGENASE
4. OCLUSÃO
5. FISIOTERAPIA MOTORA
Fechamento:
Observação:

PREV PREVIDÊNCIA S.A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

João Pessoa, _25_/_06_/_18_

Médico/CRM: __ ROBERTO DINO/4506_____

Dr. Roberto Dino Cavalcanti
Cirurgião Plástico
CRM-PE 4506 / RQE 1285

TINGUASCIR 009-1

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/01/2019 17:48:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012817470611600000018364648
Número do documento: 19012817470611600000018364648

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO ESPECIAL DE PRATA
4. OCLUSÃO
5. FISIOTERAPIA MOTORA
Fechamento:
Observação:

PREVIDÊNCIA S...
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

João Pessoa, _04_/_07_/_18_

Médico/CRM: __ SAULO MONTENEGRO _____

TONGLASCIR.009-1

Scanned with CamScanner

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em DDH sob raquianestesia
Anestesia e antissepsia

Incisão:

Direta anterior do pé do corpo E

Achados:

Conduta:

Feito enxerto em fêmur E

Fechamento:

UNIMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Observação:

Curativo compressivo

Médico/CRM: Marcelo Átila Cirurgião Plástico CRM

João Pessoa, 17/07/18

F(NG).ASCIR.009-1

Scanned with CamScanner

PROCESSO NÚMERO - 0800646-27.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertência do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: Rua Senador Dantas, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

.....dobre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333

.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1ª Vara Regional da Capital, fica Vossa Senhoria CITADA para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial, que pode ser visualizada conforme informações abaixo.
Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 25 de abril de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
NO CAMPO **"Número do documento"** INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19012817392786500000018364352

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o AR, em anexo.

João Pessoa/PB, 20 de maio de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário

Correios **SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912283594

6

DESTINATÁRIO:

A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS

Rua Senador Dantas, 74
5º Andar Centro
20031205 Rio de Janeiro-RJ

BI809675466BR

REMETENTE: 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, SN
FORUM MANGABEIRA Mangabeira
58055018 João Pessoa-PB

SEGURADORA LÍDER
03 MAI 2019
BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RG: 20.993.830-7

OBSERVAÇÃO PROC. 0800646-27.2019.815.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ ____:____h
2º ____/____/____ ____:____h
3º ____/____/____ ____:____h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros_____

DATA DE ENTREGA
03/04/19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
CDD 1º DE MARÇO
03 MAI 2019
DR/RJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Liene Wayne Ribeiro de Souza
Matr: 8 313 775-0

Cole aqui

Cole aqui

SEGUE ANEXO.

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131381 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	370,00	370,00
DRE	21,00	21,00

Boleto(s): 102595081
Hash: [illegible]

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelad igital, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13

JUCERJA

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo. Pag. 2/10

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 28/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-4 Protocolo: 00-2018/017183-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149939 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 28/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148056 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13
JUCERJA

PORTARIA

RETIFICAÇÃO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA

PAULO DOS SANTOS

PAULO DOS SANTOS

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

ANEXO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300294796
Protocolo: 0020163575188 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C818477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

4996508

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 00201635751\85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C818477D79BCBA11812476AE9208296B9235400C7649C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

12
fl

4996809

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163579185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4EF9A0C6885382947C61B477D799CBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, e data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

4906610

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163878185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86893B2947C618477D79BCBA11612475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

4535611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635755185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 49F9A0C86883B2947C61B477D798CBA1151247SAE9208296B235403C7545CB95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo P. L. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996812

c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751186 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8686382847C818477D798C8A11812475AE9208296923540C7645C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretária Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4998513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 00201635755185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C868836B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645CB95
Arquivamento: 00002668603 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

4996814

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49F8A0C8688382947C81B477D796CBA11812470AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4996515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296D235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F.S. Bernanger
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163678185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56663B2947C61B477D79BCBA11512475AE0208298B235403C7645C605
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431396700000020880277
Número do documento: 19052715431396700000020880277

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas — Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828590 — 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Art.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 169.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.619; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 165.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupado com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431494200000020880278
Número do documento: 19052715431494200000020880278

LÍDER

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO

21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro - Tel: (21)3500-2121 23 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade

Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Escrevente

ECNF75778-ROP

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 - 21º OFÍCIO DE NOTAS

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431494200000020880278
Número do documento: 19052715431494200000020880278

Seguradora LÍDER

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **JULINDA CRISTINA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180562560**
Vítima: **JULINDA CRISTINA DA SILVA**
Data do Acidente: **29/05/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180562560.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ** R$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.b**r ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01149/01150 - carta_01 - INVALIDEZ

00020575

Carta nº 13667830

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **JULINDA CRISTINA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180562560**
Vítima: **JULINDA CRISTINA DA SILVA**
Data do Acidente: **29/05/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180562560**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **29/05/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado.**

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01183/01184 - carta_04 - INVALIDEZ
00060592

Carta nº 13689405

Seguradora LÍDER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").
Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	032 800 574-89	Julinda Cristina da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Julinda Cristina da Silva	CPF titular da conta: 032 800 574-89		Profissão: Recuso
Endereço: Rua Dalva Cantalice Falconi		Número: 215	Complemento: Casa
Bairro: Heitel Santiago	Cidade: Santa Rita	Estado: PB	CEP: 58919.000
Email:			Telefone (DDD): (83) 98708-8728

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- [x] RECUSO INFORMAR
- [ ] SEM RENDA
- [ ] ATÉ R$ 1.000,00
- [ ] R$ 1.001,00 ATÉ R$ 3.000,00
- [ ] R$ 3.001,00 ATÉ R$ 5.000,00
- [ ] R$ 5.001,00 ATÉ R$ 7.000,00
- [ ] R$ 7.001,00 ATÉ R$ 10.000,00
- [ ] ACIMA DE R$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
- [ ] BRADESCO (237)
- [ ] BANCO DO BRASIL (001)
- [ ] ITAÚ (341)
- [x] CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. 0314 D/V — CONTA NRO. 135749 D/V 5 (Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)
BANCO Nome: NRO:
AGÊNCIA NRO: D/V: CONTA NRO: D/V: (Informar dígito se existir)

23 NOV. 2018 PROTOCOLO ... PREVIDÊNCIA S/A

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

João Pessoa 28 de Novembro de 2018
Local e Data

Julinda Cristina da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1ª Superintendência Regional de Polícia
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de SAPÉ

GOVERNO DA PARAÍBA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2018
Ocorrência nº. 2181/2018

Aos **VINTE E CINCO (25) DIAS DE NOVEMBRO (11) DE DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta cidade de **SAPÉ/PB**, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do (a) Bacharel **FREDERICO CLAÚDIO DE MELO MAGALHÃES**, Delegado (a) de Polícia Civil, comigo, **ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA**, **Escrivã (o) de policia civil "AD HOC"**, aí, por volta **20 horas e 10 minutos**, compareceu a **PESSOA** a seguir qualificada:

JULINDA CRISTINA DA SILVA, RG: 2.439.660 SSP/PB, CPF: 032.800.574-89, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: SOLTEIRA, Profissão: AUTÔNOMA (CABELEIREIRA), Grau de Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO, filha de VALDEMOR FRANCISCO DE JOANA E DE ROSÉLIA BERNARDO DA SILVA, natural de SANTA RITA/PB, nascido em 14/11/1980, com 38 anos de idade, do Sexo: FEMININO, residente na RUA DALVA CANTALICE FALCONE, Nº. 215, HEITEL SANTIADO, SANTA RITA/PB. CEP: 58.919-000. OBS: PRÓXIMO A "PANIFICADORA DO BAIRRO HEITEL SANTIAGO". Telefone: (83)-98728-8708.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299)**, tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: LESÃO ACIDENTAL DE TRANSITO;
2) DATA DO FATO: 29 DE MAIO DE 2018;
3) HORÁRIO: 18 HORAS E 00 MINUTOS;
4) LOCAL: PRÓXIMO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO "UNIPÊ".

5) BREVE RESUMO DO FATO:

O NOTICIANTE RELATA QUE PILOTAVA A SUA MOTO, QUANDO ESTAVA NAS IMEDIAÇÕES DA "UNIPÊ", O PNEU DIANTEIRO DE SUA MOTOCICLETA ESTOROU, FAZENDO A DECLARANTE PERDER O CONTROLE DA MESMA, VINDO A CAIR E SE MACHUCAR, SENDO A MESMA SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA AVALIAÇÕES MÉDICAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA ASSINADO PELO MÉDICO "JUAN JAIME ALCOBA ARCE, C.R.M.: 3323/PB", POR ESTE MOTIVO VEIO ATÉ ESTÁ DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI.

OBSERVAÇÕES:

DADOS DA MOTO: HONDA/CG150 FAN ESBI; ANO: 2015; MODELO: 2014; COMBUSTÍVEL: FLEX; COR: VERMELHA; PLACA: OXO-6518 SANTA RITA/PB; CATEGORIA: PARTICULAR; CHASSI: 9C2KC1680ER405545; RENAVAM: 0059381171-2; Nº. C.R.L.V.: 013929041315; Nº. P.F.T.: 20170000484240-0; Nº. LACRE: 0045815593; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: A.F. ADM. DE CONC. NACIONAL HONDA LTDA; EM NOME DE JORDAN BERNARDO DE LIMA.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã (o) que digitei.

Julinda Cristina da Silva

JULINDA CRISTINA DA SILVA
Comunicante

ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA
ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL "AD HOC"
MATRICULA: 157.356-0

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **https://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
Julinda Cristina da Silva	032.800.574-61	29/09/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	**Telefone (DDD)**

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- [x] Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- [ ] O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- [ ] O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter a perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, **ou lesões**, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa a minha concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

REV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

João Pessoa 23 de Novembro de 2018.
Local e Data

Julinda Cristina da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

RUA PEDRO GONDIM, S/N - - CNES: 122343 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1085087

Identificação do paciente

ID 1293165	Nome JULINDA CRISTINA DA SILVA			Sexo Feminino
Data do nascimento 14/05/1980	Idade 38 anos 2 meses 18 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 108023
Mãe ROSELIA BERNARDO DA SILVA			Pai VALDEMAR FRANCISCO DE JOANA	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) - PRIMO(A)	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986805655		DDD Fixo 83	Fone Fixo 988735692
Tipo documento CPF	Número documento 03230057469		Nº Cns 704303672863699	
Local de procedência BR 230			Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade SANTA RITA		CBO(R	

Endereço

CEP 58302055	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro SERRA BRANCA
Número 72	Complemento		Bairro MUNICÍPIOS

Admissão

Data e Hora 29/05/2018 19:13:44	Número da pulseira 1000059885992		Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente RODOVIA
Caráter do atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policia Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA _____ X _____ mmHg	Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Líquor [ ] ECG [ ] Ultrassonografia [ ]

Dados clínicos

Diagnóstico

Atendido por
THIAGO FERNANDES DE ARAUJO

Tempo
20seg

GUARIEV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Imprimir

(11/10/2018 09:09)

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Nº [illegible]

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

DADOS DO CLIENTE	CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
JULINDA CRISTINA DA SILVA [illegible] SANTA RITA 58313-000	5/1150672-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2018	27/07/2018	112	03/08/2018	R$ 99,29

Acesse: www.energisa.com.br

energisa

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
[illegible]	[illegible]	[illegible]

JULINDA CRISTINA DA SILVA

Roteiro: [illegible]

[illegible]

PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu Jordan Bernardo de Lima,
RG nº 3401128, data de expedição / /,
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 085.409.754-67 com domicílio na cidade de Santa Rita, no Estado de Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua Serra Branca, nº 72,
complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Julinda Cristina da Silva cujo o condutor era Julinda Cristina da Silva.

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA CG 150 FAN ESDI
Ano: 2013
Placa: OXO6518/PB
Chassi: 9C2KC1680ER405545
Data do Acidente:
Local e Data: 15/08/2018

Jordan Bernardo de Lima
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

SOLETO
Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: JORDAN BERNARDO DE LIMA
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 15/08/2018 09:07:
José Francisco da Silva - Escrevente
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
José Francisco da Silva

COMPREV PREVIDÊNCIA Sim
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
A.C. JOÃO PESSOA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	Julinda Cristina da Silva
DATA DE NASCIMENTO	14/05/80
NOME DA MÃE	Roselia Bernardo da Silva
DADOS EXTRAÍDOS	
PRONTUÁRIO N.º	109023
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1085087
DATA DO ATENDIMENTO	29/05/18
HORA DO ATENDIMENTO	19:13
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Lesão de partes moles em perna esquerda
CID 10	L99.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de queda de moto,trazido pelo SAMU,com queixa de cefaléia, dor e escoriações em membros superiores,dor e lesão extensa de partes moles com perda de substância em membro inferior esquerdo,nega perda da consciência,glasgow 15.Avaliado pela Traumatologia,Neurocirurgia,Cirurgia Plástica e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

RX cotovelo D e E,joelho D e E,perna E

RESULTADOS DOS EXAMES:

Tc:sem anormalidades

RX:sem anormalidades

TRATAMENTO:

Curativo cirúrgico em perna E (realizado em 04/07/18).Curativo cirúrgico em perna E (realizado em 09/07/18).Curativo cirúrgico em perna E (realizado em 12/07/18).Curativo cirúrgico em perna E (realizado em 15/07/18).Enxerto de pele em perna esquerda (realizado em 19/07/18).

ALTA HOSPITALAR:	27/07/18
DATA DA EMISSÃO:	19/11/18

COMPREV PREVIDÊNCIA
23 NOV 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

Documento de Alta

Paciente: [illegible] CRISTINA DA SILVA			**Número Prontuário:** [illegible]
[illegible]	**Sexo:** Feminino	**Data de Internação:** 30/06/2018 00:34:31	**Data de Alta:** 27/07/2018 [illegible]

Motivo da alta:
ALTA HOSPITALAR

Condição:
[illegible] acidente de moto, submetida a enxerto alta

Resumo da Internação:
[illegible] vítima de acidente de moto, que resultou perda substância na perna , submetida a enxerto , alta

Resultado de Exames:

[illegible]

[illegible] infecções localizadas da pele e do tecido subcutâneo em doenças classificadas em outra parte

[illegible]
[illegible] COM ÓLEO DE GIRASSOL, RETORNO EM 01/08/18 na UTC as 16 horas

Dr. Fc° das Chagas Fernandes
Cirurgia Plástica
CRM-PB 2012

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
CRM: 2012 - PB

Data 27/07/2018

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Cruz Vermelha Brasileira — Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena — GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 8332168700

Boletim de Atendimento: 1085087

Identificação do paciente

ID: 1263166	Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA			Sexo: Feminino
Data de nascimento: 14/05/1980	Idade: 38 anos 15 dias	Estado civil:	Religião:	Prontuário:
Mãe: ROSELIA BERNARDO DA SILVA			Pai: VALDEMAR FRANCISCO DE JOANA	
Escolaridade:			Responsável (Parentesco): JORDAN BERNARDO DE LIMA - PRIMO(A)	
DDD Móvel: 83	Fone Móvel: 986308655		DDD Fixo:	Fone Fixo:
Tipo documento: CPF	Número documento: 03260067459		Nº Cns: 704303673863695	
Local de procedência: BR 230			Tipo: BAIRRO	UF: PB
Email:	Naturalidade: SANTA RITA		CBOR:	

Endereço

CEP: 58302055	Município de residência: SANTA RITA	UF: PB	Logradouro: SERRA BRANCA
Número: 72	Complemento:		Bairro: MUNICÍPIOS

Admissão

Data e Hora: 29/05/2018 15:13:44	Número da pulseira: **1000059885992**	Convênio: SUS
Especialidade: CIRURGIA GERAL	Clínica:	
Classificação do risco:		Origem do paciente: RODOVIA
Caráter do atendimento:	Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente: QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial: Não	Plano de saúde: Não	Veio de ambulância: Não	Trauma: Não
Meio de transporte: SAMU		Quem transportou:	

Sinais Vitais

PA ______ x ______ mmHg | Pulso: | Temperatura:

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Líquor [ ] ECG [ ] Ultrasonografia [ ]

Dados clínicos:

29/05/18 Paciente trazido pelo Samu vítima de ~~acidente~~ de acidente de moto, no momento consciente, orientado, encaminhado ao SAME médico ao

PREV PREVIDÊNCIA S/A
Em 23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Diagnóstico:

Atendido por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO

Imprimir

29/05/2018

Cruz Vermelha Brasileira — Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena — GOVERNO DA PARAIBA

AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JULINDA CRISTINA DA SILVA	1085087	29/05/2018 19:13:44	
Data de nascimento: 14/05/1980 — Idade: 38a 16d	Sexo: Feminino	CNS: 704303572863690	Telefone de Contato: (83) 986805655
Mãe: ROSELIA BERNARDO DA SILVA			Prontuário
Endereço: SERRA BRANCA, 72	Bairro: MUNICÍPIOS	Município: SANTA RITA	UF: PB
Acidente: QUEDA / OUTROS	Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional: JOSE RENNA GOMES DA SILVA	Nº Cons. Regional: 9121/PB
Data/Hora Classificação: 29/05/2018 19:13:44		Data/Hora Prescrição: 29/05/2018 21:08:10	

Anamnese

ACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA NO COTOVELO DIREITO E ESQUERDO E PERNA ESQUERDA.

AO EXAME:

ESCORIAÇÃO EXTENSA NA PERNA ESQUERDA,
ESCORIAÇÃO NO COTOVELO DIREITO

RADIOGRAFIAS SEM ALTERAÇÕES ÓSSEAS

HD: CONTUSÃO DO COTOVELO DIREITO E PERNA ESQUERDA

CD: ALTA DA ORTOPEDIA
AGUARDA AVALIAÇÃO DA CIR. PLÁSTICA

Conduta

Em observação

JULINDA CRISTINA DA SILVA

JOSE RENNA GOMES DA SILVA
(CRM: 9121/PB)

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Boletim registrado por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO em 29/05/2018 19:14:19

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAIBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 445365

Paciente **JULINDA CRISTINA DA SILVA**		SAE **1085087**	Data/Hora Entrada **29/05/2018 19:13:44**	Data Baixa
Data de nascimento **14/05/1980**	Idade **38a 15d**	Sexo Feminino	CNS **704263572863699**	Telefone de Contato **(83) 986805655**
Mãe **ROSELIA BERNARDO DA SILVA**				Prontuário
Endereço **SERRA BRANCA, 72**		Bairro **MUNICÍPIOS**	Município **SANTA RITA**	UF **PB**
Acidente **QUEDA / OUTROS**	Motivo **ACIDENTE DE MOTOCICLETA**		Profissional **CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO**	Nº Cons. Regional **4860/PB**
Data/Hora Classificação **29/05/2018 19:13:44**			Data/Hora Prescrição **29/05/2018 20:51:40**	

Anamnese

CIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO
FORMA USO DE CAPACETE
NEGA TCE
NEGA DOR EM COLUNA
GLASGOW 15
CONSCIENTE, ORIENTADA
MOBILIZA 4 EXTREMIDADES
TC DE CRANIO: SEM EVIDENCIA DE LESÃO AGUDA

CD: ALTA NEUROCIRURGIA

Conduta

Em observação

JULINDA CRISTINA DA SILVA

CARLOS PEREIRA DA SILVA NETO
(: 4860/PB)

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Boletim registrado por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO em 29/05/2018 19:14:19

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Cruz Vermelha Brasileira | Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena | GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente JULINDA CRISTINA DA SILVA		BAT 1665087	Data/Hora Entrada 29/05/2019 15:13:44	Data Saída
Data de nascimento 14/05/1993	Idade 25a 15d	Sexo Feminino	CNS 704303072663699	Telefone de Contato (83) 996805655
Mãe ROSELIA BERNARDO DA SILVA				Prontuário
Endereço SERRA BRANCA, T2		Bairro MUNICIPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional YEGOR LENIEFFERSON DANTAS MARTINS	Nº Cons. Regional 7778/PB
Data/Hora Classificação 29/05/2019 15:13:44			Data/Hora Prescrição 29/05/2019 19:33:07	

Anamnese

Paciente vítima de queda de motocicleta, trazida pelo SAMU em protocolo de imobilização em colar cervical e prancha rígida. Consciente e orientada, queixa-se de cefaleia,dor e escoriações em mmss (predominante em cotovelos), e dor e lesão extensa de partes moles, com perda de substância, em mie. informa que usava capacete. Nega cervicalgia, perda de consciência, dor torácica, dor abdominal, dor lombar. É asmática. Nega HAS ou DM, alérgica a AAS.

HD: Trauma de mie
CD: Analgesia, SAT
TC crânio, RX mie, rx cotovelos e joelhos.
Parecer Ortopedia, Neurocirurgia, Cirurgia Plástica
Alta da Cirurgia geral

Staffs: Dr. Vildomar + Dr. Flávio

MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: 1 AMP + 100 ML SF 0,9%)

TETANOGAMMA, ADMINISTRAR 1,0 UI VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0.0 (MGTSM) (OBSERVAÇÕES: 1 AMP IM)

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER CIRURGIA PLÁSTICA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)

RADIOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA

RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)

RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO

RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

PREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Dr. Yegor Dantas M...
Médico
Residente Cirurgia Geral
CRM-PB 7778

JULINDA CRISTINA DA SILVA

YEGOR LENIEFFERSON DANTAS MARTINS
(CRM: 7778/PB)

Solicitação registrada por: THIAGO FERNANDES DE ARAUJO em 29/05/2019 19:14:19

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

INTERNO, S/N -
CNES: 4545454 - Tel.:

GOVERNO DA PARAÍBA

Impresso por: THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO LINO
Em: 16/07/2018 09:45:31

Paciente **JULINDA CRISTINA DA SILVA**		Boletim de Atendimento **1085087**	Data/Hora Entrada **29/05/2018 19:13:44**	Data/Hora Saída
Data de nascimento **14/05/1980**	Idade **38**	Sexo **Feminino**	CNS **704303572863699**	Prontuário **109023**
Tempo de Internação		Convênio **SUS**		Plantão **DIURNO**

EVOLUÇÃO MEDICA *(THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO LINO - 16/07/2018 09:42:04)*

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO

cirurgia plástica

-dih 46
-traumatismo de membro inferior - perda de substância

PACIENTE ESTAVA COM CIRURGIA AGENDADA PARA HOJE DIA 16, POREM NAO SE ENCONTRAVA NO MAPA DO CENTRO CIRURGICO. REAGENDADA PARA AMANHA. (HA UMA LAMINA DO DERMATOMO DISPONIVEL)

Seção: POSTO II - ENF 21 **Leito:** 0001 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: THIAGO HENRIQUE DE ARAUJO LINO

Dr. Thiago Lino
Número Conselho: 6366

PREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N - CNES: 454556 - Tel.:

GOVERNO DA PARAÍBA

Impresso por: EMILTON AMARAL SEGUNDO
Em: 15/07/2018 09:28:51

Paciente JULINDA CRISTINA DA SILVA		Boletim de Atendimento 1085087	Data/Hora Entrada 29/05/2018 19:13:44	Data/Hora Saída
Data de nascimento 14/05/1980	Idade 38	Sexo Feminino	CNS 704303572863899	Prontuário 109023
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA *(EMILTON AMARAL SEGUNDO - 15/07/2018 09:28:38)*

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

cirurgia plástica:

-dih 45
-traumatismo de membro inferior - perda de substância

paciente evolui sem queixas. afebril nas últimas 24 horas. diurese preservada. refere que tem enxerto programado para amanhã.

ao exame:

beg, eupnéica, anictérica, acianótica, hidratada, corada, afebril e orientada
curativo: área cruenta com granulação de boa aparência.

conduta:

- realizado curativo com sulfadiazina de prata a 1% sem anestesia.

Seção: POSTO II - ENF 21 Leito: 0001 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: EMILTON AMARAL SEGUNDO **Número Conselho: 5352**

Dr. Emilton Amaral Segundo
Cirurgia Plástica
CRM/PB 5352

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

GOVERNO DA PARAÍBA

Impresso por: ROBERTO DINO LATTARULI
Em: 09/07/2018 08:59:41

Paciente **JULINDA CRISTINA DA SILVA**		Boletim de Atendimento **1085067**	Data/Hora Entrada **29/05/2018 19:13:44**	Data/Hora Saída
Data de nascimento **14/05/1980**	Idade **38**	Sexo **Feminino**	CNS **704303572863699**	Prontuário **109023**
Tempo de Internação		Convênio **SUS**		Plantão **DIURNO**

EVOLUÇÃO MEDICA *(ROBERTO DINO LATTARULI - 09/07/2018 08:55:32)*

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

39° DIH
TROCADO O CURATIVO ESPECIAL PARA PREPARO DE ENXERTO

Seção: POSTO II - ENF 21 Leito: 0001 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: ROBERTO DINO LATTARULI

Roberto Dino Lattaruli
Cirurgião Plástico
Número Conselho: 4506

SAMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

AV. ONESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454556 - Tel.:

GOVERNO DA PARAÍBA

Impresso por: SAULO SOUTO MONTENEGRO
Em: 04/07/2018 12:34:00

Paciente		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
JULINDA CRISTINA DA SILVA		1085087	29/05/2018 19:13:44	
Data de nascimento	Idade	Sexo	CNS	Prontuário
14/05/1980	38	Feminino	704303572863699	109023
Tempo de Internação		Convênio		Plantão
		SUS		DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA *(SAULO SOUTO MONTENEGRO - 04/07/2018 12:33:51)*

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

REALIZADO CURATIVO SOB ANESTESIA E DESBRIDAMENTO

Seção: POSTO II - ENF 18 Leito: 0001 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: SAULO SOUTO MONTENEGRO

Número Conselho: 1989

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431572500000020880290
Número do documento: 19052715431572500000020880290

Anexo II

SUS Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Folha 1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HETSHL

2 - CNES:

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HETSHL

4 - CNES:

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Julinda Cristina da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 108506 +

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):

8 - DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1986

9 - SEXO: Masc [ ] Fem [ ]

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL:

11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO | 15 - UF | 16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR | 19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ANTERIOR

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA | 21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL | 23 - CID 10 PRINCIPAL | 24 - CID 10 SECUNDÁRIO | 25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL | 27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

[ ] DIÁRIA DE ACOMPANHANTE [ ] DIÁRIA DE UTI TIPO I [ ] DIÁRIA DE UTI TIPO II [ ] DIÁRIA DE UTI TIPO III

29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 31 - QTDE

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 34 - QTDE

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL | 37 - QTDE

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

- Película Biológica natural (01)
- Lâmina p/ enxerto (01) (lâmina p/ Dermátomo)

CAMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: Marcelo Átila

40 - DATA DA SOLICITAÇÃO: / /

41 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF

42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: 041894178-1541-1981

43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): Marcelo Átila Cirurgião Plástico CRM 6456

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | 45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR | 46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

47 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF | 48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE | 49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Iolanda C. da Silva BE/Prontuário: 109507

Idade: 38 Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: _____ Data: 19/07/18

Clínica Setor: C. Plástico EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Enxerto de pele

Cirurgião: Dr Marcelo Átila 1º Assistente: _____

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Raqui Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Perda de substância em perna	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Enxerto de pele	

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim ( )Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim ( )Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

( )Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 19/07/18

Médico/CRM: Marcelo Átila
Cirurgião Plástico
CRM 6456

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:
Paciente em DDH sob anestesia
Assepsia e antissepsia

Incisão:
Drenagem através de pele da coxa E

Achados:

Conduta:
Fixado ... em fêmur E

Fechamento:

...PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
... JOÃO PESSOA

Observação:
Curativo compressivo

Médico/CRM: Marcelo Atila Cirurgião Plástico CRM 8456

João Pessoa, 17/07/18

F(NG).ASCIR.009-1

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 19/07/11 PRONTUÁRIO: [illegible]

PACIENTE: [illegible] DA CRISTINA DA SILVA	SEXO: F	COR: -	IDADE: 53
PRESSÃO ARTERIAL: [illegible]	PULSO: 85	RESPIRAÇÃO: [illegible]	TEMPERATURA / PESO: 82 kg / GRUPO SANGUÍNEO:
ESTADO GERAL: (x) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO: (x) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES: [illegible]			
AP. RESPIRATÓRIO: [illegible]	AP. CIRCULATÓRIO: [illegible]		
AP. DIGESTIVO: [illegible]	ESTADO MENTAL: LOTE	DROGAS EM USO: [illegible]	
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE HORA: Midazolam [illegible] + Fentanil [illegible]			ESTADO FÍSICO (ASA): II
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: LESÃO DE [illegible]			
CIRURGIA REALIZADA: ENXERTO DERMOEPIDERMICO DE PERNA ESQUERDA			
CIRURGIÃO: Dr. [illegible]	AUXILIARES:		
INÍCIO DA ANESTESIA: 15 15	TÉRMINO DA ANESTESIA: 16 15	DURAÇÃO DA ANESTESIA: 01:00h	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:	QUANT. DE CH:	VALORES R$:	
ANESTESISTA: Dra Romana CPF 630.[illegible]-81 Dr. [illegible] (ME1)		CRM-PB: 4[illegible]	

15:15

RS RS RS RS

( ) ANESTESIA GERAL (x) RAQUIDIANA ( ) EPIDURAL ( ) BLOQ PLEXO ( ) BLOQ NERVOS ( ) OUTROS

[illegible]

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1 Midazolam [illegible] mg	11
2 Fentanil [illegible] mg	12
3 [illegible] 2g	13
4 Dexametasona [illegible] mg	14
5 Bupivacaína [illegible]	15
6 [illegible] mg	16
7 Dipirona 2g	17
8 Cetoprofeno [illegible] mg	18
9	19
10	20

5 / [illegible] / ( ) [illegible] / (x) OUTROS [illegible]

[illegible]

PREVPREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

[illegible]

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Julierde Cristina da Silva
IDADE: 38 D.N.: 1/05/84 PRONTUÁRIO: ENFERMARIA: 21 LEITO: 01
CIRURGIA: Fratura de Punho esquerda
CIRURGIÃO: Marcelo Ávila
ANESTESISTA: Rafael
INSTRUMENTADOR: Dr. Rossana Melo [illegible] (residente)

ANESTESIA: [illegible] ANALGESIA INÍCIO: 15:15 FIM: 16:35 CIRURGIA INÍCIO: 15:30 FIM: 16:20

[illegible]

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.			MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA		SF 0,9% 500ml	1	JELCO Nº 18		FIO CATGUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA				JELCO Nº 20		FIO CATGUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA		SRL 500ml	1	JELCO Nº 22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA				JELCO Nº 24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		**SOLUÇÕES**	**QTD.**	LÂMINA BISTURI Nº 11		FIO DE NYLON Nº	
[illegible]		ÁLCOOL ETÍLICO 70%	OK	LÂMINA BISTURI Nº 15		FIO DE NYLON Nº	
[illegible]		PVPI DEGERMANTE	OK	LÂMINA BISTURI Nº 20		FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA	OK	LÂMINA BISTURI Nº 24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO	OK	LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S/ VASO		**MATERIAIS**	**QTD.**	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	10	FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible] C/ VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº 7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible] S/ VASO		AGULHA 25X07	1	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	1	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAM		AGULHA 25X08	1	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	1	FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12	1	LUVA ESTÉRIL Nº 8,5		FITA CARDÍACA	
[illegible]		AGULHA PERIDURAL Nº 16		MÁSCARA CIRÚRGICA	[illegible]	**MATERIAL ESPECIAL**	**QTD.**
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº 17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº 18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO ORTOPÉDICO	
PROPOFOL		AGULHA RAQUI Nº 25G	1	SCALP Nº 19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
[illegible]		AGULHA RAQUI Nº 26G	1	SCALP Nº 21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº 27G		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML	1	FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM 15cm	[illegible]	SERINGA 10ML	1	FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML	[illegible]	GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	**QTD.**	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 10		KIT DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	1	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 14		KIT PAM	
[illegible]		CATETER EPIDURAL Nº 16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº 17		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12		**EMPRESA:**	
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº 18		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14			
[illegible]		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICAIS	
DIPIRONA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		[illegible]	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	[illegible]	SONDA URETRAL Nº		[illegible]	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAFUSO ESPONJOSO	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		[illegible]	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSO MALEOLAR	
LIDOCAÍNA GELÉIA		ELETRODOS	[illegible]	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		[illegible]	
ONDANSETRONA		EQUIPO MACROGOTAS	1	TUBO SILICONE (LÁTEX)		[illegible]	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
[illegible]		EQUIPO MICROGOTAS				**EQUIPAMENTOS**	
[illegible]		ESPONJA DE PVPI	1	**FIOS**	**QTD.**	( ) ASPIRADOR	
TENOXICAM		ESPARADRAPO	OK	FIO ALGODÃO S/A Nº		( ) BISTURI ELÉTRICO	
		GAZES	[illegible]	FIO ALGODÃO S/A Nº		( ) CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO C/A Nº		(x) CARDIOMONITOR	
		GEL ELETROLÍTICO	OK	FIO ALGODÃO C/A Nº		( ) DESFIBRILADOR	
		JELCO Nº 14		Lâmina [illegible] 1		( ) FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº 16				( ) FOCO CENTRAL	
				[illegible] (01)		( ) MICROSCÓPIO	
						(x) OXÍMETRO DE PULSO	
						( ) S.P.A. INTERMITENTE	
						( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
						( ) SERRA	
						CIRCULANTE	

[signature] [illegible]

COMPREV [illegible]
23 NOV 2018
PROTOCOLO
[illegible] JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: _____ Data: 15/07/18

Clínica/Setor: _____UTQ_____ EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: EMILTON AMARAL SEGUNDO 1º Assistente: _____

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: SEM ANESTESIA Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO GRAU II SEM DEBRIDAMENTO	

PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 15/07/18

Médico/CRM : _____ EMILTON AMARAL SEGUNDO _____

Dr. Emilton Amaral Segundo
Cirurgia Plástica
CRM/PB 5352

FING.ASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SEM ANESTESIA
2. BALNEOTERAPIA
3. SULFADIAZINA DE PRATA A 1%
4. OCLUSÃO
5. FISIOTERAPIA MOTORA
Fechamento:
Observação:

João Pessoa, _15_/_07_/_18_

Médico/CRM: __ EMILTON AMARAL SEGUNDO _____

Dr. Emilton Amaral Segundo
Cirurgia Plástica
CRM/PB 5352

FrNG).ASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Julinda Cristina da Silva
IDADE: 33 anos ENFERMARIA: LEITO: CASA
CIRURGIA: Curativo de queimado
CIRURGIÃO: Fraklein
ANESTESIA: SEM ANESTESIA
ANESTESISTA: [illegible]
INSTRUMENTADOR:
DATA: 16/11/[illegible] PRONTUÁRIO: 85683[illegible]

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.			MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA				JELCO Nº 18		FIO CAT GUT SIMPLES Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA				JELCO Nº 20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA				JELCO Nº 22		FIO DE ALGODÃO Nº	
CETAMINA				JELCO Nº 24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI Nº 11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº 12		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVPI DEGERMANTE		LÂMINA BISTURI Nº 15		FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº 24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO	X	LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO		MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	4	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	2	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S/ VASO		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	4	FIO POLIÉSTER/PROLENE Nº	
MIDAZOLAM		AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº 8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº 8,5		FITA CARDÍACA	
[illegible]		AGULHA PERIDURAL Nº 16		MÁSCARA CIRÚRGICA		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº 17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº 18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL		AGULHA RAQUI Nº 25G		SCALP Nº 19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº 26G		SCALP Nº 21		FIO DE KIRSCHNNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº 27G		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML		FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	1	SERINGA 10ML		FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 10		KIT DERIVAÇ. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLECTOMIA ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 14		KIT PAM	
BENTRA		CATETER EPIDURAL Nº 16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº 17		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12		EMPRESA	
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº 18		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14			
DIPIRONA SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICAIS	
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICAIS	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	3	SONDA URETRAL Nº		PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS MALEOLAR	
CORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS	
LIDOCAÍNA GELÉIA		ELETRODOS		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA	
ONDANSETRONA		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LATEX)			
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS					
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI		FIOS	QTD.	( ) ASPIRADOR	
TENOXICAN		ESPARADRAPO	X	FIO ALGODÃO S.A. Nº		( ) BISTURI ELÉTRICO	
		GAZES	X	FIO ALGODÃO S.A. Nº		( ) CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO C.A. Nº		( ) CARDIOMONITOR	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO C.A. Nº		( ) DESFIBRILADOR	
		JELCO Nº 14				( ) FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº 16				( ) FOCO CENTRAL	
		Sulf. Prata x				( ) MICROSCÓPIO	
						(x) OXÍMETRO DE PULSO	
						( ) P.A. NÃO INVASIVA	
						( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
						( ) SERRA	
						CIRCULANTE	

PROTOCOLO — PREVIDÊNCIA S/A — 29 NOV. 2019

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: Data: 12/07/18

Clínica/Setor: UTQ EMP: I.R:

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: FCO CHAGAS 2913 1º Assistente:

2º Assistente: 3º Assistente:

Instrumentador: Anestesista: ROSA

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início : Término :

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO GRAU II SEM DEBRIDAMENTO	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição:

23 NOV. 2018
PROTOCOLO
PESSOA

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM : FCO CHAGAS 2913

João Pessoa, 12/07/18

FONGLASCIR.000-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SEM ANESTESIA
2. BALNEOTERAPIA
3. SULFADIAZINA DE PRATA A 1%
4. OCLUSÃO
5. FISIOTERAPIA MOTORA
Fechamento:
Observação:

PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

João Pessoa, 12 / 07 / 18

Médico/CRM: FCO CHAGAS 2913

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

Nota de Sala Cirurgica

NOME DO PACIENTE: [illegible]
IDADE: [illegible] RG: [illegible] PRONTUÁRIO ENFERMARIA: [illegible] LEITO: [illegible]
CIRURGIA: [illegible]
CIRURGIÃO: [illegible] 1º AUX: [illegible] 2º AUX: [illegible]
ANESTESIA: [illegible]
ANESTESISTA: [illegible]
INSTRUMENTADOR:
DATA: [illegible] TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO: [illegible] CIRURGIA INÍCIO: FIM:
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
ASA ( ) I ASA ( ) II ASA ( ) III ASA ( ) IV ASA ( ) V
GRAU DE CONTAMINAÇÃO ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	✓
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
BUPIVACAÍNA C/ VASO	
BUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAN	✓
MORFINA	
NIMBEX	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
REMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIONENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	
DEXTRA	
CEFAZOLINA	
DEXAMETASONA	
[illegible]	
[illegible]	
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
NEOSTIGMINA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAM	

SOLUÇÕES	QTD.
ÁLCOOL ETÍLICO 70%	
PVPI DEGERMANTE	
PVPI TINTURA	
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISSÉPTICO	✓

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	2
AGULHA 25X08	
AGULHA 40X12	
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	2
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	/
CATETER ENDOVEN. ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	2
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	
ESPARADRAPO	✓
GAZES	✓
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LÂMINA DE SERRA GESSO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	2
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	2
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	2
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	
MÁSCARA CIRÚRGICA	
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	
SERINGA 5ML	2
SERINGA 10ML	2
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO 2-0 Nº	
FIO ALGODÃO 3-0 Nº	
FIO ALGODÃO C/ A Nº	
FIO ALGODÃO C/ A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIÉSTER Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDIACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT DERIV. VENTRICULAR	
PRÓTESES VASCULAR	
KIT [illegible]	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA

PARAF. [illegible]
PARAF. [illegible]
PARAF. [illegible]
PARAF. [illegible]
PARAF. [illegible]
[illegible]
PLACA
PLACA

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

EQUIPAMENTOS
( ) BISTURI ELÉTRICO
( ) CAPNÓGRAFO
( ) CARDIOVERSOR
( ) DESFIBRILADOR
( ) FOCO AUXILIAR
( ) FOCO CENTRAL
( ) MICROSCÓPIO
(X) OXÍMETRO DE PULSO
( ) P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA
( ) PERFURADOR ELÉTRICO
( ) SERRA

CIRCULANTE
[illegible]

[illegible]

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

HEETHIL

DATA: / / PRONTUÁRIO:

PACIENTE:		SEXO:	COR:	IDADE:
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA PESO	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES				
AP. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO		
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO		
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA		ESTADO FÍSICO/ASA		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				
CIRURGIA REALIZADA				
CIRURGIÃO	AUXILIARES			
INÍCIO DA ANESTESIA	TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA		
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R$		
ANESTESISTA	CPF	CRM-PB		

ANOTAÇÕES

☐ ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ EPIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BLOQ. NERVOS ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	11	
2	12	
3	13	
4	14	
5	15	
6	16	
7	17	
8	18	
9	19	
10	20	

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AGUIÇÃO PESSOA

DESTINO DO PACIENTE
☐ APOIO ☐ ENFERMARIA
☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA
☐ OUTROS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ASSINATURA DO ANESTESISTA

FUNDAÇÃO ENSA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: _____ Data: 09/07/18

Clínica/Setor: UTQ EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: ROBERTO DINO/4506 1º Assistente: _____

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: Dra. ROSA

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO GRAU II SEM DEBRIDAMENTO	

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 09/07/18

Médico/CRM: ROBERTO DINO/4506

Dr. Roberto Dino Lacerda
Cirurgião Plástico
CRM-PB 4506 | RQE 1253

F(NG).ASCIR.004-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431655400000020880288
Número do documento: 19052715431655400000020880288

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO ESPECIAL DE PRATA
4. OCLUSÃO
5. FISIOTERAPIA MOTORA
Fechamento:
Observação:

GEAP PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

João Pessoa, _09_/_07_/_18_

Médico/CRM: __ ROBERTO DINO/4506________________

F(NC) ASCIR.009-I

Nota de Sala Cirúrgica

[illegible]

NOME DO PACIENTE	[illegible]
IDADE [illegible]	ENFERMARIA [illegible] LEITO [illegible]
CIRURGIA	[illegible]
CIRURGIÃO [illegible]	CRM [illegible]
ANESTESIA	[illegible]
ANESTESISTA	[illegible]
INSTRUMENTADOR	
DATA [illegible]	TEMPO CIRÚRGICO / ANESTESIA INÍCIO [illegible] CIRURGIA INÍCIO [illegible] FIM

ÍNDICE DE PORTE DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
ASA 1 ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	8
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
BUPIVACAÍNA C/ VASO	
BUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAM	
MORFINA	
NEOSTIGMINA	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
REMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	
BENTRA	
CEFAZOLINA	
DEXAMETASONA	
[illegible]	
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	
ONDANSETRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES	QTD.
ÁLCOOL ETÍLICO 70%	
PVPI DEGERMANTE	
PVPI TINTURA	
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISSÉPTICO	2

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 30X7	
AGULHA 25X7	1
AGULHA 25X8	
AGULHA 40X12	
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	1
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	1
CATETER ÊMBOLECTOMIA ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	[illegible]
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	
ESPARADRAPO	X
GAZES	1
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	
[illegible]	4

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	2
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	2
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	
MÁSCARA CIRÚRGICA	
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	1
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LÁTEX)	

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO B.A. Nº	
FIO ALGODÃO B.A. Nº	
FIO ALGODÃO C.A. Nº	
FIO ALGODÃO C.A. Nº	

FIOS	QTD.
FIO CAT. GUT CROMADO Nº	
FIO CAT. GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNER Nº	
FIO DE KIRSCHNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT PAM	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS ESPONJOSOS
PARAFUSOS ESPONJOSOS
PARAFUSOS MALEOLAR
PARAFUSOS MALEOLAR
PLACA
PLACA

QTD.	EQUIPAMENTOS
	BISTURI ELÉTRICO
	CARRO DE ANESTESIA
	CARDIOSCÓPIO
	[illegible]
	ARCO CIRÚRGICO
	FOCO CENTRAL
	MICROSCÓPIO
	OXÍMETRO DE PULSO
	PA INVASIVA / NÃO INVASIVA
	PERFURADOR ELÉTRICO
	SERRA

CIRCULANTE

[illegible]

FUNDAÇÃO ... [illegible]

FREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431739000000020880286
Número do documento: 19052715431739000000020880286

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

HEETSPC

DATA: [illegible] PRONTUÁRIO: [illegible]

PACIENTE: [illegible] SEXO: CÔR: IDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: PULSO: RESPIRAÇÃO: TEMPERATURA: PESO: GRUPO SANGUÍNEO:

ESTADO GERAL (X BOM) ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO — RISCO CIRÚRGICO (X BOM) ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES: [illegible]

AP. RESPIRATÓRIO: [illegible] — AP. CIRCULATÓRIO: [illegible]

AP. DIGESTIVO: [illegible] — ESTADO MENTAL: [illegible] — DROGAS EM USO: [illegible] — ESTADO FÍSICO (ASA):

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE HORA:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: [illegible]

CIRURGIA REALIZADA: [illegible]

CIRURGIÃO: [illegible] — AUXILIARES:

INÍCIO DA ANESTESIA: [illegible] — TÉRMINO DA ANESTESIA: [illegible] — DURAÇÃO DA ANESTESIA:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO — QUANT. DE CH. — VALORES R$

ANESTESISTA: [illegible] — CPF: — CRM-PB: [illegible]

ANEST. GERAL — RAQUIDIANA — EPIDURAL — BLOQ. PLEXO — BLOQ. NERVOS — OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	[illegible]	11
2	[illegible]	12
3		13
4		14
5		15
6		16
7		17
8		18
9		19
10		20

PREVIDÊNCIA S.A. — 23 NOV. 2018 — PROTOCOLO — JOÃO PESSOA

DESTINO DO PACIENTE: ( ) CRPA ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( ) RESIDÊNCIA ( ) OUTROS

OBSERVAÇÕES ANESTÉSICAS

ASSINATURA DO ANESTESISTA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: __JULINDA CRISTINA DA SILVA________________ BE/Prontuário: __1085087__

Idade: _38 ANOS_ Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor:________ Data: _04_/_07_/_18_

Clínica/Setor: ________UTQ____________________ EMP:________ LR:________

Cirurgia: _PERDA SUBSTANCIA NA PERNA______________________________

Cirurgião: _SAULO MONTENEGRO_1º Assistente:______________________

2º Assistente:______________________ 3º Assistente:______________________

Instrumentador:______________________ Anestesista:________Dra. ROSA__________

Tipo de Anestesia: ________GERAL________ Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO GRAU II SEM DEBRIDAMENTO	

...PREV PREVIDÊNCIA S.A.
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição:______________________

____

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, _04_/_07_/_18_

Médico/CRM: ________SAULO MONTENEGRO__________

Dr. Saulo Souza Montenegro CRM-PB 1899

F(NG)LASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431739000000020880286
Número do documento: 19052715431739000000020880286

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO ESPECIAL DE PRATA
4. OCLUSÃO
5. FISIOTERAPIA MOTORA
Fechamento:
Observação:

PREV PREVIDÊNCIA S.A.
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

João Pessoa, 04 / 07 / 18

Médico/CRM: SAULO MONTENEGRO

FCNGLASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431739000000020880286
Número do documento: 19052715431739000000020880286

Nota de Sala Cirúrgica

RE: 1088087

NOME DO PACIENTE: Julinda Custór[illegible]

IDADE: [illegible] SEXO: [illegible] PRONTUÁRIO: [illegible] ENFERMARIA: [illegible] LEITO: [illegible]

CIRURGIA: [illegible] de Perda de Substância

CIRURGIÃO: Dr. [illegible] AUX: [illegible] INSTR: [illegible]

ANESTESIA: Geral

ANESTESISTA: Dr. [illegible]

INSTRUMENTADOR:

DATA: [illegible] TEMPO CIRÚRGICO: ANESTESIA INÍCIO: [illegible] FIM: CIRURGIA INÍCIO: FIM:

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS):
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.			MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA				JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAINA ISOBÁRICA				JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAINA PESADA				JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	X			JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		**SOLUÇÕES**	**QTD.**	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVPI DEGERMANTE		LÂMINA BISTURI Nº20		FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible]BUPIVACAINA C/ VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO	X	LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]PIVACAINA S/ VASO		**MATERIAIS**	**QTD.**	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	03	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAINA C/ VASO		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAINA S/ VASO		AGULHA 25X07	01	LUVA ESTÉRIL Nº7,5	02	FIO POLIÉSTER [illegible] Nº	
MIDAZOLAM	X	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 30X07		LUVA ESTÉRIL Nº8,5		FITA CARDÍACA	
NUBAIN		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA		**MATERIAL ESPECIAL**	**QTD.**
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS		CATETER DE P[illegible]	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIR. [illegible]	
PROPOFOL		AGULHA RAQUI Nº25G		SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº26G		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº27G		SERINGA 01ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML		FIO STEINMANN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	02	SERINGA 10ML	01	FIO STEINMANN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	**QTD.**	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		KIT DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLECTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		KIT PAM	
DEXTRA[illegible]		CATETER EPIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº17		SONDA FOLEY 2VIAS Nº12		**EMPRESA**	
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2VIAS Nº14			
[illegible] SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		[illegible]	
[illegible]		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		[illegible]	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	03	SONDA URETRAL Nº		[illegible]	
[illegible]		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		[illegible]	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQ. C/ B. Nº		[illegible]	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQ. S/ B. Nº		[illegible]	
LIDOCAINA GELEIA		ELETRODOS		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		[illegible]	
ONDANSETRONA		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE [illegible]			
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS				**EQUIPAMENTOS**	
RANITIDINA		ESPONJA DE [illegible]		**FIOS**	**QTD.**	( ) [illegible]	
TENOXICAM		ESPARADRAPO	X	FIO ALGODÃO [illegible] Nº		( ) BISTURI ELÉTRICO	
		GAZES	02	FIO ALGODÃO [illegible] Nº		( ) CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO [illegible] Nº		( ) CARDIOSCÓPIO	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO [illegible] Nº		( ) DESFIBRILADOR	
		JELCO Nº14				( ) FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº16				( ) FOCO CENTRAL	
		C. Esp.	01			( ) MICROSCÓPIO	
						( ) OXÍMETRO DE PULSO	
						( ) PLACA [illegible]	
						( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
						( ) SERRA	
						CIRCULANTE: [illegible]	

[illegible] REV PREVIDÊNCIA [illegible]
23 NOV. 201[illegible]
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431739000000020880286
Número do documento: 19052715431739000000020880286

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

DATA: | PRONTUÁRIO:

PACIENTE:	SEXO:	COR:	IDADE:
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA PESO	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO	
EXAMES COMPLEMENTARES			
AP. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO	
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO	
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE HORA			ESTADO FÍSICO (ASA)
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO			
CIRURGIA REALIZADA			
CIRURGIÃO	AUXILIARES		
INÍCIO DA ANESTESIA	TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH	VALORES R$	
ANESTESISTA	CPF	CRM-PB	

HORA 11:30

N_2O

TESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ PERIDURAL ☐ BLOQUEIO PLEXO ☐ BL. DE NERVOS ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	11
2	12
3	13
4	14
5	15
6	16
7	17
8	18
9	19
10	20

DESTINO DO PACIENTE

☐ APTO ☐ ENFERMARIA

☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA

☐ OUTROS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ASSINATURA DO ANESTESISTA

PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431739000000020880286
Número do documento: 19052715431739000000020880286

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: [illegible] BE Prontuário: [illegible]

Idade: ____ Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: ________ Data: __/__/__

Clínica Setor: ______________________ EMP: __________ LR: ______

Cirurgia: [illegible]

Cirurgião: [illegible] 1º Assistente: ______________________

2º Assistente: ______________________ 3º Assistente: ______________________

Instrumentador: ______________________ Anestesista: ______________________

Tipo de Anestesia: [illegible] Horário: Início ____ Término ____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
[illegible]	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
[illegible]	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: ______________________

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa: 29/X/18

Médico/CRM: ______________________

Dr. [illegible] CRM 6161 Cirurgia Plástica

...PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

FCVB/ASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431739000000020880286
Número do documento: 19052715431739000000020880286

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

VIDEOSAL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

[illegible]

Incisão: [illegible]

Achados: [illegible]

Conduta: [illegible]

Fechamento:

Observação:

Dr. Eduardo Dore Soares
CRM 6181
Cirurgia Plástica

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AC. JOÃO PESSOA

João Pessoa, ___/___/___

Médico/CRM: _____

FINGLASCIR.009-1

1085037

Nota de Sala Cirurgica

NOME DO PACIENTE: Jacinta Cristina da Silva

IDADE: 34

CIRURGIA: [illegible] perda de substância

CIRURGIÃO: [illegible]

AUXILIAR: [illegible]

ANESTESISTA: [illegible]

DATA: 2905/17 — HORA INÍCIO: [illegible] — HORA FIM: 13:30

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD			MATERIAIS CONT.	QTD	FIOS	QTD
ALFENTANILA				JELCO Nº 18		FIO CATGUT SIMPLES Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA				JELCO Nº 20		FIO CATGUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA	01			JELCO Nº 22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA				JELCO Nº 24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT HIPT. DREN. TORÁXICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD	LÂMINA BISTURI Nº 11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%	01	LÂMINA BISTURI Nº 15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVPI DEGERMANTE		LÂMINA BISTURI Nº 23		FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº 24	02	FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO	02	LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
LIDOCAÍNA+EPINEFRINA C/ VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible] S/ VASO		MATERIAIS	QTD	LUVA DE PROCEDIMENTO P/M/G	02	FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible] C/ VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº 7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S/ VASO		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	01	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAM		AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	01	FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº 8,5		FITA CARDÍACA	
NIMBIUM		AGULHA PERIDURAL Nº 16		MÁSCARA CIRÚRGICA	05	MATERIAL ESPECIAL	QTD
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº 17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº 18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL		AGULHA RAQUI Nº 25G		SCALP Nº 19		CLIP TITÂNIO/LIGADURA	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº 26G	01	SCALP Nº 21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº 27G		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML	03	FIO STEINMANN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	01	SERINGA 10ML	05	FIO STEINMANN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 10		KIT DERIVAÇÃO VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	01	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 14		KIT PAM	
BEXTRA		CATETER EPIDURAL Nº 16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA	01	CATETER EPIDURAL Nº 17		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12		EMPRESA	
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº 18		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14			
DIPIRONA SÓDICA		FITA PARA GESSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICAIS	
[illegible]		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICAIS	
[illegible]		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	01	SONDA URETRAL Nº		PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS MALEOLAR	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS MALEOLAR	
LIDOCAÍNA GELEIA		ELETRODOS	01	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA	
ONDANSETRONA		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LATEX)		PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS				EQUIPAMENTOS	
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	03	FIOS	QTD	[illegible]	
TENOXICAN	01	[illegible]		FIO ALGODÃO S.A Nº		( ) BISTURI ELÉTRICO	
		GAZES	05	FIO ALGODÃO S.A Nº		CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO C.A Nº		[illegible]	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO C.A Nº		[illegible]	
		JELCO Nº 14				[illegible]	
		JELCO Nº 16				FOCO CENTRAL	
						( ) MICROSCÓPIO	
						OXÍMETRO DE PULSO	
						P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA	
						( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
						SERRA	
						[illegible]	

PREVIDÊNCIA — 23 NOV 2019 — PROTOCOLO — JOÃO PESSOA

FICHA DE ANESTESIA

DATA:

PRONTUÁRIO:

PACIENTE: SEXO: COR: IDADE:

PRESSÃO ARTERIAL PULSO RESPIRAÇÃO TEMPERATURA PESO GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO AP. CIRCULATÓRIO

AP. DIGESTIVO ESTADO MENTAL DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO

DOSE/HORA ESTADO FÍSICO (ASA)

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

CIRURGIA REALIZADA

CIRURGIÃO AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA TÉRMINO DA ANESTESIA DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH. VALORES R$

ANESTESISTA CPF CRM-PB

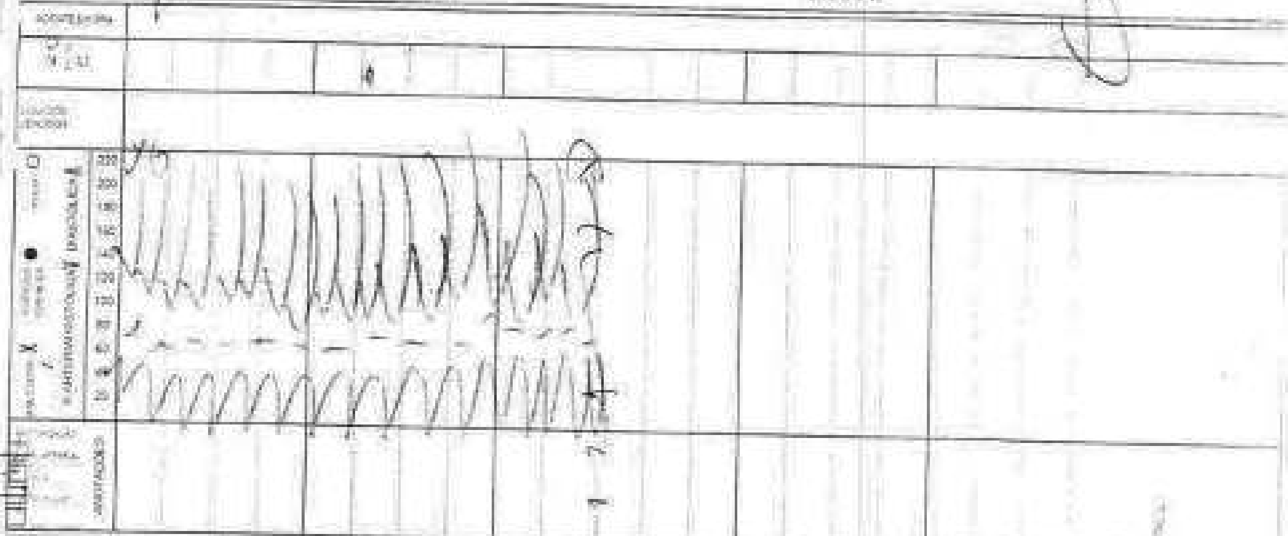

☐ ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIANESTESIA ☐ EPIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BLOQ. VENOSO ☐ PERIDURAL

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	11
2	12
3	13
4	14
5	15
6	16
7	17
8	18
9	19
10	20

☐ APA ☐ ENFERMARIA

☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA

☐ OUTROS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ASSINATURA DO ANESTESISTA

PREV PREVIDÊNCIA S.A.
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CASTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 39 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: _____ Data: 27/6/18

Clínica/Setor: _____ UTQ _____ EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: CURATIVO [redacted] PERDA SUBSTÂNCIA NA PERNA

Cirurgião: CHAGAS 1º Assistente: _____

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: ROSA

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTÂNCIA NA PERNA [redacted]	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO PERDA SUBSTÂNCIA PERNA	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição:

UNIMED PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa 27/6/18

Médico/CRM:

Dr. Pedro das Chagas Fernandes
Cirurgia Plástica
CRM - PB 2913

FUNDAC/ASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431739000000020880286
Número do documento: 19052715431739000000020880286

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH
2. BALNEOTERAPIA NA CERA SUBSTÂNCIA NA PERNA
3 APLICAÇÃO LOCAL DE SULFADIAZINA DE PRATA
3. OCLUSÃO
Fechamento:
Observação:

PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Dr. Fé das Chagas Fernandes
Cirurgia Plástica
CRM - PB 2913

João Pessoa 07/06/18

Médico/CRM:

FUNCLASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431739000000020880286
Número do documento: 19052715431739000000020880286

Nota de Sala Cirúrgica

SES/PB [illegible] — [illegible handwritten number]

NOME DO PACIENTE: [illegible handwriting]
IDADE: 35 — RG — PRONTUÁRIO — ENFERMARIA: [illegible] — LEITO: POSTO II [illegible] 19
CIRURGIA: [illegible handwriting]
CIRURGIÃO: [illegible handwriting]
ANESTESISTA: [illegible handwriting]
ASSISTENTE: [illegible handwriting]
CATETERIZADOR: —
DATA: [illegible] — TEMPO CIRÚRGICO – ANESTESIA INÍCIO: — FIM: — CIRURGIA INÍCIO: — FIM:
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA – ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
[illegible]
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.			MATERIAIS CONS.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA		5000 ml [illegible]	[illegible]	JELCO Nº18		FIO CAT. CUT. CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA				JELCO Nº20		FIO CAT. CUT. CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA				JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	[illegible]			JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVPI DEGERMANTE		LÂMINA BISTURI Nº22		FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA C. VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO	X	LÂMINA DE BARBEAR	[illegible]	FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA S. VASO		MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	[illegible]	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C. VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0	[illegible]	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S. VASO		AGULHA 25X07	[illegible]	LUVA ESTÉRIL Nº7,5	[illegible]	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	[illegible]	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12	[illegible]	LUVA ESTÉRIL Nº8,5		FITA CARDÍACA	
NUBAIN		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		OCLUSIVAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL		AGULHA RAQUI Nº25		SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº26		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº27		SERINGA 1ML		FIO DE KIRSCHNNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 3ML		FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	[illegible]	SERINGA 10ML		FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		KIT DERIV. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	[illegible]	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		KIT PAM	
DEXTRAN		CATETER EPIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		FIXADOR EXTERNO	
DIPIRONA		CATETER EPIDURAL Nº17		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12		EMPRESA	
EFEDRINA		CATETER EPIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº14			
[illegible]NA SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICAIS	
[illegible]		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS [illegible]	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	[illegible]	SONDA URETRAL Nº		PARAFUSOS [illegible]	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	[illegible]	TORNEIRINHA		PARAFUSOS [illegible]	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS [illegible]	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		[illegible]	
[illegible]		ELETRODOS		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		[illegible]	
ONDANSETRONA		EQUIPO MACROGOTAS	[illegible]	TUBO SILICONE (LÁTEX)		[illegible]	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE				[illegible]	
PROMETAZINA		EQUIPO MICROGOTAS				[illegible]	
PROSTIGMINA		ESPONJA DE PVPI		FIOS	QTD.	( ) [illegible]	
TENOXICAN		ESPARADRAPO	[illegible]	FIO ALGODÃO S. A Nº		( ) BISTURI ELÉTRICO	
		GAZES [illegible]	[illegible]	FIO ALGODÃO S. A Nº		( ) CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO C. A Nº		( ) CARDIOMONITOR	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO C. A Nº		( ) DESFIBRILADOR	
	[illegible]	JELCO Nº14				(X) FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº16				( ) FOCO CENTRAL	
						( ) MICROSCÓPIO	
		[illegible handwriting]	[illegible]			(X) OXÍMETRO DE PULSO	
		[illegible handwriting]				( ) P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA	
		[illegible signature]				( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
						( ) SERRA	
						CIRCULANTE	

[illegible signature]

PROTOCOLO — 23 NOV. 2018 — [illegible] PREVIDÊNCIA S/A — JOÃO PESSOA

ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431739000000020880286
Número do documento: 19052715431739000000020880286

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 27/03/18 PRONTUÁRIO:

PACIENTE: [illegible]	SEXO: F	COR:	IDADE:
PRESSÃO ARTERIAL:	PULSO:	RESPIRAÇÃO:	TEMPERATURA / PESO / GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO	
EXAMES COMPLEMENTARES: [illegible]			
AP. RESPIRATÓRIO: [illegible]		AP. CIRCULATÓRIO: [illegible]	
AP. DIGESTIVO: [illegible]	ESTADO MENTAL: [illegible]	DROGAS EM USO: [illegible]	
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA			ESTADO FÍSICO (ASA)
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: [illegible]			
CIRURGIA REALIZADA: [illegible]			
CIRURGIÃO:	AUXILIARES:		
INÍCIO DA ANESTESIA: [illegible]	TÉRMINO DA ANESTESIA: [illegible]	DURAÇÃO DA ANESTESIA: [illegible]	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R$	
ANESTESISTA: [illegible]	CPF	CRM-PB: [illegible]	

ANESTESIA GERAL / RAQUIDIANA / EPIDURAL / BLOQ. PLEXO / BLOQ. NERVOS / OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1 [illegible]	11 [illegible]
2 [illegible]	12
3	13
4	14
5	15
6	16
7	17
8	18
9	19
10	20

DESTINO DO PACIENTE: ( ) APTP ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( ) RESIDÊNCIA ( ) OUTROS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ASSINATURA DO ANESTESISTA

CAIXA PREVIDÊNCIA S/A — 23 NOV. 2018 — PROTOCOLO — JOÃO PESSOA

Rose D'Andrea — Médica — CRM-PB 4275

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: _____ Data: 25 / 06 / 18

Clínica/Setor: _____UTQ _____ EMP:_____ LR: _____

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: ROBERTO DINO/4506 1° Assistente:

2° Assistente: _____ 3° Assistente:

Instrumentador: _____ Anestesista: _____Dr. PÁDUA_____

Tipo de Anestesia: _____GERAL_____ Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO GRAU II SEM DEBRIDAMENTO	

PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição:

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Roberto Dino Lattarulo
Cirurgião Plástico
CRM-PB 4506 / RQE 1283

João Pessoa, 25 / 06 / 18

Médico/CRM : _____ ROBERTO DINO/4506

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO COM KOLAGENASE
4. OCLUSÃO
5. FISIOTERAPIA MOTORA
Fechamento:
Observação:

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AC. JOÃO PESSOA

Dr. Roberto Dino Lattarali
Cirurgião Plástico
CRM-PB 4506 / RQE 1263

João Pessoa, _25_/_06_/_18_

Médico/CRM: __ ROBERTO DINO/4506_____

F(NG).ASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: [illegible]

IDADE: [illegible] DE [illegible] ENFERMARIA: [illegible] LEITO: [illegible]

CIRURGIA: [illegible]

CIRURGIÃO: [illegible] 1º AUX: 2º AUX:

ANESTESIA: [illegible]

ANESTESISTA: [illegible]

INSTRUMENTADOR:

DATA: [illegible] TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO: [illegible] CIRURGIA INÍCIO: FIM:

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

ASA I ( ) ASA II ( ) ASA III ( ) ASA IV ( )

GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICADORES ANESTÉSICAS	QTD.			MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA				JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA				JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA				JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	1			JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA	1	PVPI DEGERMANTE	1	LÂMINA BISTURI Nº20		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible]ZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº23		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMATOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
L[illegible]PIVACAÍNA C/ VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO		MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	2	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S/ VASO		AGULHA 25X07	4	LUVA ESTÉRIL Nº7,5	2	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	1	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº8,5		FITA CARDÍACA	
NIMBIUM		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL		AGULHA RAQUI Nº25G		SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº26G		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº27G		SERINGA 3ML	1	FIO DE KIRSCHNNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML	1	FIO STEINMANN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	1	SERINGA 10ML	1	FIO STEINMANN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		KIT DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	1	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA	1	CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		KIT PAVI	
[illegible]TINA		CATETER EPIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº17		SONDA FOLEY 2VIAS Nº12		EMPRESA	
DE[illegible]TASONA		CATETER EPIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2VIAS Nº14			
DIP[illegible]NA SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICAIS	
[illegible]DRINA		COLET. URINA PEDIÁTRICO		SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICAIS	
[illegible]OSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	1	SONDA URETRAL Nº		PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS MALEOLAR	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS MALEOLAR	
LIDOCAÍNA GELEIA		ELETRODOS		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA	
ONDANSETRONA		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LATEX)		PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS				EQUIPAMENTOS	
[illegible]TAMINA		ESPONJA DE PVPI		FIOS	QTD.	ASPIRADOR	
TENOXICAN		ESPARADRAPO	1	FIO ALGODÃO 2-0 Nº		BISTURI ELÉTRICO	
		GAZES	9	FIO ALGODÃO 3-0 Nº		CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO 4-0 Nº		CARDIOSCÓPIO/MONITOR	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO [illegible] Nº		DESFIBRILADOR	
	1	JELCO Nº14				FOCO [illegible]	
		JELCO Nº16				FOCO CENTRAL	
		[illegible]				MICROSCÓPIO	
						OXÍMETRO DE PULSO	
						PA NÃO INVASIVA	
						[illegible] ELÉTRICO	
						[illegible]	
						CIRCULANTE	

[illegible] PREVIDÊNCIA
29 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

FICHA DE ANESTESIA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

DATA: 25 9 18	PRONTUÁRIO: 1 [illegible]
SEXO: F	COR: [illegible]	IDADE: [illegible]
PACIENTE: Juliana Cristina da Silva	
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO [illegible]	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM (X) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO
EXAMES COMPLEMENTARES	
AP. RESPIRATÓRIO	AP. CIRCULATÓRIO
AP. DIGESTIVO [illegible]	ESTADO MENTAL Lúcida	DROGAS EM USO	ESTADO FÍSICO (ASA) [illegible]
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA	[illegible]
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	[illegible]
CIRURGIA REALIZADA	[illegible]
CIRURGIÃO Dr. [illegible]	AUXILIARES
INÍCIO DA ANESTESIA 10:00	TÉRMINO DA ANESTESIA [illegible]	DURAÇÃO DA ANESTESIA [illegible]
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R$
ANESTESISTA Dr. [illegible]	CPF 204.171.364-04	CRM-PB 2385

☐ ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ PERIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BLOQ. [illegible] ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Ketamina [illegible]	11
2	Midazolam [illegible]	12
3	Dipirona [illegible]	13
4	[illegible]	14
5	[illegible]	15
6		16
7		17
8		18
9		19
10		20

DESTINO DO PACIENTE: ☐ UTI ☐ ENFERMARIA ☐ [illegible] ☐ RESIDÊNCIA ☐ OUTROS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

COMPREV [illegible]
23 NOV. 2018
PROTOC[illegible]
AG. JOÃO PESS[illegible]

Dr. Antonio de Pádua G. de S. Sousa
Médico
CPF: 204.171.364-04
CRM: [illegible]

ASSINATURA DO ANESTESISTA [illegible]

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEMOBRÁS

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: Data: 23/06/18

Clínica/Setor: UTQ EMP: LR:

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: EMILTON AMARAL SEGUNDO 1º Assistente:

2º Assistente: 3º Assistente:

Instrumentador: Anestesista: Dr. PÁDUA

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início : Término :

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO GRAU II SEM DEBRIDAMENTO	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição:

PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 23/06/18

Médico/CRM : EMILTON AMARAL SEGUNDO

FUNDASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO COM KOLAGENASE
4. OCLUSÃO
5. FISIOTERAPIA MOTORA
Fechamento:
Observação:

PREV PREVIDÊNCIA S.A.
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

João Pessoa, 23 / 06 / 18

Médico/CRM: EMILTON AMARAL SEGUNDO

FINGLASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: [illegible]
IDADE: ______ PRONTUÁRIO: ______ ENFERMARIA: ______ LEITO: ______
CIRURGIA: [illegible]
CIRURGIÃO: [illegible]
ANESTESIA: [illegible]
ANESTESISTA: [illegible]
INSTRUMENTADOR:
DATA: ______ TEMPO CIRÚRGICO: ANESTESIA INÍCIO ______ FIM ______ CIRURGIA INÍCIO ______ FIM ______
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA (ASA - AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
ASA I ( ) ASA II ( ) ASA III ( ) ASA IV ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA	
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	1
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	
FLUMAZENIL	
[illegible]RANO	
[illegible]PIVACAÍNA C/ VASO	
[illegible]BUPIVACAÍNA S/ VASO	
[illegible]CAÍNA C/ VASO	
[illegible]CAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAM	1
MORFINA	
[illegible]	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	
REMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	x
[illegible]	
[illegible]OLONA	
[illegible]ETASONA	
DIPIRONA SÓDICA	
EFEDRINA	
[illegible]	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELEIA	
ONDANSETRONA	
PLASIL	
[illegible]	
PROTAMINA	
TENOXICAM	

SOLUÇÕES	QTD
ÁLCOOL ETÍLICO 70%	
PVPI DEGERMANTE	
PVPI TINTURA	
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISSÉPTICO	x

MATERIAIS	QTD
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X7	2
AGULHA 25X8	
AGULHA 40X12	
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	1
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	1
CATETER EMBOLECT. ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	2
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	
ESPARADRAPO	x
GAZES	x
[illegible] ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	
[illegible]	

MATERIAIS CONS.	QTD
JELCO Nº18	
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº23	
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	1
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	1
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	
MÁSCARA CIRÚRGICA	
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	
SERINGA 5ML	1
SERINGA 10ML	1
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LÁTEX)	

FIOS	QTD
FIO ALGODÃO E.A. Nº	
FIO ALGODÃO R.A. Nº	
FIO ALGODÃO C.A. Nº	
FIO ALGODÃO [illegible]	

FIOS	QTD
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO CAT GUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNER Nº	
FIO DE KIRSCHNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT PAAF	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS [illegible]
PARAFUSOS [illegible]
PARAFUSOS [illegible]
PARAFUSOS [illegible]
PLACA
PLACA

EQUIPAMENTOS
1- ASPIRADOR
2- BISTURI ELÉTRICO
3- CAPNÓGRAFO
4- CARDIOSCÓPIO
5- DERMÁTOMO
6- [illegible]
7- [illegible]
8- [illegible]
9- MANTA TÉRMICA
10- [illegible]
11- [illegible]
12- [illegible]

CIRCULANTE: [illegible]

REV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2013
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

DATA: [illegible] PRONTUÁRIO: [illegible]

SEXO: [illegible] COR: [illegible] IDADE: [illegible]

PACIENTE: [illegible]

PRESSÃO ARTERIAL | PULSO [illegible] | RESPIRAÇÃO | TEMPERATURA | PESO [illegible] | GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO | RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO | AP. CIRCULATÓRIO

AP. DIGESTIVO [illegible] | ESTADO MENTAL [illegible] | DROGAS EM USO

ESTADO FÍSICO (ASA) [illegible]

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA [illegible]

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO [illegible]

CIRURGIA REALIZADA [illegible]

CIRURGIÃO [illegible] | AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA [illegible] | TÉRMINO DA ANESTESIA [illegible] | DURAÇÃO DA ANESTESIA [illegible]

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO | QUANT. DE CH. | VALORES R$

ANESTESISTA [illegible] | CPF [illegible] | CRM-PB [illegible]

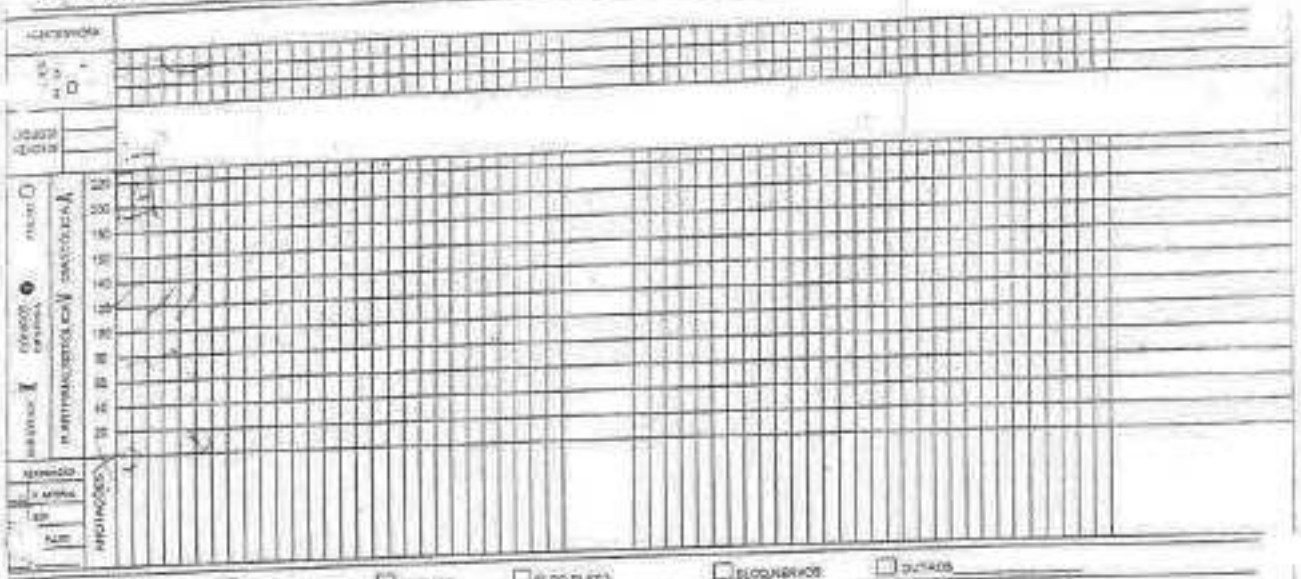

ANESTESIA GERAL ☐ RADIOFONIA ☐ EPIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BLOQ. NERVOS ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	[illegible]	11	
2	[illegible]	12	
3	[illegible]	13	
4	[illegible]	14	
5		15	
6		16	
7		17	
8		18	
9		19	
10		20	

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

SEGUNDA ANESTESISTA [illegible]

FLVO (ASCR/CBA)

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: ____ Data: 21 / 06 / 19

Clínica/Setor: UTQ EMP: ____

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: Dr. Eduardo Dore 1º Assistente: ____

2º Assistente: ____ 3º Assistente: ____

Instrumentador: ____ Anestesista: ____

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início ____ Término ____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO GRAU II SEM DEBRIDAMENTO	

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: ____

Biópsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensiva ( )Residência ( ) Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa: 21 / 06 / 19

Médico/CRM: ____ Dr. Eduardo Dore

Dr. Eduardo ... Cirurgia Plástica CRM 6181

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Incisão:

Acidentes:

Conduta:

1. PACIENTE EM DOR SOB ANESTESIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO COM KOLAGENASE
4. OCLUSÃO

Fechamento:

Observação:

REV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

João Pessoa, 21 / 06 / 18

Médico/CRM: DR. EDUARDO DORE

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE [illegible]
IDADE [illegible] PRONTUÁRIO [illegible] ENFERMARIA [illegible] LEITO [illegible]
CIRURGIA [illegible]
CIRURGIÃO [illegible] CRM
ANESTESIA [illegible]
ANESTESISTA [illegible]
INSTRUMENTADOR
DATA [illegible] TEMPO CIRÚRGICO: ANESTESIA INÍCIO FIM CIRURGIA INÍCIO FIM
PORTE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
ASA I ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.			MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA				JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA				JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA				JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	✓			JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVPI DEGERMANTE	✓	LÂMINA BISTURI Nº23		FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible] BUPIVACAÍNA C/ VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO		MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	–	FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]CAÍNA C/ VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]CAÍNA S/ VASO		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL Nº7,5	✓	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	✓	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº8,5		FITA CARDÍACA	
NIMBEX		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA	✓	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL		AGULHA RAQUI Nº25G		SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº26G		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº27G		SERINGA 1ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 3ML		FIO STEINMANN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	✓	SERINGA 10ML		FIO STEINMANN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		KIT DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA	✓	CATETER DE OXIGÊNIO	✓	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER ENDOVASC. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		KIT PAM	
[illegible]		CATETER EPIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº17		SONDA FOLEY 2VIAS Nº12		EMPRESA	
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2VIAS Nº14			
[illegible] SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAF. [illegible]	
[illegible]		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAF. [illegible]	
[illegible]		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	✓	SONDA URETRAL Nº		PARAF. [illegible]	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAF. [illegible]	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAF. [illegible]	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAF. [illegible]	
LIDOCAÍNA GELÉIA		ELETRODOS		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº			
ONDANSETRONA		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LATEX)			
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS				EQUIPAMENTOS	
[illegible]CAÍNA		ESPONJA DE PVPI		FIOS	QTD.		
TENOXICAN		ESPARADRAPO	✓	FIO ALGODÃO [illegible] Nº			
		GAZES	✓	FIO ALGODÃO [illegible] Nº			
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO [illegible] Nº		( ) CARDIOVERSOR	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO [illegible] Nº		( ) DESFIBRILADOR	
		JELCO Nº14				( ) FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº16		[illegible]		( ) FOCO CENTRAL	
						( ) MICROSCÓPIO	
						(x) OXÍMETRO DE PULSO	
						( ) P.A. INVASIVA / NÃO INVASIVA	
						( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
						( ) SERRA	
						CIRCULANTE	

PREVIDÊNCIA
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

FICHA DE ANESTESIA

DATA: PRONTUÁRIO:

PACIENTE:	SEXO:	COR:	IDADE:
PRESSÃO ARTERIAL:	PULSO:	RESPIRAÇÃO:	TEMPERATURA: PESO: GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO			RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO
EXAMES COMPLEMENTARES			
AP. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO	
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO	ESTADO FÍSICO (ASA)
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO			
CIRURGIA REALIZADA			
CIRURGIÃO	AUXILIARES		
INÍCIO DA ANESTESIA	TÉRMINO DA ANESTESIA		DURAÇÃO DA ANESTESIA
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.		VALORES R$
ANESTESISTA	CPF		CRM-PB

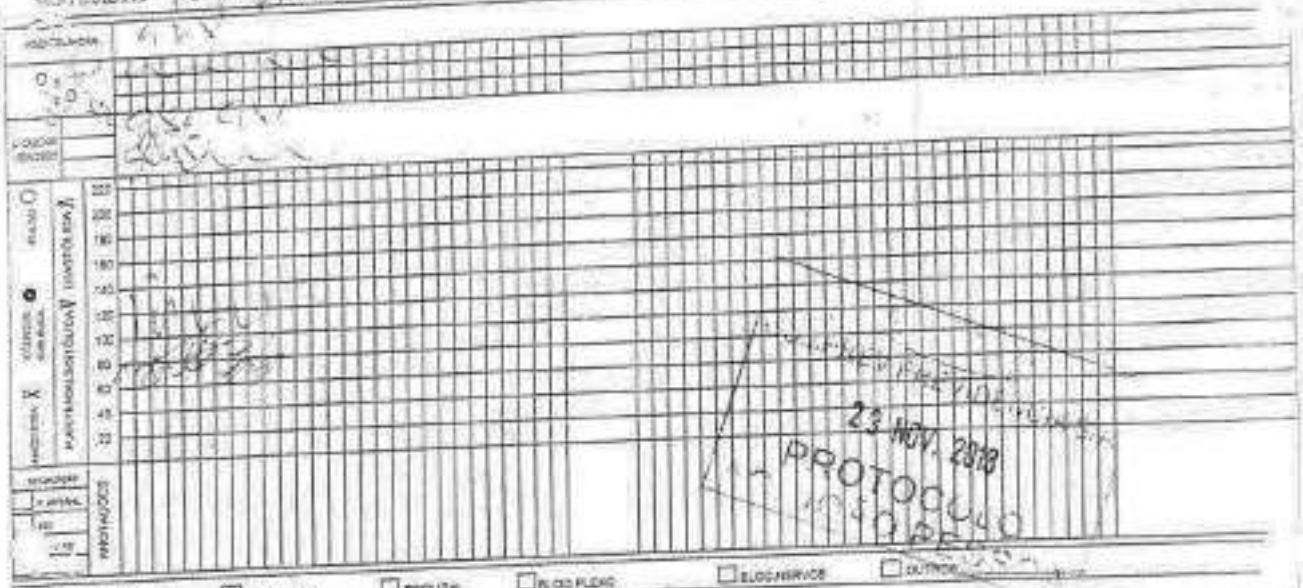

☐ ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ EPIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BLOQ. NERVOS ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

SORO	1	11	
NPD	2	12	
SANGUE	3	13	
RAQUI	4	14	
TOTAL	5	15	
DESTINO DO PACIENTE	6	16	
☐ ALTA ☐ ENFERMARIA	7	17	
☐ UTI ☐ REANIMAÇÃO	8	18	
☐ OUTROS	9	19	
	10	20	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ASSINATURA DO ANESTESISTA

ASSINATURA DO PACIENTE

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: Data: 18/06/18

Clínica/Setor: UTQ EMP: LR:

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: Dr. Eduardo Dore 1° Assistente:

2° Assistente: 3° Assistente:

Instrumentador: Anestesista: Dr.Pádua

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início : Término :

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO GRAU II SEM DEBRIDAMENTO	

SUPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico:)Sim (X)Não. Descrição:

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensiva ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 18/06/18

Médico/CRM: Dr. Eduardo Dore

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA + DESBRIDAMENTO
3. CURATIVO COM KOLAGENASE
4. OCLUSÃO
Fechamento:
Observação:

PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Dr. Eduardo Jorge Dore Soares
Cirurgia Plástica
CRM 6181

João Pessoa, 18 / 06 / 18

Médico/CRM: DR. EDUARDO DORE

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431816500000020880285
Número do documento: 19052715431816500000020880285

Nota de Sala C.

[illegible]

NOME DO PACIENTE: [illegible]

IDADE: [illegible] PRONTUÁRIO: ENFERMARIA: LEITO:

CIRURGIA: [illegible]

CIRURGIÃO: [illegible] 1ºAUX: 2ºAUX:

ANESTESIA: [illegible]

ANESTESISTA: [illegible]

INSTRUMENTADOR:

DATA: [illegible] TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO: FIM: CIRURGIA INÍCIO: FIM:

ÍNDICE DE RISCO CIRÚRGICO - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
ASA 1 ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.			MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA				JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA				JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA				JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	✓			JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		**SOLUÇÕES**	**QTD.**	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVPI DEGERMANTE	✓	LÂMINA BISTURI Nº23	[illegible]	FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible]VACAÍNA C/ VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO	✓	LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]VACAÍNA S/ VASO		**MATERIAIS**	**QTD.**	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]NA C/ VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]NA S/ VASO		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL Nº7,5	[illegible]	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	[illegible]	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº8,5		FITA CARDÍACA	
NUBAIN		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA		**MATERIAL ESPECIAL**	**QTD.**
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL		AGULHA RAQUI Nº25G		SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO [illegible]	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº26G		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº27G		SERINGA 1ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 3ML		FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	[illegible]	SERINGA 5ML	[illegible]	FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	**QTD.**	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		KIT DERIV. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	[illegible]	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA	✓	CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		KIT PAM	
[illegible]		CATETER PERIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA		CATETER PERIDURAL Nº17		SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº12		**EMPRESA**	
DEXAMETASONA		CATETER PERIDURAL Nº18		SONDA FOLLEY 3 VIAS Nº16			
DI[illegible] SÓDICA		CERA P/ OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS [illegible]	
DIPIRONA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICAIS	
[illegible]		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	[illegible]	SONDA URETRAL Nº		PARAFUSOS [illegible]	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAFUSOS [illegible]	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS [illegible]	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS [illegible]	
[illegible]		ELETRODOS		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA	
[illegible]		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LÁTEX)		PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS				[illegible]	
[illegible]		ESPONJA DE PVPI		**FIOS**	**QTD.**	[illegible]	
TENOXICAN		ESPARADRAPO		FIO ALGODÃO S A Nº		[illegible]	
		GAZES	[illegible]	FIO ALGODÃO S A Nº		[illegible]	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO C A Nº		[illegible] CARDIOMONITOR	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO C A Nº		[illegible]	
		JELCO Nº14				[illegible]	
		JELCO Nº16				[illegible] FOCO CENTRAL	
		[illegible]				[illegible] MICROSCÓPIO	
						[illegible] OXÍMETRO DE PULSO	
						[illegible] PA INVASIVA/NÃO INVASIVA	
						[illegible] PERFURADOR ELÉTRICO	
						[illegible]	
						CIRCULANTE: [illegible]	

[illegible]DÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
[illegible] PESSOA

[illegible]

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431901900000020880284
Número do documento: 19052715431901900000020880284

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 16.6.18 PRONTUÁRIO: 145987

PACIENTE: Juliana Cristina da Silva	SEXO: F	COR: B	IDADE: 36
PRESSÃO ARTERIAL:	PULSO:	RESPIRAÇÃO:	TEMPERATURA: PESO: GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO	
EXAMES COMPLEMENTARES			
AP. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO	
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO	
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA			ESTADO FÍSICO (ASA)
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO			
CIRURGIA REALIZADA			
CIRURGIÃO	AUXILIARES		
INÍCIO DA ANESTESIA 9:50	TÉRMINO DA ANESTESIA 10:10	DURAÇÃO DA ANESTESIA 20 min	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH	VALOR R$	
ANESTESISTA	CPF 264.291.364-04	CRM-PB 3189	

ANESTESIA GERAL ( ) RAQUIDIANA ( ) EPIDURAL ( ) BLOQ. PLEXO ( ) BLOQ. REGIONAL ( ) OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Ketamina	11	
2	Atropina	12	
3	Diazepam	13	
4		14	
5		15	
6		16	
7		17	
8		18	
9		19	
10		20	

( ) UTI ( ) ENFERMARIA ( ) RESIDÊNCIA ( ) ÓBITO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

PROTOCOLO 23 NOV. 2013 AG. JOÃO PESSOA

Dr. Arnaud ... Médico ...

ASSINATURA DO ANESTESISTA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: Data: 16/06/18

Clínica/Setor: UTQ EMP: LR:

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: EMILTON AMARAL SEGUNDO 1º Assistente:

2º Assistente: 3º Assistente:

Instrumentador: Anestesista: Dra. ROSA

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início : Término :

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO GRAU II SEM DEBRIDAMENTO	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AÇÃO PESSOA

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 16/06/18

Médico/CRM : EMILTON AMARAL SEGUNDO

CRM/PB 5352

FUNDAÇÃO [illegible]

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431901900000020880284
Número do documento: 19052715431901900000020880284

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL.
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO COM KOLAGENASE
4. OCLUSÃO
5. FISIOTERAPIA MOTORA.
Fechamento:
Observação:

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

João Pessoa, 16 / 06 / 18

Médico/CRM: EMILTON AMARAL SEGUNDO

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431901900000020880284
Número do documento: 19052715431901900000020880284

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: [illegible]

IDADE: ___ DE: ___ PRONTUÁRIO: ___ ENFERMARIA: ___ LEITO: ___

CIRURGIA: [illegible]

CIRURGIÃO: [illegible] 1º AUX: ___ 2º AUX: ___

ANESTESIA: [illegible]

ANESTESISTA: ___

INSTRUMENTADOR: ___

DATA: ___ TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO: ___ FIM: ___ CIRURGIA INÍCIO: ___ FIM: ___

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

ASA I ( ) ASA II ( ) ASA III ( ) ASA IV ( ) ASA V ( )

GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.			MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA				JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAINA ISOBÁRICA				JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAINA PESADA				JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA				JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		**SOLUÇÕES**	**QTD.**	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVPI DEGERMANTE	[illegible]	LÂMINA BISTURI Nº22		FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible]PIVACAINA C/ VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]PIVACAINA S/ VASO		**MATERIAIS**	**QTD.**	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	[illegible]	FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]CAINA C/ VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]CAINA S/ VASO		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL Nº7,5	[illegible]	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	[illegible]	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº8,5		FITA CARDÍACA	
NUBAIN		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA		**MATERIAL ESPECIAL**	**QTD.**
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS		CATETER DE PIA	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL	[illegible]	AGULHA RAQUI Nº25G		SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº26G		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº27G		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML		FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	[illegible]	SERINGA 10ML	[illegible]	FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	**QTD.**	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		KIT DERIVAÇÃO VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	[illegible]	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLECT. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		KIT PAM	
[illegible]		CATETER PERIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		FIXADOR EXTERNO	
CEFALOTINA		CATETER PERIDURAL Nº17		SONDA FOLEY 2VIAS Nº12		**EMPRESA**	
DEXAMETASONA		CATETER PERIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2VIAS Nº14			
[illegible] SÓDICA		CERA P/ OSSO		SONDA NASOG. CURTA		[illegible]	
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		[illegible]	
[illegible]MIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	[illegible]	SONDA URETRAL Nº		[illegible]	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		[illegible]	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		[illegible]	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		[illegible]	
LIDOCAINA GELEIA		ELETRODOS		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA	
ONDANSETRONA		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LÁTEX)		PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
[illegible]		EQUIPO MICROGOTAS				**EQUIPAMENTOS**	
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI		**FIOS**	**QTD.**	( ) [illegible]	
[illegible]		ESPARADRAPO		FIO ALGODÃO 2-0 Nº		( ) BISTURI ELÉTRICO	
		GAZES		FIO ALGODÃO 3-0 Nº		( ) CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO C/A Nº		( ) CARDIOSCÓPIO	
		KIT ELETROLÍTICO				( ) DESFIBRILADOR	
		JELCO Nº14				( ) FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº16				( ) FOCO CENTRAL	
						( ) MICROSCÓPIO	
						( ) OXÍMETRO DE PULSO	
						( ) P.A. INVASIVA / NÃO INVASIVA	
						( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
						( ) SERRA	
						CIRCULANTE: [illegible]	

[illegible] PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431901900000020880284
Número do documento: 19052715431901900000020880284

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 6/06/18 PRONTUÁRIO:

PACIENTE: SEXO: COR: IDADE:

PRESSÃO ARTERIAL | PULSO | RESPIRAÇÃO | TEMPERATURA | PESO | GRUPO SANGUINEO

ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO | RISCO CIRURGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO | AP. CIRCULATÓRIO

AP. DIGESTIVO | ESTADO MENTAL | DROGAS EM USO | ESTADO FISICO (ASA)

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

CIRURGIA REALIZADA

CIRURGIÃO | AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA | TÉRMINO DA ANESTESIA | DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO | QUANT. DE CH. | VALORES R$

ANESTESISTA | CPF | CRM-PB

PULSO | PRESSÃO ARTERIAL | RESPIRAÇÃO | ANOTAÇÕES

☐ ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIANESTESIA ☐ PERIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BL. DO NERVOS ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

LÍQUIDOS	1	11
	2	12
	3	13
	4	14
	5	15
DESTINO DO PACIENTE	6	16
☐ APT ☐ ENFERMARIA	7	17
☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA	8	18
	9	19
☐ OUTROS	10	20

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

CORPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

ASSINATURA DO ANESTESISTA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431901900000020880284
Número do documento: 19052715431901900000020880284

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: __JULINDA CRISTINA DA SILVA________________ BE/Prontuário: __1085087__

Idade: _38 ANOS_ Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: __________ Data: _14_/_06_/_18_

Clínica/Setor: __________UTQ__________________________ EMP:__________ LR:__________

Cirurgia: _PERDA SUBSTANCIA NA PERNA_________________________________

Cirurgião: __ Dr. Eduardo Dore __1º Assistente:_______________________

2º Assistente:_______________________ 3º Assistente:_______________________

Instrumentador: __________Anestesista: DR ROSA_______________________

Tipo de Anestesia: ____GERAL____ Horário: Início ____:____ Término ____:____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	
DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO	

PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: ______________________________

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, _14_/_06_/_18_

Médico/CRM : DR. EDUARDO DORE ______________

F(NG)LASCIR.009-)

Nota de Sala Cirúrgica

[illegible]

NOME DO PACIENTE: [illegible handwriting]							
IDADE: [illegible]		PRONTUÁRIO		ENFERMARIA		LEITO [illegible]	
CIRURGIA: [illegible handwriting]							
CIRURGIÃO: [illegible handwriting]							
ANESTESIA: [illegible handwriting]							
ANESTESISTA: [illegible handwriting]							
INSTRUMENTADOR:							
DATA: [illegible] TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO ___ FIM ___ CIRURGIA INÍCIO ___ FIM ___							
ESTADO DE RISCO DA CIRURGIA – ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)							
ASA 1 ( ) ASA 2 ( ) ASA 3 ( ) ASA 4 ( ) ASA 5 ( )							
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA							
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	**QTD.**			**MATERIAIS CONT.**	**QTD.**	**FIOS**	**QTD.**
ALFENTANILA				JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA				JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA				JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	1/c			JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		**SOLUÇÕES**	**QTD.**	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVPI DEGERMANTE	2	LÂMINA BISTURI Nº23	01	FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible] RANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible] LIDOCAÍNA C/ VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO	1	LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO		**MATERIAIS**	**QTD.**	LUVA DE PROCEDIMENTO POR	04	FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]CAÍNA C/ VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible]CAÍNA S/ VASO		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL Nº7,5	05	FIO POLIGLICONATO Nº	
MIDAZOLAM	1/c	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº8,5		FITA CARDÍACA	
NUBAÍNA		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA		**MATERIAL ESPECIAL**	**QTD.**
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		REGULADOR DE SORO		COMPRESSA CIRÚRGICA	
PROPOFOL	1	AGULHA RAQUI Nº25G		SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº26G		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº27G		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML		FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	1	SERINGA 10ML	03	FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	**QTD.**	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		KIT DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	01	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER ENDOVEN. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		KIT PAM	
BOSTRA		CATETER PERIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA		CATETER PERIDURAL Nº17		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12		**EMPRESA**	
[illegible] TAROINA		CATETER PERIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº14			
DIPIRONA SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAF. [illegible] CORTICAIS	
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAF. [illegible] CORTICAIS	
[illegible]		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	2	SONDA URETRAL Nº		PARAF. [illegible]	
[illegible]		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAF. [illegible]	
[illegible]		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAF. [illegible]	
[illegible]		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAF. [illegible]	
LIDOCAÍNA GELÉIA		ELETRODOS		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA	
[illegible]		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LATEX)		PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
[illegible]		EQUIPO MICROGOTAS				**EQUIPAMENTOS**	
PROTAMINA		ESCOVA DE PVPI		**FIOS**	**QTD.**	( ) ASPIRADOR	
TRANSAMIN		ESPARADRAPO		FIO ALGODÃO 2-0 Nº		( ) BISTURI ELÉTRICO	
[illegible handwriting]	1	GAZES		FIO ALGODÃO 3-0 Nº		( ) CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO Nº		( ) CARDIOSCÓPIO	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO Nº		( ) DESFIBRILADOR	
		JELCO Nº14				( ) FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº16				( ) FOCO CENTRAL	
		[illegible handwriting]				( ) MICROSCÓPIO	
						( ) MONITOR DE PRESSÃO	
						( ) P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA	
						( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
						( ) SERRA	
						CIRCULANTE	

PROTOCOLO – [illegible]PREV PREVIDÊNCIA – 23 NOV. 2018 – JOÃO PESSOA

FICHA DE ANESTESIA

SOCIEDADE BRASILEIRA

DATA: 14/06/18 PRONTUÁRIO:

PACIENTE:		SEXO: F	COR:	IDADE:
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA / PESO	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES				
AP. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO		
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO		
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA			ESTADO FÍSICO (ASA)	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				
CIRURGIA REALIZADA				
CIRURGIÃO	AUXILIARES			
INÍCIO DA ANESTESIA 18:30h	TÉRMINO DA ANESTESIA 18:00h	DURAÇÃO DA ANESTESIA		
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R$		
ANESTESISTA	CPF	CRM-PB		

LÍQUIDOS VENOSOS

PULSO / PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA / DIASTÓLICA

200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

ANOTAÇÕES

ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ PERIDURAL ☐ BLOQUEIO ☐ PLEXO VENOSO ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	11	
2	12	
3	13	
4	14	
5	15	
6	16	
7	17	
8	18	
9	19	
10	20	

DESTINO DO PACIENTE: ☐ UTI ☐ ENFERMARIA ☐ URPA ☐ RESIDÊNCIA ☐ OUTROS

OCORRÊNCIAS IMPORTANTES

... PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

ASSINATURA DO ANESTESISTA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431901900000020880284
Número do documento: 19052715431901900000020880284

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (X)Feminino Cor: Data: 12 / 06 / 18

Clínica/Setor: UTQ EMP: LR:

Cirurgia: PERDA SUBSTANCIA NA PERNA

Cirurgião: FCO CHAGAS 1° Assistente:

2° Assistente: 3° Assistente:

Instrumentador: Anestesista: DR ROSA

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início : Término :

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO PERDA SUBSTANCIA NA PERNA	

PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição:

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 12 / 06 / 18

Médico/CRM : FCO CHAGAS 2913

Cirurgia Plástica

F(NG).ASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431901900000020880284
Número do documento: 19052715431901900000020880284

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH ANESTESIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA + DESBRIDAMENTO
3. CURATIVO COM SULFADIAZINA DE PRATA A 1%
4. OCLUSÃO
Fechamento:
Observação:

COMPREV PREVIDÊNCIA SIA
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

João Pessoa, 12 / 06 / 18

Médico/CRM: FCO CHAGAS 2913

Dr. Francisco das Chagas Fernandes
Cirurgia Plástica
CRM-PB 2913

FUNDAC.SCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431901900000020880284
Número do documento: 19052715431901900000020880284

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Julinda Cristina da Silva
IDADE: 58 a PRONTUÁRIO: ENFERMARIA: APTO:
CIRURGIA: [illegible] Perda de Substância
CIRURGIÃO: Chagas 1º AUX: 2º AUX: [illegible]
ANESTESIA:
ANESTESISTA: Dr. [illegible]
INSTRUMENTADOR:
DATA: [illegible] TEMPO CIRÚRGICO: ANESTESIA INÍCIO: ____ FIM: ____ CIRURGIA INÍCIO: ____ FIM: ____
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
ASA I ( ) ASA II ( ) ASA III ( ) ASA IV ( ) ASA V ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.			MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA				JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA				JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA				JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	x			JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
[illegible]				KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO		**SOLUÇÕES**	**QTD.**	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		PVPI DEGERMANTE	x	LÂMINA BISTURI Nº23	01	FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA		LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
[illegible] C. VASO		SABÃO ANTISSÉPTICO	x	LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible] S. VASO		**MATERIAIS**	**QTD.**	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	3	FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible] C. VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0		FIO POLIPROPILENO Nº	
[illegible] S. VASO		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL Nº7,5	04	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	x	AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL Nº8,0	01	FIO SEDA Nº	
MORFINA		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL Nº8,5		FITA CARDÍACA	
NIMBEX		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA		**MATERIAL ESPECIAL**	**QTD.**
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL	x	AGULHA RAQUI Nº25G		SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
REMIFENTANILA		AGULHA RAQUI Nº26G		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI Nº27G		SERINGA 1ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 3ML		FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	02	SERINGA 10ML	03	FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	**QTD.**	BOLSA P. COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		KIT DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	01	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLECT. ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		KIT PAM	
[illegible]		CATETER EPIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº17		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12		**EMPRESA**	
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2 VIAS Nº14			
[illegible] DIPIRONA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAF. [illegible]	
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAF. [illegible]	
[illegible]		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	04	SONDA URETRAL Nº		PARAF. [illegible]	
[illegible]		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAF. [illegible]	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAF. [illegible]	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAF. [illegible]	
LIDOCAÍNA GELEIA		ELETRODOS		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA	
ONDANSETRONA		EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE (LÁTEX)		PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS				**EQUIPAMENTOS**	
PROTAMINA		[illegible]		**FIOS**	**QTD.**	ASPIRADOR	
TENOXICAN		ESPARADRAPO		FIO ALGODÃO 2-0 Nº		BISTURI ELÉTRICO	
Tri-mel + SF	x	GAZES	03	FIO ALGODÃO 3-0 Nº		[illegible]	
		GAZES [illegible]		FIO ALGODÃO [illegible] Nº		CARDIOSCÓPIO	
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO [illegible] Nº		DESFIBRILADOR	
		JELCO Nº14				FOCO AUXILIAR	
		JELCO Nº16				FOCO CENTRAL	
						[illegible]	
						OXÍMETRO DE PULSO	
						[illegible]	
						APARELHO RADIOLÓGICO	
						[illegible]	
						CIRCULANTE	

[signature] Suhadiagum

PREVIDÊNCIA S.A.
23 NOV. 2013
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

[signature]

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 12/12/18 PRONTUÁRIO:

PACIENTE: [illegible] SEXO: F COR: P IDADE:

PRESSÃO ARTERIAL | PULSO | RESPIRAÇÃO | TEMPERATURA | PESO | GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO | RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO | AP. CIRCULATÓRIO

AP. DIGESTIVO | ESTADO MENTAL | DROGAS | ESTADO FÍSICO (ASA)

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE HORA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

CIRURGIA REALIZADA

CIRURGIÃO | AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA | TÉRMINO DA ANESTESIA 10:00h | DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO | QUANT. DE CH | VALORES R$

ANESTESISTA | CPF | CRM-PB

☐ GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ PERIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BLOQ. NERVOS ☐ OUTROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	11
2	12
3	13
4	14
5	15
6	16
7	17
8	18
9	19
10	20

DESTINO DO PACIENTE: ☐ APTO ☐ ENFERMARIA ☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA ☐ OUTROS

[Carimbo:] ... PREVIDÊNCIA S/A — 23 NOV. 2018 — PROTOCOLO

ASSINATURA DO ANESTESISTA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431901900000020880284
Número do documento: 19052715431901900000020880284

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

Nome: [illegible] BE/Prontuário: ____

Idade: _ANOS_ Sexo: ( )Masculino ( )Feminino Cor: ________ Data: [illegible] 18

Clinica/Setor: ________ UTQ ________ EMP: ________ LR: ________

Cirurgia: CURATIVO DE ~~QUEIMADO~~ [illegible]

Cirurgião: [illegible] 1º Assistente: ________

2º Assistente: ________ 3º Assistente: ________

Instrumentador: ________ Anestesista: [illegible]

Tipo de Anestesia: [illegible] Horário: Inicio ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
~~QUEIMADO~~	
[illegible]	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO DE ~~QUEIMADO~~ [illegible]	
[illegible]	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: ________

PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
JOÃO PESSOA

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, [illegible] 18

Médico/CRM: ________ Mª de Lourdes F. de Lima Médica CRM 1261

FHNQLASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431985100000020880282
Número do documento: 19052715431985100000020880282

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Incisão:

Achados:

Conduta:

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO
4. OCLUSÃO

Fechamento:

Observação:

PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO

Médico/ CRM

João Pessoa, __/__/18

FCMGLASCIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431985100000020880282
Número do documento: 19052715431985100000020880282

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE [illegible]
IDADE [illegible] SEXO [illegible] PRONTUÁRIO ENFERMARIA LEITO
CIRURGIA [illegible]
CIRURGIÃO [illegible] 2013
ANESTESIA [illegible]
ANESTESISTA [illegible]
INSTRUMENTADOR
DATA [illegible] TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO [illegible] FIM [illegible] CIRURGIA INÍCIO FIM
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA : ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
ASA I ( ) ASA II ( ) ASA III ( ) ASA IV ( )
GRAU DE CONTAMINAÇÃO ( ) LIMPA ( ) CONTAMINADA ( ) INFECTADA ( ) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	
DROPERIDOL	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	
FLUMAZENIL	
ISOFLURANO	
BUPIVACAÍNA C/ VASO	
BUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAN	X
MORFINA	
NOBRIUM	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	X
REMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	X
BEXTRA	
CEFAZOLINA	
DEXAMETASONA	
[illegible] SÓDICA	
[illegible]INA	
[illegible]ENIDA	
[illegible]	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELEIA	
ONDANSETRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
RANITIDINA	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES	QTD.
ÁLCOOL ETÍLICO 70%	
PVPI DEGERMANTE	
PVPI TINTURA	
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISSÉPTICO	X

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X07	[illegible]
AGULHA 25X08	
AGULHA 40X12	
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25G	
AGULHA RAQUI Nº26G	
AGULHA RAQUI Nº27G	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	[illegible]
CATETER CABOLAP ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA P/ OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	
ESPARADRAPO	X
FRALDA	X
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº14	
JELCO Nº16	

MATERIAIS CONT.	QTD.
JELCO Nº18	
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº20	
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	[illegible]
LUVA ESTÉRIL Nº7,0	
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	[illegible]
LUVA ESTÉRIL Nº8,0	
LUVA ESTÉRIL Nº8,5	
MÁSCARA CIRÚRGICA	[illegible]
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 20ML	
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	
SERINGA 3ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº6	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LÁTEX)	

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO S.A Nº	
FIO ALGODÃO S.A Nº	
FIO ALGODÃO C.A Nº	
FIO ALGODÃO C.A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CATGUT CROMADO Nº	
FIO CATGUT CROMADO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIGLECAPRONE Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DUPLO J	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO DE KIRSCHNNER Nº	
FIO STEINMANN Nº	
FIO STEINMANN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT DERIV. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT PAM	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA	
PARAFUSOS CORTICAIS	
PARAFUSOS CORTICAIS	
PARAFUSOS ESPONJOSOS	
PARAFUSOS ESPONJOSOS	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PARAFUSOS MALEOLAR	
PLACA	
PLACA	

EQUIPAMENTOS	
( ) ASPIRADOR	
( ) BISTURI ELÉTRICO	
( ) CAPNÓGRAFO	
( ) CARDIOVERSOR	
( ) DESFIBRILADOR	
( ) FOCO AUXILIAR	
( ) INTENSIFICADOR	
( ) MICROSCÓPIO	
( ) OXÍMETRO DE PULSO	
( ) P.A. INVASIVA / NÃO INVASIVA	
( ) PERFURADOR ELÉTRICO	
( ) SERRA	

CIRCULANTE [illegible]

[illegible] REV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 10.6.18 PRONTUÁRIO: 108508?

PACIENTE: Juliana Cristina da Silva	SEXO: F	COR: F	IDADE: 38
PRESSÃO: 130/80	PULSO: 80	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA / PESO: 60 kg / GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL ( ) BOM (x) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO ( ) BOM (x) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO	
EXAMES COMPLEMENTARES			
AP. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO	
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO	
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA			ESTADO FÍSICO (ASA)
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO			
CIRURGIA REALIZADA			
CIRURGIÃO Drª Lourdinha	AUXILIARES		
INÍCIO DA ANESTESIA 10:00	TÉRMINO DA ANESTESIA 10:20	DURAÇÃO DA ANESTESIA 20 min	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R$	
ANESTESISTA Dr. Diogo	CPF 204471364-44	CRM-PB 258?	

O_2

N_2O

ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ PERIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BLOQ. NERVOS ☐ OUTROS

Endovenosa

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Propofol — 1 fa	11	
2	Dormonid — 1 amp	12	
3	Fentanil — 2 ml	13	
4	Oxigênio 3l/min — 20 min	14	
5		15	
6		16	
7		17	
8		18	
9		19	
10		20	

TOTAL 300 ml

DESTINO DO PACIENTE: ☐ APT ☐ ENFERMARIA ☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA ☐ OUTROS

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

PREV PREVIDÊNCIA S/A — 23 NOV. 2018 — PROTOCOLO

ASSINATURA DO ANESTESISTA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: JULINDA CRTSTINA DA SILVA BE/Prontuário: 1085087

Idade: 38 ANOS Sexo: ( )Masculino (F)Feminino Cor: Data: 07/06/18

Clínica/Setor: UTQ EMP: LR:

Cirurgia: CURATIVO COM DESBRIDAMENTO

Cirurgião: FCI CHAGAS 2913 1° Assistente:

2° Assistente: 3° Assistente:

Instrumentador: Anestesista: Dr. ROSA

Tipo de Anestesia: GERAL Horário: Início : Término :

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
FERIMENTO COM NECROSE NA PERNA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
CURATIVO E DEBRIDAMENTO FERIMENTO PERNA	

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO
AQUISIÇÃO PESSOA

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição:

Biopsia de Congelação: ( )Sim (X)Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(X)Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 07/06/18

Médico/CRM : FCO CHAGAS 2913

FUNDAC.CIR.009-1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431985100000020880282
Número do documento: 19052715431985100000020880282

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
Incisão:
Achados:
Conduta:
1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTEIA GERAL
2. BALNEOTERAPIA
3. CURATIVO COM DEBRIDAMENTO ÁREA DE NECROSE NA PERNA
4. OCLUSÃO
Fechamento:
Observação:

REV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO

João Pessoa, _07_/_06_/_18_

Médico/CRM: FCO CHAGAS 2913

FINGUASCIR.008.1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431985100000020880282
Número do documento: 19052715431985100000020880282

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Jolinda Cristina da Silva

IDADE: SEXO: PRONTUÁRIO: ENFERMARIA: LEITO:

CIRURGIA: Curativo de Queimados

CIRURGIÃO: Dr.ª Chagas

ANESTESIA: geral

ANESTESISTA: Dr.ª Rosa

INSTRUMENTADOR: Ruth Trajano

DATA: 07/06/18

[illegible]

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ALFENTANILA	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	
BUPIVACAÍNA PESADA	
CETAMINA	50mg X
DIAZEPAM	
ETOMIDATO	
FENOBARBITAL	
FENTANILA	
FLUMAZENIL	
[illegible]	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	
LIDOCAÍNA C/ VASO	
LIDOCAÍNA S/ VASO	
MIDAZOLAM	5mg X
MORFINA	
[illegible]	
PANCURÔNIO	
PETIDINA	
PROPOFOL	140mg X
REMIFENTANILA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TIOPENTAL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA	
ATROPINA	
[illegible]	
CEFAZOLINA	
DEXAMETASONA	
DIPIRONA SÓDICA	
EFEDRINA	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
GLUCONATO DE CÁLCIO	
HIDROCORTISONA	
LIDOCAÍNA GELEIA	
ONDANSETRONA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
PROTAMINA	
TENOXICAM	
Sulfadiazina P.	X

SOLUÇÕES	QTD.
ÁLCOOL ETÍLICO 70%	
PVPI DEGERMANTE	X
PVPI TINTURA	
PVPI TÓPICO	
SABÃO ANTISSÉPTICO	

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X7	
AGULHA 25X8	
AGULHA 40X12	
AGULHA PERIDURAL Nº16	
AGULHA PERIDURAL Nº17	
AGULHA PERIDURAL Nº18	
AGULHA RAQUI Nº25	
AGULHA RAQUI Nº27	
AGULHA RAQUI Nº[illegible]	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	
ATADURA DE CREPOM	03
ATADURA GESSADA	
BOLSA P/ COLOSTOMIA	
CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº	
CATETER DE OXIGÊNIO	
CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLET. URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
COMPRESSAS CIRÚRGICAS	
DRENO DE PENROSE	
DRENO DE SUCÇÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	
ESPARADRAPO	X
GAZES	04
GAZES ALGODOADAS	
GEL ELETROLÍTICO	
JELCO Nº16	
JELCO Nº18	

MATERIAL CONSUMO	QTD.
JELCO Nº14	
JELCO Nº20	
JELCO Nº22	
JELCO Nº24	
KIT INT. PARA TRICOTOMIA Nº	
LÂMINA BISTURI Nº11	
LÂMINA BISTURI Nº15	
LÂMINA BISTURI Nº22	
LÂMINA BISTURI Nº24	
LÂMINA DE DERMÁTOMO	
LÂMINA DE ENXERTO	
LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	
LUVA ESTÉRIL Nº6	
LUVA ESTÉRIL Nº7	03
LUVA ESTÉRIL Nº7,5	
LUVA ESTÉRIL Nº8	
MÁSCARA CIRÚRGICA	04
MULTIVIAS	
PERFURADOR DE SORO	
SCALP Nº19	
SCALP Nº21	
SERINGA 3ML	02
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	
SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 3 VIAS Nº14	
SONDA NASOG. CURTA	
SONDA NASOG. LONGA	
SONDA URETRAL Nº	
TORNEIRINHA	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO 2-0 Nº	
FIO ALGODÃO S/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	
FIO ALGODÃO C/A Nº	

FIOS	QTD.
FIO CATGUT CROMADO Nº	
FIO CATGUT SIMPLES Nº	
FIO DE AÇO Nº	
FIO DE ALGODÃO Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO DE NYLON Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIGLACTINA Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIPROPILENO Nº	
FIO POLIÉSTER Nº	
FIO SEDA Nº	
FITA CARDÍACA	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
CATETER DE PIC	
CIMENTO CIRÚRGICO	
CLIP TITÂNIO LIGADURA	
FIO DE KIRSCHNER Nº	
FIO DE KIRSCHNER Nº	
FIO STEINMAN Nº	
FIO STEINMAN Nº	
GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
HEMOST. ABSORVÍVEL	
KIT DERIVA. VENTRICULAR	
PRÓTESE VASCULAR	
KIT PAM	
FIXADOR EXTERNO	

EMPRESA
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS ESPONJOSO
PARAFUSOS ESPONJOSO
PARAFUSOS MALEOLAR
PARAFUSOS MALEOLAR
PLACA
[illegible]

EQUIPAMENTOS
ASPIRADOR
BISTURI ELÉTRICO
CAPNÓGRAFO
CARDIOMONITOR
DESFIBRILADOR
X FOCO AUXILIAR
FOCO CENTRAL
MICROSCÓPIO
X OXÍMETRO DE PULSO
[illegible]
PERFURADOR ELÉTRICO
SERRA
CIRCULANTE

PREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO

Ruth Trajano

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431985100000020880282
Número do documento: 19052715431985100000020880282

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

DATA: PRONTUÁRIO:

PACIENTE:	SEXO:	COR:	IDADE:
PRESSÃO ARTERIAL: PULSO: RESPIRAÇÃO:	TEMPERATURA: PESO		GRUPO SANGUINEO
ESTADO GERAL ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO	RISCO CIRURGICO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES			
AP. RESPIRATÓRIO	AP. CIRCULATÓRIO		
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO	
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA			ESTADO FÍSICO (ASA)
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO			
CIRURGIA REALIZADA			
CIRURGIÃO	AUXILIARES		
INÍCIO DA ANESTESIA 13:30	TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R$	
ANESTESISTA	CPF	CRM-PB	

INTERVALO

LÍQUIDOS VENOSOS

PULSO ○ SISTÓLICA ● DIASTÓLICA

220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

RESPIRAÇÃO: ESPONTÂNEA / ASSISTIDA / CONTROLADA — ANOTAÇÕES

☐ ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ PERIDURAL ☐ BLOQUEIO ☐ BLOQ. NERVOS ☐ OUTROS

DATA

LÍQUIDOS — Volume em ml

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

SORO	1	11
SANGUE	2	12
PLASMA	3	13
OUTROS	4	14
TOTAL	5	15
DESTINO DO PACIENTE	6	16
☐ SRPA ☐ ENFERMARIA	7	17
☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA	8	18
	9	19
☐ OUTROS	10	20

PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2019
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ASSINATURA DO ANESTESISTA

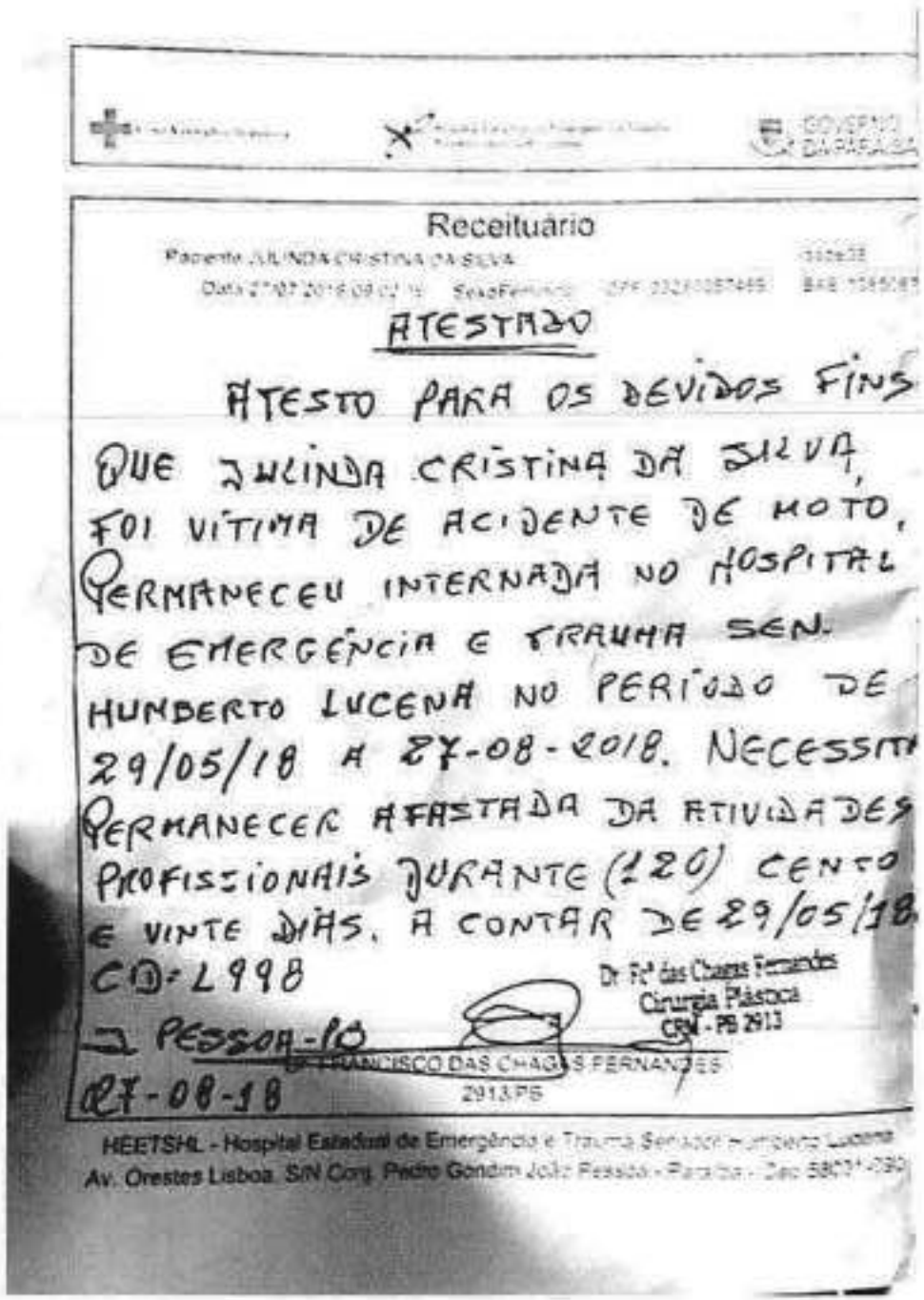

Receituário

Paciente JALINDA CRISTINA DA SILVA

ATESTADO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE JALINDA CRISTINA DA SILVA, FOI VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, PERMANECEU INTERNADA NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA NO PERÍODO DE 29/05/18 A 27-08-2018. NECESSITA PERMANECER AFASTADA DA ATIVIDADES PROFISSIONAIS DURANTE (120) CENTO E VINTE DIAS. A CONTAR DE 29/05/18.

CID-L998

1 PESSOA-10

27-08-18

Dr. Fº das Chagas Fernandes
Cirurgia Plástica
CRM - PB 2913

DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
2913/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Cont. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep 58031-090

Num. 21488592 - Pág. 9
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431985100000020880282
Número do documento: 19052715431985100000020880282

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA-CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DIP.124.

Julinda Cristina da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2439660 DATA DE EXPEDIÇÃO 17 JUN. 1997

NOME JULINDA CRISTINA DA SILVA

FILIAÇÃO Valdemar Francisco de Joana
Roselia Bernardo da Silva

NATURALIDADE Santa Rita PB. DATA DE NASCIMENTO 14.05.1980.

DOC ORIGEM Cert.Nasc.1.258.Fls.221.Liv.02.
Cart.de N.Srª do Livramento Santa Rita PB.

CPF

João Pessoa – PB

ALEXANDRE MÁRIO C. DE CARVALHO
ASSINATURA DO DIRETOR
DIRETOR DE Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431985100000020880282
Número do documento: 19052715431985100000020880282

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JULINDA CRISTINA DA SILVA

Nº de Inscrição
032800574-89

Data de Nascimento
[illegible]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 013929041315
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRT 20170000484240-0

VIA	COD. RENAVAM		EXERCÍCIO
1	0059381171-2	00/00000000	2017

NOME: JORDAN BERNARDO DE LIMA

CPF / CNPJ: 08540975467 — PLACA: OXO6518/PB

PLACA ANT / UF: NOVO PB — CHASSI: 9C2KC1680ER405545

ESPÉCIE TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC — COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI — ANO FAB: 2013 — ANO MOD: 2014

CAP / POT / CIL: 2 P/149 /CI — CATEGORIA: PARTIC — COR PREDOMINANTE: VERMELHA

IPVA — COTA ÚNICA — VENC. COTA ÚNICA: 00/00/0000 — 1ª 2ª 3ª
FAIXA IPVA: ******* — PARCELAMENTO COTAS: 0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): ******** — IOF (R$): SEGURO — PRÊMIO TOTAL (R$): P A G O — DATA DE PAGAMENTO: 31/01/2017

OBSERVAÇÕES: A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA
0

LOCAL: SANTA RITA-PB — DATA: 15/12/2017

31623 20192

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 013929041315 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 — DATA EMISSÃO: 15/12/2017

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	08540975467	OXO6518/PB

RENAVAM: 00593811712 — MARCA / MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB: 2013 — CAT TARIF: 9 — Nº CHASSI: 9C2KC1680ER405545

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
******	******	******

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	VALOR PAGO (R$)
******	SEGURO	P A G O

PAGAMENTO: S COTA ÚNICA — PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO: 31/01/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

20192-0957421-20171215

BOMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 NOV. 2018
PROTOCOLO

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431985100000020880282
Número do documento: 19052715431985100000020880282

LACRE 004581593

DETRAN - PB

Nº 013929041315

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PRT 2017000004842402-D

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	0059381171-2	00/00000000	2017

NOME: JORDAN BERNARDO DE LIMA

CPF / CNPJ	PLACA
08540975467	OXO6518/PB

PLACA ANT / UF	CHASSI
NOVO PB	9C2KC1680ER405545

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD
HONDA/CG150 FAN ESDI	2013	2014

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2 P/149 /CI	PARTIC	VERMELHA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
	00/00/0000	1ª 2ª 3ª
FAIXA IPVA: *******	PARCELAMENTO / COTAS: 0	

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
********	SEGURO	P A G O	31/01/2017

OBSERVAÇÕES: A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

0

LOCAL	DATA
SANTA RITA-PB	15/12/2017

31623 20192

SEGURADORA LÍDER-DPVAT PREVIDÊNCIA S/A

23 NOV. 2018

PROTOCOLO

AG. JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715431985100000020880282
Número do documento: 19052715431985100000020880282

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180562560 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JULINDA CRISTINA DA SILVA **Data do acidente:** 29/05/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/12/2018
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: TRAUMA CORTO-CONTUSO NA PERNA ESQUERDA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (DESBRIDAMENTO E ENXERTO - PERNA ESQUERDA). ALTA MÉDICA.
Sequelas permanentes:
Sequelas: Sem sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas:
Documentos complementares:
Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD
Grupo: EQ1
Nome: KARLA SUELY MALHAES DE SOUZA
CRM: 5252099-1
UF do CRM: RJ
Assinatura:

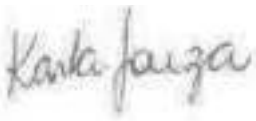

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180562560 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JULINDA CRISTINA DA SILVA **Data do acidente:** 29/05/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CORTO-CONTUSO NA PERNA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (DESBRIDAMENTO E ENXERTO - PERNA ESQUERDA). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0432311/18

Vítima: JULINDA CRISTINA DA SILVA

Data do acidente: 29/05/2018

CPF: 032.800.574-69

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JULINDA CRISTINA DA SILVA

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JULINDA CRISTINA DA SILVA : 032.800.574-69

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 29/11/2018 Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA CPF: 032.800.574-69	Data do cadastramento: 29/11/2018 Nome: ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 109.758.064-40
JULINDA CRISTINA DA SILVA	ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08006462720198152003

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JULINDA CRISTINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/11/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora não restou inválida, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715432079700000020880281
Número do documento: 19052715432079700000020880281

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[1].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

[1] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715432079700000020880281
Número do documento: 19052715432079700000020880281

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715432079700000020880281
Número do documento: 19052715432079700000020880281

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral[2].

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima[3].

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
>
> **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[4].

---

[2] RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[3] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715432079700000020880281
Número do documento: 19052715432079700000020880281

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[5]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de

[4] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[5] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715432079700000020880281
Número do documento: 19052715432079700000020880281

Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 23 de maio de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715432079700000020880281
Número do documento: 19052715432079700000020880281

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715432079700000020880281
Número do documento: 19052715432079700000020880281

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Perda íntegra (retirada cirúrgica) do baço	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715432079700000020880281
Número do documento: 19052715432079700000020880281

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JULINDA CRISTINA DA SILVA**, em curso perante **a 1ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08006462720198152003.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/05/2019 15:43:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052715432079700000020880281
Número do documento: 19052715432079700000020880281

Fica o autor intimado para no prazo de 15 dias , impugnar a contestação.

CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem que a parte autora tenha apresentado impugnação a contestação.

JOÃO PESSOA

6 de agosto de 2019

MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA RAMALHO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0800646-27.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado do(a) RÉU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

DESPACHO

Vistos.

Designo audiência de conciliação para o dia **15 de abril de 2020, às 14h40**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Regional de Mangabeira.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, cuja a realização fica condicionada a anuência da parte em se submeter a ela, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio o médico Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72, perito nos presentes autos, que já está ciente da nomeação e horário da perícia.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além da citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito

EM ANEXO

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 3100126761482
Nº DA PARCELA: 0	DATA DO DEPÓSITO: 24/08/2020	AGÊNCIA (PREF / DV): 1618	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL	
DATA DA GUIA: 24/08/2020	Nº DA GUIA: 2598315	Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.815.2003	TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA: JOAO PESSOA	ORGÃO/VARA: 1 VARA DIST MANGABEIRA	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO:		TIPO DE PESSOA: Juridico	CPF / CNPJ:	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: JULINDA CRISTINA DA SILVA		TIPO DE PESSOA: Fisica	CPF / CNPJ: 03280057469	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: F3E9097FA6AD4383				
CÓDIGO DE BARRAS:				

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08006462720198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JULINDA CRISTINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 26 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/09/2020 10:32:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310321906500000032467369
Número do documento: 20090310321906500000032467369

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018

Número do Processo: 0800646-27.2019.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que de ordem verbal do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta 1ª Vara Regional de Mangabeira, faço conclusos os presentes autos.

JOÃO PESSOA, 4 de setembro de 2020
POLYANA GONCALVES LUCENA

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0800646-27.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

DESPACHO

V i s t o s .

As partes requereram a realização de perícia médica.

Ora, a análise da pretensão da parte autora, consistente no pagamento ou complementação de indenização pelo seguro DPVAT, pressupõe a produção de prova pericial e, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, é necessária a realização de perícia médica, o que defiro, nos termos do art. 1561 do CPC, considerando os termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia **10 de novembro de 2020, às 13h20**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Ratifico a nomeação do perito anterior, na pessoa do médico **Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72,** para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito.

Honorários periciais já recolhidos (ID 33938584).

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência.

A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria do Fórum Regional de Mangabeira.

Por fim, determino ao cartório, realizada a perícia, a juntada do laudo respectivo nos autos, bem como a intimação das partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre este, vindo-me em seguida conclusos.

Servirá o presente como mandado.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIMAR
Nome: ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Endereço: R. ABELARDO DA SILVA GUIMARAES BARRETO, 400, APTO. 2701- ED. YAHWEH, ALTIPLANO, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58046-110

para CIÊNCIA da decisão ID - 34117587.

*"...**Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia 10 de novembro de 2020, às 13h20, para a realização da perícia médica**, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19. **Ratifico a nomeação do perito anterior, na pessoa do médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito**..."*

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2020.

De ordem, POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:
Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Endereço: Rua Dalva Cantalice Falcone, 215, Heitel Santiago, SANTA RITA - PB - CEP: 58919-000

para CIÊNCIA da decisão Id - 34117587.

*"...**Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia 10 de novembro de 2020, às 13h20, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.** Ratifico a nomeação do perito anterior, na pessoa do médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito."*

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2020.

De ordem, POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que deixei de dar cumprimento ao vertente mandado, em obediência à orientação dimanada da Central de Mandados da Comarca da Capital, já repassada, inclusive, a todos os cartórios da referida comarca, por intermédio do Ofício Circular nº 02/2019, segundo a qual todos os mandados, a serem cumpridos nas Comarcas de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, a partir do dia 02 de maio de 2019, devem ser solicitados diretamente à Central de Mandados dessas três comarcas, pelo sistema integrado do PJE, até porque o inverso já vem acontecendo há quase dois anos, ou seja, todos os mandados oriundos das Comarcas de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, a serem cumpridos na Comarca da Capital, já estão sendo solicitados diretamente à CEMAN da Capital e cumpridos por oficiais de justiça da Capital. Ressalte-se, ainda, que se reservou a estes últimos apenas o cumprimento, nas três comarcas mencionadas, dos mandados físicos criminais, tendo havido, inclusive, uma relevante diminuição do número de oficiais de justiça da Capital lotados nos zoneamentos de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, em decorrência da aludida orientação. À vista disso, deixei de proceder à intimação da autora Julinda Cristina da Silva, razão por que devolvo o mandado sem cumprimento, **a fim de que seja solicitado diretamente à CEMAN de Santa Rita, para cumprimento por oficial de justiça dessa comarca.** O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.

DANIELE LEITE ELIAS DE NAVARRO COUTINHO

Oficiala de Justiça

Mat. 471.970-1

Poder Judiciário da Paraíba

Número do Processo:
Classe:
Assunto: [ ]
Polo ativo:
Polo passivo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, intimei o senhor Alberto R. Oliveira, o qual bem ciente ficou de todo conteúdo deste instrumento judicial, aceitando contrafé e exarando sua nota de ciência.

, 26 de setembro de 2020
LUIS CARLOS DE SOUZA

Successfully created

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

Recebi
22/09/2020

Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIMAR
Nome: ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Endereço: R. ABELARDO DA SILVA GUIMARAES BARRETO, 400, APTO. 2701- ED. YAHWEH, ALTIPLANO, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58046-110

para CIÊNCIA da decisão ID - 34117587.

"...***Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia 10 de novembro de 2020, às 13h20, para a realização da perícia médica***, *no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.*
Ratifico a nomeação do perito anterior, na pessoa do médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito..."

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2020.

De ordem, POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnica Judiciária

Assinado eletronicamente por: **POLYANA GONCALVES LUCENA**
14/09/2020 12:15:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 34256771

20091412152525600000032762843

Imprimir

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS DE SOUZA - 26/09/2020 13:05:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092613055380400000033251577
Número do documento: 20092613055380400000033251577

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:
Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Endereço: Rua Dalva Cantalice Falcone, 215, Heitel Santiago, SANTA RITA - PB - CEP: 58919-000

ppara CIÊNCIA da decisão Id - 34117587.

*"...**Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia 10 de novembro de 2020, às 13h20, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB**, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19. Ratifico a nomeação do perito anterior, na pessoa do médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito."João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2020.*

De ordem, POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

15 de outubro de 2020

HELMAX JOSE CRIZANTO PAIVA GONCALVES

10/11/2020

Successfully created

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:
Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Endereço: Rua Dulva Cantalice Falcone, 215, Hotel Santiago, SANTA RITA - PB - CEP: 58919-000

para CIÊNCIA da decisão Id - 34117587.

"...Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, compareceram no dia 10 de novembro de 2020, às 13h20, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira/PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.
Ratifico a nomeação do perito anterior, na pessoa do médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito."João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2020.

De ordem, POLYANA GONÇALVES LUCENA
Técnico Judiciário

X Julinda Cristina da Silva

Assinado eletronicamente por: HELMAX JOSE CRIZANTO PAIVA GONCALVES - 15/10/2020 21:20:39
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101521203929600000033942585
Número do documento: 20101521203929600000033942585

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) Avaliação médica, em anexo.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES
Técnico Judiciário

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0800846-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO CPF: 089.524.534-50, JULINDA CRISTINA DA SILVA CPF: 032.800.574-69, RENAN DE CARVALHO PAIVA CPF: 030.459.114-03
Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Endereço: Rua Dalva Cantalice Falcone, 215, Heitel Santiago, SANTA RITA - PB - CEP: 58019-000

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

[V] Sim [ ] Não [ ] Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? HÁ LESÃO NA FACE ANTERIOR DO TERÇO PROXIMAL DA PERNA ESQUERDA QUE LEVOU À PERDA DE SUBSTÂNCIA NO SEGMENTO.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma: SIM. INCLUSIVE FOI ABORDADA (OPERADA) POR 2 (DUAS) VEZES.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

[ ] Sim [V] Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s).

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) [ ] disfunções apenas temporárias

b) [V] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. A VÍTIMA SOFREU PERDA DE SUBSTÂNCIA DE PARTES MOLES NA PERNA ESQUERDA, INCLUSIVE DE MÚSCULO (MÚSCULOS) E AGORA TEM SEQUELA POR FALTA DE FORÇA E DE DOR QUE LIMITA A FUNÇÃO DA PERNA AFETADA

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

[ ] Sim, em que prazo:

[V] Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante a Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is)

Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 10/11/2020 14:05:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014052398300000034822809
Número do documento: 20111014052398300000034822809

acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação: JULIANA C. SILVA

Segmento corporal acometido:

a) [ ] Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) [X] Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 [ ] **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2 [X] **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico — Marque aqui o percentual

Segmento anatômico				
1ª Lesão: MEMBRO INFERIOR	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[X] 50% Média	[ ] 75% Intensa
2ª Lesão: ESQUERDO	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa
3ª Lesão	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa
4ª Lesão	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: J. PESSOA - PB, 10/11/2020

Assinatura do médico - CRM

Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 10/11/2020 14:05:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014052759700000034822813
Número do documento: 20111014052759700000034822813

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO as partes para se manifestar sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 10 (dez) dias.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2020.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário

EM ANEXO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08006462720198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULINDA CRISTINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2020 15:52:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615522839000000035451866
Número do documento: 20112615522839000000035451866

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 24 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/11/2020 15:52:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615522839000000035451866
Número do documento: 20112615522839000000035451866

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

Gerente do Banco do Brasil S/A Agência Setor Público
Av. Julia Freire, 1071 - Torre CEP 58040-040 João Pessoa/PB

.....dobre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018

.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

OFÍCIO Nº 1095/20

Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, que seja efetuada a transferência do valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e seus acréscimos legais, depositados pelo réu na **conta judicial nº 3100126761482, da agência nº 1618-7, data do depósito 24/08/2020, do Banco do Brasil, referente a honorários periciais, para a Conta nº 11.086-8, agência nº 8632-0, do Banco do Brasil, em favor do perito Alberto Rodrigues de Oliveira, portador do CPF nº 788.539.584-72.**

Atenciosamente,

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0800646-27.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que procedi à remessa do expediente retro via email institucional desta Vara (jpa-vrciv01@tjpb.jus.br), para Banco do Brasil (email: pso8347@bb.com.br), com o título/assunto "#COVID19 - Pagamento de Alvará", nos termos dos Ofíci Circulares nº 014/2020/GAPRE e nº 043/2020/GAPRE.

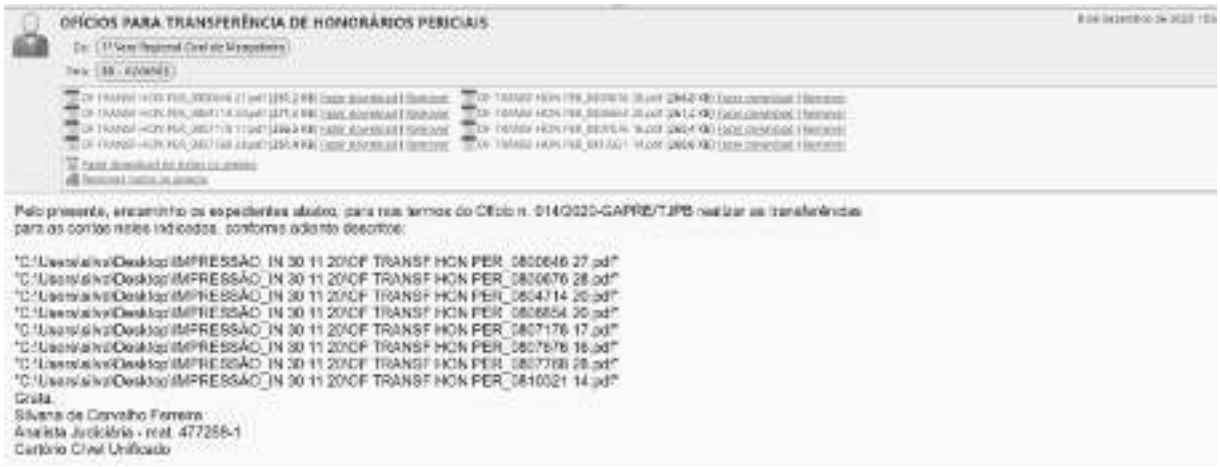
OFÍCIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Pelo presente, encaminho os expedientes abaixo, para nos termos do Ofício n. 014/2020-GAPRE/TJPB realizar as transferências para os contas neles indicadas, conforme adiante descritos:

"C:\Users\silva\Desktop\IMPRESSÃO_IN 30 11 20\OF TRANSF HON PER_0800646 27.pdf"
"C:\Users\silva\Desktop\IMPRESSÃO_IN 30 11 20\OF TRANSF HON PER_0800676 28.pdf"
"C:\Users\silva\Desktop\IMPRESSÃO_IN 30 11 20\OF TRANSF HON PER_0804714 20.pdf"
"C:\Users\silva\Desktop\IMPRESSÃO_IN 30 11 20\OF TRANSF HON PER_0806854 30.pdf"
"C:\Users\silva\Desktop\IMPRESSÃO_IN 30 11 20\OF TRANSF HON PER_0807176 17.pdf"
"C:\Users\silva\Desktop\IMPRESSÃO_IN 30 11 20\OF TRANSF HON PER_0807676 16.pdf"
"C:\Users\silva\Desktop\IMPRESSÃO_IN 30 11 20\OF TRANSF HON PER_0807768 28.pdf"
"C:\Users\silva\Desktop\IMPRESSÃO_IN 30 11 20\OF TRANSF HON PER_0810021 14.pdf"
Grata.
Silvana de Carvalho Ferreira
Analista Judiciária - mat. 477258-1
Cartório Cível Unificado

João Pessoa/PB, 8 de dezembro de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0800646-27.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA. Invalidez parcial incompleta. Segmento corporal acometido. Membro inferior esquerdo. Repercussão média. Juros de mora. Correção monetária. Procedência parcial do pedido.

Estando comprovada a debilidade moderada do segurado, por acidente, é devida a cobertura prevista em contrato de seguro. A indenização deve ser proporcional ao grau de incapacitação, sob pena de enriquecimento ilícito do segurado.

Os juros de mora incidem a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento de diferença do seguro DPVAT, ou seja, a partir de sua citação.

Vistos, etc.

JULINDA CRISTINA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, também já qualificada.

Alegou, em síntese, que: *1)* sofreu acidente automobilístico, em 29/05/2018, tendo sido socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena; *2)* o referido acidente deixou-lhe sequelas, com debilidade permanente descritas no laudo constante dos autos; *3)* por in[umeras vezes buscou a demandada pela via administrativa, objetivando receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, sem obter êxito.

Ao final, requereu o julgamento totalmente procedente da demanda, condenando a seguradora promovida o pagamento até o limite de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), bem como a condenação da ré no pagamento de custas e honorários advocatícios.

Juntou documentação.

Devidamente citada, a ré apresentou contestação (ID 21488591), alegando, em suma, que: *1)* o valor corresponde ao valor total da respectiva cobertura de invalidez por acidente pode atingir, variando os pagamentos das indenizações securitárias, conforme graus das lesões, bem como os membros atingidos pelo acidente, tudo em conformidade com a Tabela de Acidentes Pessoais, publicada e divulgada pela SUSEP, aplicável, necessariamente, por força de circular, a todos os contratos de seguro de vida com cobertura para invalidez total e/ou parcial por acidente pessoal; *2)* a retro citada tabela apresenta os percentuais mínimos sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais dos seguros que possuem garantia de invalidez por acidente; *3)* o limite máximo indenizável, segundo resolução nº 151/2006, do CNSP, é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que, via de consequência, está em consonância com a medida provisória nº 340; *4)* no caso em comento, verificou-se que os traumas sofridos pelo autor resultou em invalidez permanente parcial incompleta, de sorte que, conforme a TABELA-SUSEP, o valor da indenização securitária deveria ser calculada pelo percentual individual para o membro afetado; *5)* a correção monetária deve utilizar-se de índices vigentes no mês do ajuizamento da ação; *6)* os juros moratórios deverão incidir apenas a partir da citação inicial.

Juntou documentação.

Em que pese intimada, a parte autora não apresentou impugnação à contestação, como certificado no ID 23257791.

Perícia realizada (IDs 36476726/36476730).

Manifestação da parte promovida (ID 37149720) acerca da perícia realizada.

É o relatório do necessário. DECIDO.

DO MÉRITO

Inicialmente, insta ressaltar que o presente feito comporta julgamento antecipado da lide, consoante o disposto no art. 355, I, do CPC. É que a matéria sobre a qual versam os autos requer a realização de perícia médica, a fim de mensurar a alegada invalidez do autor decorrente do acidente narrado na inicial, sendo que tal procedimento já foi realizado (IDs 36476726/36476730).

A autora ingressou com o presente pedido, visando o ressarcimento do seguro obrigatório – DPVAT, em virtude de ter sido vítima de uma colisão ocorrida no dia 29/05/2018.

Pois bem. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores está previsto na Lei nº 6.194/1974, a qual prevê pagamento de indenização decorrente do seguro obrigatório nos casos de invalidez permanente em valor até R$ 13.500,0 (treze mil e quinhentos reais).

A obrigação da seguradora promovida decorre da lei, cuidando-se de responsabilidade objetiva, sendo necessária, apenas: a demonstração do acidente e o dano dele decorrente, consoante o art. 5º da Lei n.º 6.194/74. À espécie, não há dúvidas acerca do acidente ou das lesões sofridas.

A parte autora envolveu-se em acidente com veículo automotor em 29/05/2018, conforme *ocorrência policial* juntada no ID 18871935. Ademais, extrai-se dos autos outros elementos que demonstram o acidente e o nexo de causalidade entre ele e as lesões sofridas (ID 18872041).

No caso dos autos fica fácil observar não ter o requerente direito ao teto (ou seja, os R$ 13.500,00 integrais), pois esse valor só é devido havendo invalidez total, o que não é o caso do autor, de acordo com o laudo pericial constante dos autos. Então, inevitavelmente se entra nos percentuais de pagamento previstos para os casos de invalidez parcial, podendo ser ela completa (perda total da função ou anatômica), o que também não é o caso do demandante, ou incompleta, e nessa hipótese se parte para observar se houve repercussão intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou, ainda e por fim, se o que existe é mero resíduo (10%). Observe-se que esses percentuais não são aplicados sobre o valor teto, ou seja, sobre os R$ 13.500,00, mas sim sobre o valor relacionado a título de invalidez parcial incompleta. Extrai-se do laudo que o segmento corporal acometido pela invalidez permanente foi o ***membro inferior e squerdo***.

Fazendo o enquadramento da invalidez adquirida pelo autor à tabela constante da Lei 11.945/2009, verifica-se que se enquadra no item denominado *"Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, que corresponde ao percentual de *70% (setenta por cento)* do valor total da indenização por invalidez. Considerando, ainda, que a perda funcional não foi completa, há de se aplicar a redução proporcional da indenização prevista no inciso II do § 1º do art. 3º da Lei supra transcrita, enquadrando a limitação do autor em perda de ***repercussão média***, que corresponde à redução de ***50% (cinquenta por cento)*** da indenização.

Portanto, *70% (setenta por cento)* sobre o valor total da indenização prevista (R$ 13.500,00) gera o valor de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), aplicando-se a redução de *50% (cinquenta por cento)* do valor gerado totaliza a quantia de ***R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)***.

Em relação aos juros moratórios a jurisprudência é firme no entendimento de que tais encargos, em caso de cobrança de seguro obrigatório, devem incidir a partir da citação, pois não se trata de responsabilidade extracontratual, mas de ilícito relativo:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. ***Consoante súmula 426 do STJ e art. 405 do CC, os juros moratórios devem incidir na indenização do seguro DPVAT desde a citação.*** *A teor do que restou decidido no REsp. 1483620/SC, julgado sob rito dos recursos repetitivos, na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, o termo inicial da atualização monetária é a data do evento danoso. Por se tratar de matéria de ordem pública, a correção monetária pode ser revista até mesmo de ofício, sem*

que se caracterize "reformatio in pejus" ou julgamento "extra petita". (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.014827-8/001, Relator(a): Des.(a) Octávio de Almeida Neves , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/05/2020, publicação da súmula em 20/05/2020)

A correção monetária, que objetiva tão somente manter atualizado o valor do débito, sem resultar em qualquer ganho ou prejuízo para as partes, seguindo esta linha de raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido à sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, pacificou seu entendimento, no sentido de que a correção monetária tem lugar a partir do evento danoso:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)

Dispositivo

Assim sendo, à vista do quanto exposto e mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente pedido, condenando as promovidas, solidariamente, a pagar o valor de ***R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)***, devendo o retro citado valor ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.

Por ser caso de sucumbência recíproca (art. 86, do CPC), condeno os litigantes ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 20% da condenação à teor do §2º, do Art. 85, do CPC, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, com a ressalva do §3º, do Art. 98, do mesmo diploma legal, no que diz respeito à parte autora.

Transitada em julgado a sentença: 1) intime-se a suplicante para, querendo, em 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado; 2) nos termos do Provimento CGJ/PB nº 28/2017, **deve o cartório** calcular as custas, intimando-se a parte sucumbente, pessoalmente (por meio de carta com AR) e através de advogado (intimação eletrônica), para recolhê-las, de forma integral ou na proporção que lhe couber, a depender do que foi estabelecido em sentença/acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando sua inércia em protesto e inscrição na dívida ativa.

Transcorrido o prazo sem o recolhimento, expeça-se a certidão de débito de custas judiciais, observando todos os itens exigidos e constantes no art. 418-B, §4º do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral do TJPB.

Em seguida, providencie-se o protesto da Certidão das Custas Judiciais, através do sistema informatizado do TJPB para envio eletrônico de arquivo, a ser encaminhado à Central de Remessas de Arquivo (CRA), na forma do art. 449 do Código Normas retro. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do comunicado de protesto, o cartório deverá encaminhar o débito para inscrição em dívida ativa, com a informação do consequente protesto.

P. R. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1º VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA NA COMARACA DA CAPITAL/PB.

PROCESSO Nº **0800646-27.2019.8.15.2003.**

JULINDA CRISTINA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer a reconsideração da sentença em relação aos honorários advocatícios.

Ante o exposto, podemos observar que o Douto Julgador prolatou a sentença com honorários de sucumbência recíproca, no entanto, deve ser observado o princípio da causalidade, onde aquele que deu causa ao ajuizamento da demanda deve arcar integralmente com as despesas daí decorrentes.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:

"APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. MOTO DE 50 CILINDRADAS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COBERTURA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO PRÊMIO. SÚMULA 257 DO STJ. RECUSA QUE NÃO SE JUSTIFICA. RESOLUÇÃO SUSEP Nº 332/2015, ART. 38, V, "A". EXPRESSA INCLUSÃO DESTE TIPO DE VEÍCULO NO ROL DAQUELES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. DEVER DE COMPLEMENTAÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO. PERCENTUAL MÁXIMO JÁ ATINGIDO.*- A Súmula 257 do STJ é categórica ao afirmar que "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização";- Não se pode deixar de efetuar o pagamento da indenização sob o argumento que a vítima é, também, proprietária do veículo em relação ao qual não se recolheu o prêmio;- A discussão sobre a existência de cobertura DPVAT para acidentes envolvendo as popularmente chamadas "cinquentinhas" perdeu seu sentido com a edição da Resolução SUSEP nº 332/2015, cujo art. 38, V, "a", dispõe que o Consórcio DPVAT engloba, entre outros, os veículos de duas rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos. Precedentes desta Corte;-* ***No caso dos autos, o arbitramento dos honorários advocatícios deve ter por norte o princípio da causalidade, atraindo sobre a Apelante o dever de arcar sozinha com os ônus sucumbenciais, uma vez que, ao não efetuar corretamente o pagamento administrativo da indenização, tornou o Apelado necessitado da jurisdição para a consecução do seu direito****;- Desprovimento do recurso que se impõe;- Impossibilidade de majoração dos honorários advocatícios, uma vez que já arbitrados no percentual máximo. (Apelação 471933-70025019-69.2014.8.17.0001, Rel. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, 2ª Câmara Cível, julgado em 30/08/2017, D.J.e 08/09/2017)* ***(grifei)"***

Ademais, no caso, o autor precisou socorrer-se do Judiciário para receber o valor correto, a complementação da indenização devida, eis que a seguradora efetuou apenas uma parte do pagamento.

Ante o exposto, requer a reconsideração da sentença, para que a parte ré seja condenada ao pagamento total dos honorários de sucumbência.

Termos em que

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 29 de Dezembro de 2020.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

Processo nº **0800646-27.2019.8.15.2003**.

JULINDA CRISTINA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS (PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO) em anexo.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa-PB, 11 de Janeiro de 2021.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725

PAIVA & ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil no Estado da Paraíba sob o nº 21.393, com escritório profissional situado à Rua Cel. Otto Feio da Silveira, nº 509. Sl 201, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** nas pessoas de, **FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO,** brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 22.725, com escritório profissional situado à Avenida João Teixeira de Carvalho, nº 509, sl 202, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa, CEP 58031-220, no Estado da Paraíba, os poderes conferidos por **JULINDA CRISTINA DA SILVA**, brasileiro, casada, autônomo, inscrita sob o nº do CPF 061.161.874-55, através de Instrumento Particular de mandato nos autos da AÇÃO: **0800646-27.2019.8.15.2003**, que move em face de **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIO S.A.,** perante a **1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2021.

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB: 21.393

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/01/2021 10:43:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011110431467400000036506497
Número do documento: 21011110431467400000036506497

EM ANEXO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08006462720198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JULINDA CRISTINA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a **irregularidade na representação.**

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.*

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:40:39
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109403963200000036791935
Número do documento: 21012109403963200000036791935

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/01/2021 09:40:39
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012109403963200000036791935
Número do documento: 21012109403963200000036791935

EXCELENTISSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n.º 0800646-27.2019.8.15.2003

JULINDA CRISTINA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, *data magna vênia*, por seu advogado infra-assinado, apresentar sua **RESPOSTA** ao Recurso de Embargos Declaratórios apresentado por **BRADESCO SEGUROS S/A**, em face da r. sentença, consoante motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

DA SENTENÇA VERGASTADO – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE – IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora, juntou substabelecimento, no evento de ID de nº. (38276987), com o intuito de suprir qualquer tipo de alegação de vicio. Posteriormente, a parte recorrente apresenta os embargos, quando o vício já havia sido sanado, não havendo necessidade para o referido recurso, se não ato protelatório.

Ademais, para evitar nova alegação protelatória por parte do embargante, requer a juntada de procuração atualizada, assinada pela parte autora para os seus três procuradores.

Todavia, a sentença guerreada está em harmonia com as provas dos autos, especialmente com relação as provas com relação ao fato.

Sendo assim, não havendo contradição, omissão ou obscuridade no julgado, requer a improcedência dos Embargos Declaratórios pleiteados.

Termos em que

Pede deferimento.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2021.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725

PAIVA & ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JULINDA CRISTINA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DESEMPREGADA, inscrito sob o Nº. de CPF: 032.800.574-89, com Registro Geral sob o Nº. 2.439.660 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dalva Cantalice Falcone, Nº 215, bairro Heitel Santiago, em Santa Rita-PB, CEP: 58.919-000.

OUTORGADO: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, **FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**, OAB/PB nº 22.725, **RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**, OAB/PB 23.263, todos com endereço profissional sito na Rua João Teixeira de Carvalho, 275, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "***ad judittia et extra***", para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para **receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, solicitar/requerer laudo e prontuário médicos em Hospitais, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

DECLARAÇÃO: O (a)(s) outorgantes(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS: O(a) outorgante pagará o percentual de 30% (trinta por cento) sobre qualquer vantagem financeira auferida, em decorrência dos serviços prestados, além das demais cláusulas do contrato.

João Pessoa/PB, 25 de 01 de 2021.

Julinda Cristina da Silva

OUTORGANTE

83.98709-8728 renanpaivaadvocacia@gmail.com Av. João Teixeira de Carvalho, 275, P. Gondim João Pessoa/PB

Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 02/02/2021 20:23:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020220230491100000037192518
Número do documento: 21020220230491100000037192518

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0800646-27.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: JULINDA CRISTINA DA SILVA

Nome: JULINDA CRISTINA DA SILVA
Endereço: Rua Dalva Cantalice Falcone, 215, Heitel Santiago, SANTA RITA - PB - CEP: 58919-000

Advogados do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

DECISÃO

Vistos.

No ID 38586506, a parte promovida opôs embargos de declaração, sob alegação de que não havia procuração ou substabelecimento em nome do advogado que assinou eletronicamente a petição inicial, aduzindo ser necessária a intimação da parte promovente para sanar a dita irregularidade.

Dispõe o art. 1.022, do CPC, que cabem embargos de declaração quando: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.

Na hipótese dos autos, não se observam quaisquer dos pressupostos previstos na legislação processual civil a justificar a interposição do recurso de ID 38586506, uma vez que não alegou omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença embargada.

Ademais, compulsando os autos, observa-se que o advogado com poderes outorgados pela parte autora (procuração de ID 18871988), substabeleceu para o advogado que assinou eletronicamente a petição inicial (ID 38276987), não havendo irregularidade a ser sanada. Não fosse isso, consta procuração datada de 15/01/2021, outorgando poderes ao advogado subscritor da inicial, conforme ID 39014812.

Isto posto, e com fundamento no art. 1.001, do CPC, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos.

Por oportuno, no ID 38149808, a parte autora ingressou com pedido de reconsideração, pugnando que fosse modificada a distribuição do ônus da sucumbência, na sentença proferida no ID 37637013.

Todavia, em que pese a irresignação do promovente, não foram trazidos aos autos argumentos que se contrapusessem à conclusão acerca dos honorários sucumbenciais, sobretudo quando o pedido foi julgado parcialmente procedente, acarretando em sucumbência recíproca.

Desta feita, MANTENHO a sentença de ID 37637013 em todos os seus termos, devendo permanecer como lançada.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito